

ESTAEL APARECIDA PEREIRA DE PAULA

**A ARGUMENTAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO E A
CONSTRUÇÃO DAS IMAGENS DA PATERNIDADE EM PEÇA
PROCESSUAL DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Belo Horizonte

Faculdade de Letras da UFMG

2012

ESTAEL APARECIDA PEREIRA DE PAULA

**A ARGUMENTAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO E A CONSTRUÇÃO DAS
IMAGENS DA PATERNIDADE EM PEÇA PROCESSUAL DE
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Linguística do Texto e do Discurso.

Área de Concentração: Linguística do Texto e do Discurso

Linha de Pesquisa: Análise do Discurso

Orientador: Prof. Dr. Renato de Mello

Co-orientadora: Prof. Dr^a. Helcira Maria Rodrigues de Lima

**Belo Horizonte
Faculdade de Letras da UFMG
2012**

Tese intitulada *A argumentação no discurso jurídico e a construção das imagens da paternidade em peça processual de reconhecimento de paternidade* defendida por ESTAEL APARECIDA PEREIRA DE PAULA em 28/09/2012 e aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Renato de Mello - UFMG
Orientador



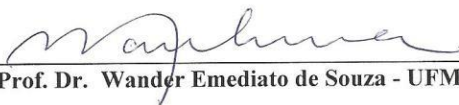
Profa. Dra. Helcira Maria Rodrigues de Lima - UFMG
Co-orientadora



Profa. Dra. Dylia Lysardo Dias - UFSJ



Prof. Dr. William Augusto Menezes - UFOP



Prof. Dr. Wander Emediato de Souza - UFMG



Profa. Dra. Eliana Amarante de Mendonça Mendes - UFMG

Para Edson e meu filho (ainda em meu ventre), meus amores.

“Pois de que serviria a obra do orador, se o pensamento dele se revelasse de per si, e não pelo discurso?”

(Aristóteles, 1984, p. 258.)

AGRADECIMENTOS

Em especial, a Deus, por ter me guiado, sempre onipotente e onipresente, em todos os momentos deste percurso.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram e me incentivaram em toda a trajetória de minha vida.

Ao professor Renato de Mello, pela orientação competente, pela paciência e pelo empenho para que esse momento se realizasse.

À professora Helcira M. R. de Lima pelo incentivo, pela orientação e por me colocar no rumo, muitas vezes, com tanta sutileza e comprometimento.

À professora Dylia Lysardo-Dias, que, de certa forma, foi a precursora deste projeto.

Aos professores da UFMG, em especial, Ida Lucia Machado, Emília Mendes, Melliandro Galinari e Carla Coscarelli por terem sido faróis em momentos diferentes nesta trajetória acadêmica.

Aos funcionários do Fórum TJMG, em especial, ao Tidinho, que possibilitou o meu acesso aos processos judiciais para a escolha do *corpus* desta pesquisa.

Ao professor Patrick Charaudeau por ter me orientado durante os meus estudos na Université Paris XIII, sob sua orientação.

A SEE/MG, representada diretamente pelos meus superintendentes Moisés Matias Pereira e Heloisa Marilac Cardoso Gontijo da Silva, que me permitiu o afastamento de minhas atividades profissionais para a dedicação ao curso de doutorado. Aos meus colegas da SRE/CL que sempre souberam suprir minha ausência e me incentivaram nesse percurso.

Às minhas irmãs: Rivânia, Giselda e Lucelia, pelo incentivo e companheirismo e ao meu irmão Allyson, pelo apoio incondicional e ajuda na busca do *corpus* no TJMG.

Aos colegas da pós-graduação da UFMG com quem tive a oportunidade de compartilhar momentos muito importantes durante essa caminhada, em especial, ao Helder R.

Pereira, Ivanete Bernardino, João Benvindo de Moura, Carolina Assunção, Renata de Mello e Simone Mendes.

Ao governo brasileiro, através da CAPES/PDDE, pelo financiamento do meu estágio doutoral na França – programa doutorado sanduiche.

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é realizar uma leitura baseada nas pesquisas desenvolvidas no campo da argumentação, que permita identificar como é construída discursivamente a paternidade pelos atores envolvidos no discurso de uma peça processual de reconhecimento de paternidade. Buscamos desenvolver este estudo, sob o ponto de vista preponderante de que os imaginários sociais sustentam determinada imagem de pai e, ainda, eles permeiam o processo de constituição da paternidade representada discursivamente no discurso jurídico. Para tanto, utilizamos os pressupostos teóricos de Plantin (2008, 2010), Amossy (2005, 2006, 2007), Ducrot (1987, 2009), Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), dentre outros. Procuramos entender, a partir destas contribuições teóricas, como se dá a estruturação do processo argumentativo e como o uso das estratégias linguístico-discursivas interfere na produção discursiva dos produtores textuais jurídicos. Postulamos que a representação masculina foi delineada, culturalmente, por diversas formas de socialização, sobretudo das práticas discursivas apreendidas no contexto das mudanças das representações sociais masculinas e no modo como estas se articulavam às práticas sociais tanto nas sociedades tradicionais quanto nas sociedades contemporâneas do Ocidente.

Palavras-chave: discurso jurídico, argumentação, imagens, paternidade.

ABSTRACT

This work aims at conducting an analysis based on the researches on argumentation, which allows us to identify how paternity is constructed discursively by the subjects involved in the discourse of a lawsuit for acknowledgment of paternity. This study was developed taking into account the prevailing view that the social imaginaries hold a certain father figure and that they also permeate the process of establishment of paternity, discursively represented in the legal discourse. In order to do so, the theoretical approaches of Plantin (2008, 2010), Amossy (2005, 2006, 2007), Ducrot (1987, 2009), Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), among others, were used. Concerning these theoretical contributions, it was intended to understand how the argumentative process is structured and how the use of linguistic-discursive strategies interferes with the discursive production of the legal text producers. We concluded that the male was culturally represented by different forms of socialization, especially by the discursive practices apprehended in the context of the changes in the social representations of the male, as well as by the way in which they were articulated with the social practices, either in the traditional societies, or in the contemporary western ones.

Keywords: Legal Discourse, Argumentation, images, paternity.

RÉSUMÉ

L'objectif général du présent travail, c'est de faire une lecture embasé aux recherches qui ont été desenvolvés au champ de l'argumentation, qui permettra identifier comme est constitué discursivement la paternité par les acteurs envolvés dans le discours d'une pièce d'une instance de reconnaissance de paternité. On a cherché développer cet étude, sur le point de vue prédominant de que les imaginaires sociales maintiennent certaine image partenelle et, encore, ils traversent l'instance de constituicion de la paternité discursivement presente dans le discours juridique. Pour faire celà, on a utilisé les théories de Plantin (2008, 2010), Amossy, (2005, 2006, 2007), Ducrot (1987, 2009), Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), parmi autres. On a recherché de comprendre, a partir des ces contributions théoriques, comme se donne l'organisation du processus argumentatif et comme l'utilisation des stratégies linguistique-discursives peuvent interférer dans les productions discursives dès producteurs textuelles juridiques. On a postulé que la représentation masculine a été esquissé culturellement, par différents formes de socialization, surtout des pratiques discursives assimilées dans le contexte des changements des représentations sociales masculine et le mode comme celle-là se rapportent aux pratiques sociales à la fois dans les sociétés traditionnelles comme dans les sociétés contemporaines de l'occident.

Mots-clé: discours juridique, argumentation, image, paternité

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – A função social e institucional do Direito de família na legislação brasileira	16
1.1. O Direito Civil e sua natureza social.....	21
1.2. As relações familiares na legislação civil brasileira.....	24
1.3. O lugar social da família brasileira: considerações histórico-jurídico-sociais.....	25
1.4. Direito de família – proteção e regulamentação?.....	31
1.5. Organização jurídica da família – relações de parentesco.....	34
1.6. Filiação: legislação e reconhecimento de paternidade.....	36
CAPÍTULO 2 – Constituição histórico-social da masculinidade no contexto brasileiro x representação social da paternidade	43
2.1. Masculinidade e feminilidade – homens e mulheres delineando a identidade masculina.....	45
2.2. A identidade masculina e a constituição da paternidade.....	50
2.3. Paternidade: articulação entre as dimensões histórico-social e jurídica	52
2.3.1. Considerações iniciais acerca da representação da paternidade.....	56
CAPÍTULO 3 - Perspectivas teóricas da argumentação: da tipologia dos argumentos à emoção.....	59
3.1. Posições atuais nos estudos da argumentação	63
3.1.1. Perelman: abordagem retórico-argumentativa e a tipologia dos argumentos	63
3.1.2. Ducrot: argumentação na língua (ANL).....	74
3.1.3. Amossy: a argumentação na perspectiva do discurso situado.....	81
3.1.4. Plantin: perspectiva dialogal da argumentação	84
3.2. Posições atuais nos estudos da argumentação jurídica	89
CAPÍTULO 4 – Direcionamento metodológico: Descrição do <i>Corpus</i> e	

desenvolvimento da pesquisa	94
4.1. Contextualização e descrição do <i>Corpus</i>	94
4.1.1. A peça processual de reconhecimento de paternidade.....	95
4.1.1.1. Descrição do caso: histórico dos envolvidos	96
4.1.1.2. Recontando a história, a partir dos documentos legais e sob a perspectiva dos envolvidos.....	97
4.1.1.2.1. Perspectiva nº 1 – versão dos requerentes/suplicantes.....	97
4.1.1.2.2. Perspectiva nº 2 – versão do requerido/suplicado.....	99
4.2. Justificativa da escolha do <i>Corpus</i>	100
4.3. Estrutura e desenvolvimento do trabalho.....	101
4.4. Considerações acerca do processo linguístico-discursivo: os dizeres da peça processual e a articulação entre as contradições do discurso.....	102
4.4.1. Discurso da proposição Inicial: iniciando o diálogo.....	103
4.4.2. Discurso de contestação: contradizendo a inicial.....	111
4.4.3. Discurso da impugnação: contradizendo a contradição.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	130
ANEXOS.....	134

INTRODUÇÃO

Uma nova configuração político-jurídica se estruturou no Brasil a partir da Constituição de 1988 e da reforma do Código de Processo Civil em 2002. Em nosso estudo, interessa-nos diretamente a questão relativa à adaptação da legislação no âmbito jurídico dos processos de reconhecimento de paternidade. Quais foram as mudanças ocorridas no contexto legal dos procedimentos relativos aos litígios que envolvem os pedidos de reconhecimento de paternidade? Como são aplicadas as normas, pelos operadores do Direito, estabelecidas e vigentes no contexto atual? Como se articula argumentativamente a construção das estratégias na transposição e ou aplicação do texto legal às situações que se apresentam como casos concretos a serem resolvidos?

Os litígios pelo reconhecimento da paternidade se constituem de disputas por uma filiação paterna que, em grande parte, trazem à tona situações de constrangimento para muitos dos envolvidos. Até meados da década de 1990, a comprovação da paternidade, nos processos judiciais, se dava basicamente pela exposição da conduta social da mãe que deveria apresentar “provas” de indícios da paternidade visando ao convencimento do juiz, responsável pelo caso a ser resolvido. A partir daí, houve a incorporação, de forma mais concreta, da prova científica (DNA) com a finalidade de “diminuir” as chances de equívocos na resolução destes conflitos. Porém, isso não significou o fim de muitas questões que envolvem o julgamento da moralidade da mulher buscando desqualificá-la social e juridicamente. Ainda encontramos processos em que se recorre a tal recurso para o desmerecimento do mérito que se busca nos processos de reconhecimento da paternidade, como é o caso da peça processual que utilizaremos nesta pesquisa.

A peça processual em questão representa um recorte (temporal e legal) do interstício da passagem da legislação que modificou efetivamente o direito ao reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento. Seu contexto retoma situações vividas constantemente por aqueles que buscam o judiciário para a resolução de conflitos desta natureza.

Considerando essas transformações e pensando no quadro dessas reformas, julgamos ser importante pontuarmos a problemática concernente à fundamentação das

decisões judiciais apresentadas neste âmbito – Direito Civil/vara de família/reconhecimento de paternidade. É certo que estas inovações processuais foram o resultado das necessidades de ajustes na “manutenção da ordem” da estrutura social, contudo, também aumentaram a responsabilidade do judiciário de fundamentar estas decisões, de forma não só a atender e satisfazer aos operadores do Direito, mas, também, de abrir esta argumentação a uma comunidade mais larga de cidadãos.

O início desta pesquisa se deu quando, em nossa dissertação (Pereira, 2005), realizamos um estudo sobre a representação do pai numa peça processual de reconhecimento de paternidade. Fizemos observações sobre a constituição de um processo discursivo analisando os valores sociais vinculados à produção discursiva dos operadores textuais, que são os advogados, e relacionamos a recorrência de tais valores ao processo de representação social do patriarcalismo, estruturado, sobretudo, na argumentação desenvolvida na peça processual analisada. Nesse ínterim identificamos uma imensa gama de processos discursivos, ainda não explorados, e que poderiam contribuir, futuramente, no desenvolvimento de estudos das estratégias utilizadas no campo da argumentação. Agora, na tese, pretendemos desenvolver um estudo, sob o ponto de vista preponderante de que alguns imaginários sociais sustentam determinada imagem de pai e, ainda, eles permeiam o processo de constituição da paternidade representada discursivamente no discurso jurídico.

O objetivo geral é realizar uma discussão baseada nas pesquisas desenvolvidas no campo da argumentação, que permita identificar como é construída argumentativamente a paternidade pelos atores envolvidos numa peça processual de reconhecimento de paternidade. Para tanto, elegemos como objetivos específicos de nosso trabalho: identificar os recursos argumentativos utilizados para a construção de uma determinada imagem da paternidade na instância jurídica do direito civil – vara de família; relacionar as contribuições teóricas no campo da argumentação que possibilitem uma análise discursiva, com a finalidade de reconhecer de que os atores da peça processual se valem argumentativamente para a construção da paternidade.

A estrutura que pretendemos seguir, inicialmente, neste trabalho consistirá de quatro partes: a primeira tratará da legislação que regula as questões dos conflitos no âmbito familiar, como é o caso da peça processual selecionada. Procuraremos relacionar

todo o contexto histórico em que se desenvolveu tal legislação e suas principais mudanças no que diz respeito ao reconhecimento dos filhos, havidos fora do relacionamento conjugal institucionalizado, bem como da estrutura familiar brasileira. Num segundo momento, abordaremos a forma como se desenvolveu o conceito de paternidade, situando-o em diferentes contextos histórico-sociais. Buscaremos apoio teórico em diferentes áreas de estudos, além dos estudos da linguagem, com a finalidade de compreender o processo de representação da paternidade em diversas ciências, como a Sociologia, a História e a Psicologia. Para uma terceira parte, relacionaremos algumas posições teóricas no campo da argumentação que julgamos pertinentes para a proposta de análise que pretendemos desenvolver. Trata-se de diferentes pontos de vista que se complementam na perspectiva que entendemos ser a mais adequada em nossa pesquisa: uma análise da estrutura linguística, em sua dimensão textual, aliada ao seu contexto de produção situacional, considerando a dimensão histórico-social. Por último, nos deteremos no processo de análise do *corpus*.

Para a análise da estrutura linguístico-argumentativa, consideramos que vários aspectos são importantes, como a determinação das condições que permitem ao orador/enunciador formular determinado enunciado, as informações que o orador possui de seu auditório/público, o nível de reconhecimento/engajamento desse auditório em relação à proposição apresentada (aceitação dos valores sociais, preferências, normas sociais, ações precedentes etc.), a construção linguístico-discursiva focalizando, entre outros, os operadores argumentativos.

Finalmente, pretendemos, no presente estudo, voltar nosso olhar para os textos produzidos no âmbito do judiciário com a intenção de observar como os operadores do Direito, responsáveis pelo encaminhamento das decisões judiciais, ao produzirem seus textos de petição, contestação e sentenças, tornam explícitas as representações de um meio social, através da estruturação de suas construções discursivas permeadas e sustentadas por valores sociais, tendo em vista que todas as interações humanas pressupõem representações.

Capítulo 1 – A função social e institucional do Direito de família na legislação brasileira

Hominum causa ius constitutum sit: todo direito é constituído por causa dos homens e Hominum causa omne ius constitutum est: o direito foi constituído em benefício dos homens. (Digesto 1,5,2)

As expressões constituintes da epígrafe acima suscitam uma discussão em relação ao ordenamento jurídico e a seu alcance nas transformações sociais. Elas nos levam a compreender que o Direito foi criado por causa dos homens e para beneficiá-los. Podemos, ainda, depreender dela que os homens “precisam” ser regulados em sua convivência social pelas regras do Direito ou, ainda, que a convivência social, por si só, pode trazer “prejuízos” para o homem que vive em sociedade.

No entanto, essas premissas podem ser questionadas por muitas razões. Dentre elas, a condição de objetividade e justiça advindas do positivismo jurídico que fundamentou as origens do Direito na sociedade.

A história do Direito nos mostra que seu fundamento se deu através dos preceitos de um dogma, fixado em normas e decisões concretizadas e cristalizadas. Vários são os aspectos que condicionaram a elaboração das fórmulas jurisprudenciais que expressavam a Justiça, considerando sua natureza social, cultural, política e religiosa. Observamos que o sistema judiciário exerce um papel social e institucional na manutenção da ordem, porém, transformações na estrutura social ocorreram sem a interferência direta da Justiça e proporcionaram ou, melhor, exigiram aplicações e interpretações da norma jurídica em diferentes perspectivas, a fim de se adaptar a determinado momento histórico e a cada sociedade diferente.

Assim, seu fundamento, no positivismo jurídico, pode ser questionado, quando nos referimos ao grande descompasso entre a aplicação da norma e as resoluções aos casos concretos que buscam a Justiça. Arriscar-nos-íamos a dizer que essa postulação

não mais se sustenta, pois a realidade social dificilmente se apresentará como sistemática e absoluta.

De acordo com Galuppo (2003, p.174),

O sistema jurídico não pode mais ser concebido como um conjunto de prescrições harmônicas entre si, que regulam de forma completa a vida humana e que ainda guarda,, de certa forma, uma relativa independência entre si.

Prescrever normas e aplicá-las diretamente, a qualquer caso que se apresente, não significa alcançar sucesso na proposta que pretende resolver os conflitos sociais que buscam apoio do judiciário visando à harmonia do convívio social. Se for verdade que a lei se justifica pela necessidade de dirimir os possíveis conflitos existentes nas relações entre os sujeitos de direito, que convivem socialmente, sua organização deve se pautar na relação entre as transformações sociais e a real aplicação das normas e regras adequadas ao seu tempo. Observamos uma discrepância entre o Direito formalmente vigente e o Direito socialmente eficaz. A evolução na jurisprudência do Brasil, nos últimos anos, nos mostra que as normas e os conceitos jurídicos precisam considerar os contextos social, histórico e cultural, onde se situam os fatos que necessitam de uma resolução. Nas palavras de Tependino (2003, p.121),

Compreender o direito como um fenômeno social significa vê-lo como fruto da interação do dado normativo com as demandas sociais e culturais que se transmudam a cada dia, forjando-o e alterando-o a todo tempo.

A organização judiciária é uma das organizações de larga escala na sociedade e sua prática configura-se como um espaço que compreende uma relação dialógica e dialética fundada no exercício da autoridade jurídica em conformidade com o desenvolvimento das relações existentes na sociedade. Tudo o que versa sobre o Direito como um corpo de normas deve prescindir de uma análise da autoridade que o acompanha, que é a autoridade institucional. O Direito age como uma força de coesão e

instrumento de manutenção das crenças e valores sociais refletindo certo consenso da sociedade sob sua “autoridade”.

O judiciário atua na organização da estrutura social com a preocupação de se promover a justiça, entendendo esta como uma ação fundamentada em bases mais igualitárias, consolidando-se como um sistema jurídico moderno e eficiente. Mas, para que isso se concretize, é necessária uma reflexão acerca das constantes transformações na sociedade. De acordo com o contexto histórico da legislação, podemos observar que ela se estruturou a partir de uma pretensa neutralidade e imparcialidade, o que, ao longo do tempo, também pode ser compreendido como algo difícil de ser concretizado. Vários movimentos sociais desafiaram a rigidez lógico-formal dos sistemas legais, judiciais.

Faria (1989, p.34) alega que,

O Estado brasileiro continua esbarrando no paradoxo de negar a legalidade formal, a rigidez hierárquica e a segurança do direito em sua prática decisória e, ao mesmo tempo, precisar de um sistema legal minimamente articulado, capaz tanto de coordenar quanto de ocultar a diversidade, a heterogeneidade e a assimetria de suas formas jurídicas e de seus instrumentos normativos, obtendo os efeitos de univocidade, completude e perfeição lógica mediante recurso ao arsenal retórico e conceitual do liberalismo jurídico-político.

A realidade social se apresentou para além das possibilidades previstas nesse sistema que se viu fadado ao fracasso, caso não buscasse se ajustar aos verdadeiros interesses e conflitos sociais. Os operadores do Direito não podem ser vistos como meros intérpretes da legislação, uma vez que não estão “livres” de seus valores na aplicação das leis aos casos concretos. É preciso uma superação de paradigmas estritamente normativos do judiciário. Questiona-se, assim, a condição de uma legislação marcada e elaborada segundo uma dogmática reduzida à dimensão estrita da norma legal e à pretensa racionalidade formal de um legislador coerente e tecnicamente competente.

O discurso jurídico postula, ainda, uma completude, uma ausência de lacunas e uma racionalidade sistêmica de seus códigos e leis. Mas isso se torna difícil, ao levarmos em conta que as situações concretas exigem formas de resoluções de conflitos

sob diferentes mecanismos normativos, o que configura um caráter assimétrico e fragmentário das instituições de Direito.

Para que o judiciário mantenha a sua credibilidade no sentido de legitimar a autoridade do legislador e preservar a “neutralidade” e a “imparcialidade” dos intérpretes judiciais, seria necessário um ajuste estrutural das instituições de Direito de caráter liberal. Essas diferenciações na realização do ato jurídico permitem que seus ordenadores repensem a legislação conforme a necessidade de cada situação que se apresenta. Mediante essa constatação, o ordenamento jurídico vem sendo questionado e se propõe a aproximar a justiça da realidade social. De acordo com estudiosos do meio jurídico, esses questionamentos vêm se tornando cada dia mais presentes e, há algum tempo, se refletem na prática do judiciário. Segundo Faria (1989, p.11),

As novas gerações de juízes têm se conscientizado de que as normas jurídicas e os procedimentos judiciais estão penetrando em todos os níveis da sociedade, e assumindo metodologicamente que a hermenêutica jurídica é, antes, uma forma de saber conectada às exigências históricas do que simples técnica de interpretação orientada à compreensão de fatos concretos à luz de normas gerais, abstratas e impessoais, estão cada vez mais convencidas da importância de discutir tanto a democratização efetiva deste braço do Estado quanto a tendência de muitos setores sociais em desenvolver fórmulas jurídicas e processuais inéditas para a defesa de seus interesses na esfera judicial, mediante mecanismos mais flexíveis de arbitragem e negociação.

De acordo com o mesmo autor, encontram-se, atualmente, em debate aqueles que defendem uma concepção em que o Direito deve limitar-se a acompanhar e incorporar os valores sociais e os padrões de conduta paulatinamente constituídos na sociedade, e os que defendem uma concepção do Direito como ativo promotor da mudança social tanto no domínio material como no da cultura e das mentalidades.

Alguns juristas, como Galuppo (2003), já reconhecem a função social e ativa do judiciário e, na prática, têm partido do próprio caso em direção a um sistema reconstruído topicamente. Assim, os argumentos válidos àquele caso serão incorporados pelo Direito legislativa ou doutrinariamente. De acordo com Galuppo (2003, p.175),

A atividade do juiz é, em geral, do intérprete do direito e não pode ser realizada em abstrato, (como pressuporia o pensamento sistemático). Isso

porque, ao contrário do que entende o pensamento sistemático – axiológico, a argumentação jurídica, pela qual aplicamos o direito ao caso concreto, não se faz partindo-se do sistema, ou das normas, em direção ao caso concreto, mas do caso concreto em direção às normas adequadas àquele caso, e destas novamente em direção ao caso concreto. Essa posição caracteriza o pensamento problemático, que não exclui de seu método a idéia de sistema, mas que o concebe como fruto da reconstrução dialógica retrospectiva do ordenamento pelo intérprete e, em especial, pelo aplicador, e não como fruto de uma construção monológica prospectiva realizada pelo legislador ou pelo cientista do direito.

Uma das funções do judiciário é regular as formas de convivência e garantir sua conservação, predominantemente do Direito Civil e dispersar as contradições sociais. Isso se materializa na socialização de novos valores por parte de todos os grupos e classes sociais, incitando novos comportamentos, posturas e crenças. Sem isso, a ordem jurídica se torna ineficaz. E é por meio da jurisprudência que determinados valores e decisões podem se cristalizar.

De acordo com Faria (1989), a dinâmica da ordem jurídica, oriunda do modelo liberal de organização do Estado e do Direito, e suas leis não se limitam a informar, proibir ou autorizar condutas, a estimular ou desencorajar novos comportamentos. Elas também procuram formar a opinião dos indivíduos, ou seja, calibrar suas expectativas, forjar seus desejos e padronizar suas reações, motivo pelo qual, investidas de autoridades e estruturadas de modo diretivo, apelam tanto para os símbolos quanto para os ideais presentes no imaginário social, com a finalidade de moldar os indivíduos segundo “o espírito da legalidade” burguesa.

O discurso jurídico do Estado liberal se manteve, durante muito tempo, prescritivo, aparentemente informativo e pretensamente objetivo, fundado na transcendência das ideias e dos valores, postulando uma isenção ideológica de uma cientificidade positiva. Diríamos, em linhas gerais, que a cultura jurídica brasileira desenvolveu-se, assim, em torno de um modelo supostamente dogmático e lógico-formal que privilegiou a lei como sinônimo de ordem e controle social aplicando-a a condutas que descumprem a legislação vigente.

No Direito positivo¹ o que importa é manter a ordem de autoridade estatal que se constitui por normas que determinam os limites de comportamento e sancionam condutas não desejadas. Neste sentido, ele se torna unicamente um instrumento técnico que se destina a organizar e orientar as interações sociais, que visa apenas ao efeito da própria força lógica da abstração e da impessoalidade. Segundo Faria (1989, p.99), “... o direito é assim reduzido a um simples sistema de normas, o qual se limita a dar sentido jurídico aos fatos sociais à medida que estes são enquadrados no esquema normativo vigente.” Para ele, existe uma proposta de entender o Direito como ciência que busca explicar como as normas influenciam e, ao mesmo tempo, são influenciadas na organização de um determinado tipo de relações de produções sociais, econômicas e políticas. Seria uma identificação do Direito como um sistema aberto, integrado por conceitos, fórmulas e categorias tópicas suscetíveis de uma progressiva determinação por meio da prática criadora do intérprete que buscaria demonstrar como, a partir da pretensão de objetividade e neutralidade da dogmática, são ocultados os conflitos.

Nessa proposta, o Direito passa a ser visto como uma atividade crítica e a cultura jurídica se constitui como um conjunto de diferentes manifestações da vida em sociedade, incorporadas à própria percepção da realidade por parte dos atores jurídicos. Trata-se de uma prática reflexiva, consciente das contradições do Direito positivo que se nega a reduzir a análise das leis e dos Códigos apenas aos seus aspectos lógico-formais.

1.1 O Direito Civil e sua natureza social

De acordo com Hironaka (2003), a base do ordenamento jurídico de todas as sociedades é o Direito Civil, pois regula a pessoa na sua existência e atividade, a família e o patrimônio. Regulamenta as ações da vida cotidiana do homem na sociedade, conferindo-lhe estatuto jurídico institucional de ordem e justiça na resolução dos conflitos sociais. Possui uma característica bem específica, que é acompanhar de perto as alterações surgidas ao longo dos tempos na estrutura social. Operadores do Direito

¹ Direito positivo é a instituição do Direito na sociedade, de forma codificada, gravada, normatizada. Existência de leis escritas e aplicadas. Difere-se basicamente do Direito natural em que as regras sociais pautam-se pela moral e bom senso, não sendo expressas formalmente por escrito.

Civil acreditam ser esta uma de suas maiores especificidades: transformação constante e flexibilidade na aplicação das normas para adaptá-las a determinado caso concreto. Sendo assim, sua transformação se deve diretamente às mudanças da vida em sociedade, principalmente nos valores aceitos socialmente.

É sob esse enfoque que direcionamos a presente pesquisa para o campo do Direito Civil, pois entendemos que as peças processuais a ele “endereçoadas” se estruturam a partir de questões diretamente ligadas à prática social e, assim sendo, englobam em seu meio diferentes sujeitos e crenças. Isso nos permite tratar o discurso jurídico como uma das instâncias sociais de produção das representações e um suporte de sustentação e disseminação de determinadas regras coletivamente instituídas e compartilhadas.

A organização do judiciário apresenta uma divisão entre Direito Público e Privado, sendo o Direito Civil parte constituinte do Direito Privado, juntamente com o Direito Comercial e do Trabalho. Retomando o histórico do Direito Civil, sob a perspectiva de Hironaka (2003), podemos visualizar quatro importantes fases. Seu início se deu com o Direito Romano, passando o Direito Medieval, Direito Moderno e Direito contemporâneo ou pós-moderno. O Direito passou por um longo período de unificação e uniformização da legislação vigente. Isso se deu no processo de codificação das normas, padronizando-o como um sistema, uma organização que visava à ordem social e ao controle do Estado sobre a sociedade.

Segundo a referida autora, o primeiro Código Civil brasileiro foi criado em 1916 e começou a vigorar em 1917. Antes disso, a nação brasileira era “regida” pela legislação portuguesa, que representava o pensamento hegemônico das elites, vigorando por mais de 80 anos. Clóvis Beviláquia foi o jurista encarregado da elaboração deste Código em 1899, sendo necessários 17 anos para ser concluído e sancionado pelo Congresso Nacional. Por este motivo, vários estudos, na área, identificam-no como uma codificação do Séc. XIX, retratando a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal.

Sua reforma foi precedida pela premente necessidade de adequá-lo aos fatos e à vida da sociedade brasileira, pois se apresentava desatualizado exatamente no que lhe era fundamental: regulamentação destes fatos e resolução dos conflitos da vida privada.

Durante certo período, foram várias as tentativas de adaptações nas aplicações de normas, confirmadas pela recorrência à jurisprudência. Com o passar do tempo, a reforma se impôs, uma vez que não foi possível atender à grande transformação ocorrida na estrutura da sociedade brasileira.

Um novo Código Civil entrou em vigor a partir de 2003 e trouxe algumas inovações em relação ao anterior de 1916. Esse texto sofreu várias emendas em relação ao texto original. Muitos críticos da teoria jurídica afirmam que o novo Código é apenas um texto novo para o Código antigo de 1916. Uma das maiores críticas feitas por Silva (2003) é que ele não rompe com o paradigma da centralização do poder de decisão na figura do juiz, tornando-o absoluto na resolução dos conflitos e assoberbando-o em decorrência da demanda apresentada na área.

A elaboração deste Código e de suas regras de forma sistemática, homogênea e uniforme fez com que se apresentasse, muitas vezes, impossibilitado de cumprir efetivamente sua função. A pretensão de abranger totalmente todos os problemas jurídicos não se sustentou, uma vez que legislar sobre os fatos do cotidiano implica flexibilidade, tendo em vista a condição diferenciada em que se dá o surgimento destes fatos, em circunstâncias e ou situações diversas.

O Código Civil de 2002 passou por um processo de elaboração moroso, tramitando no Congresso Nacional por um período de 30 anos. Sua redação originária teve início antes do texto constitucional de 1988, fato que influenciou diretamente em suas propostas e normas, suscitando adaptações ao projeto, antes mesmo de ser aprovado. Mesmo assim, após sua aprovação, vários projetos de leis foram elaborados com o intuito de torná-lo mais adequado ao tratamento das demandas sociais vigentes.

A Constituição de 1988 redefiniu o papel republicano do poder judiciário, promovendo uma reestruturação das relações entre o Estado e a sociedade. O judiciário se aproximou mais da vida social do cidadão rompendo com os padrões tradicionais de interpelação dos valores de equidade e justiça.

Considerando a natureza ideológica de toda ordem jurídica e o fato de que a jurisprudência ajuda na cristalização de determinados valores e decisões, entende-se ser

necessária uma reavaliação do papel do judiciário em contextos de transformação social e democratização política.

1.2 As relações familiares na legislação civil brasileira

De acordo com Lôbo (2008), a sociedade brasileira contemporânea é marcada de profundas transformações na sua estrutura social e nos valores que a sustentam. Atenta às mudanças da contemporaneidade, a comunidade jurídica tem se questionado em relação a determinados temas, especificamente no que se refere ao Direito Civil, sobre a necessidade de se pensar e transformar uma doutrina que há muito foi sedimentada pelos alicerces de um passado jurídico marcado por uma organização familiar patriarcal. Tal fato se justifica, sobretudo, pelas constantes modificações nos modelos da organização familiar da atualidade, sendo esta uma condição inquestionável – a mutabilidade intrínseca – das relações sociais de natureza familiar.

Observamos, a partir deste autor, que a organização social tende a se manter através do ordenamento jurídico que se vê interpelado, atualmente, pelas transformações em núcleos sustentadores da representação social de família. É preciso repensar a ordem mantida pelo ordenamento jurídico, questionando os valores que a sustentam. Os desarranjos familiares são, na verdade, as transformações ocorridas na sociedade e não podem ser deixadas fora do contexto jurídico.

Ainda segundo Lôbo (2008), uma nova configuração das relações familiares é trazida à tona pelas recentes modificações das normas constitucionais: Constituição de 1988, Código Civil de 2002, concomitantemente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Observam-se mudanças na noção de natureza socioafetiva da família e na autonomia das entidades familiares. A área de Direito de família reorganiza e atualiza conceitos, categorias e princípios que regem as decisões jurídicas mais recentes para se adaptar à estrutura social que se apresenta na atualidade. É na família que se estrutura basicamente o Estado. Independentemente da sua forma de organização, a relação familiar estrutura o sujeito e lhe provê condições para interferir na sociedade.

Nosso trabalho situa-se nesse ínterim entre a organização da estrutura familiar brasileira, as transformações nela ocorridas, através dos tempos, e a aplicação da norma jurídica, que busca acompanhar e legislar no quadro destas grandes mudanças. Sendo assim, julgamos ser pertinente fazer um breve relato (uma breve retomada) da organização da família brasileira, sob um ponto de vista histórico, social e jurídico, com a finalidade de contextualizá-la, desde sua origem patriarcal até a repersonalização. Para Lôbo (2008), o referido termo jurídico marca o deslocamento da função econômica-política-religiosa-procracional da família, passando a valorizar o interesse da pessoa humana em detrimento das relações patrimoniais. É a dignidade humana sobrepondo-se à coisificação ou reificação da pessoa.

1.3 O lugar social da família brasileira: considerações histórico-jurídico-sociais

Recorrendo mais uma vez a Lôbo (2008), o conceito de família, no Direito Romano, era empregado em acepções diversas. Aplicava-se aos indivíduos e, também, para designar o conjunto do patrimônio, ou, ainda, para referir-se à totalidade dos escravos pertencentes a um senhor. Encontramos, ainda, para a palavra “família” a origem latina *famulus* que significava escravo doméstico. Tratava-se de um conjunto de pessoas que se submetia às ordens de um mesmo “dono”, no exercício “legalizado” do trabalho agrícola. Com isso, podemos inferir que a condição de pertencimento, que predominou no patriarcalismo, vem agregada ao termo “família”, desde os seus primórdios. Ao longo da evolução histórica do conceito de “família”, o homem, como chefe, tinha sob seu domínio a mulher, os filhos e os escravos. O poder paterno romano incluía o direito de vida e morte sobre todos os pertencentes da sua família.

A partir da revisão histórica da origem da família brasileira apresentada em Lôbo (2008), observa-se que desde a Colônia, o Império e durante boa parte do século XX, vigorou no Brasil uma estrutura familiar patriarcal. Nela, o homem exercia pleno poder sobre a mulher e seus filhos, a saber: o poder marital e o pátrio poder. Essa estrutura hierárquica visava ao controle e à manutenção do estatuto religioso, político, econômico e procracional (prole) da instituição familiar.

O referido trabalho ressalta que a tradição religiosa influenciava e mantinha o ato religioso do casamento com o objetivo de perpetuar um culto doméstico que consistia na união de dois seres com a função de procriação. Essa era a essência do vínculo matrimonial que, por sua vez, contribuía efetivamente na continuidade do regime patriarcal dentro da instituição familiar. Economicamente, a família, constituída por um grande número de membros, se tornava unidade produtiva e garantia o sustento mútuo entre seus entes. O estado de filiação dos filhos estava condicionado ao estado civil dos pais, só tendo reconhecimento os filhos oriundos do casamento oficializado.

Segundo Dias (2009, p.28),

Em uma sociedade conservadora, os vínculos afetivos, para merecerem aceitação social e reconhecimento jurídico, necessitavam ser chanceladas pelo que se convencionou chamar de matrimônio. A família tinha uma formação extensiva, verdadeira comunidade rural, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, com amplo incentivo à procriação. Sendo entidade patrimonializada, seus membros eram força de trabalho. O crescimento da família ensejava melhores condições de sobrevivência de todos. O núcleo familiar dispunha de perfil hierárquico e patriarcal.

Como se vê, a legislação do Direito de família brasileiro, inicialmente, foi submetida ao poder e ao controle da Igreja Católica, que era a religião oficial, tanto na Colônia, quanto no Império. Em matéria de família, o Brasil colonizado conheceu as primeiras regras pelas vias do Direito Canônico da Igreja Católica. Com isso, a regulamentação e a organização da vida privada da sociedade brasileira sofreram grande interferência da religião, fixando normas e comportamentos de acordo com a sua doutrina. Nem a Proclamação da Independência e a Constituição de 1824 conseguiram por fim ao domínio normativo da família pela instituição religiosa.

Os atos originados das celebrações e rituais católicos tinham caráter oficial perante as instituições sociais organizadoras da ordem social. Seus efeitos regulamentavam a vida privada das pessoas, desde o nascimento até a morte, e eram constituídos pelos registros de nascimento, de casamento e de óbito, todos sob a competência de um sacerdote.

Conforme Lôbo (2008), em meados do século XIX, o governo imperial incumbiu o jurista Teixeira de Freitas de elaborar a consolidação das leis civis (esboço do Código Civil de 1864), com uma seção destinada aos direitos pessoais nas relações de família, incluindo nela o casamento, o pátrio poder e o parentesco. Somente com a Proclamação da República em 1889 é que, constitucionalmente, obteve-se uma redução da interferência religiosa na vida privada brasileira. A República passa a reconhecer apenas o casamento civil e o religioso perde qualquer efeito civil.

Segundo o referido autor, os efeitos deste ato puderam ser percebidos ao longo do século XX. A perda gradativa da supremacia da ordem religiosa reduziu, também, as desigualdades entre os membros da entidade familiar, suprimindo o pátrio poder. Uma mudança paradigmática reconstituiu o Direito de família brasileiro, a partir da perda de consistência das normas instituídas pelo Direito Canônico, como o poder marital, o pátrio poder, a desigualdade entre os filhos e a exclusividade do matrimônio na formação familiar.

No ponto de vista de Lôbo (2008), três grandes leis foram responsáveis por essa transformação no Direito de família brasileiro. São elas: Lei 883 de 1949, que permitiu o reconhecimento dos filhos ilegítimos e conferiu-lhes direitos, até então vedados; Lei 4121 de 1962, conhecida como o estatuto da mulher casada, que a retirou da condição de subalternidade e discriminação em face do marido, particularmente da odiosa condição de relativamente incapaz; Lei 6515, de 1977, conhecida como a lei do divórcio, que assegurou aos casais separados a possibilidade de reconstituírem suas vidas, rompendo de uma vez a resistente reação da igreja, além de ampliar o grau de igualdade de direitos dos filhos matrimoniais e extramatrimoniais.

A Constituição de 1988 consagrou e ratificou as mudanças que ocorreram no Direito de família, principalmente com o princípio da igualdade entre os cônjuges e entre os filhos de qualquer origem, podendo ser considerada como a responsável pelo término da desigualdade jurídica na família brasileira. Apesar de não deixar de reconhecer os diferentes modelos de família que vigoram na atualidade, o Direito Civil brasileiro privilegia, ainda, o modelo de família núcleo.

Nessa mesma perspectiva e, com a finalidade de consolidar os princípios da igualdade e solidariedade nas relações familiares, foram sancionados documentos

importantes como o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; as leis de 1994 e 1996, que tratam da união estável; o Código Civil de 2002 e o Estatuto do Idoso em 2003.

Para um melhor entendimento em uma perspectiva diacrônica da evolução legislativa sobre as relações de família, elencamos, em ordem cronológica, a partir de Lôbo (2008), as mais significativas alterações nos textos legais em relação à regulamentação da instituição familiar na organização jurídica:

- Constituição de 1891: a República só reconhece o casamento civil, cuja celebração é gratuita e prevalece o controle da igreja oficial e do Direito Canônico durante a Colônia e o Império;
- Código Civil de 1916: prevalecimento das relações patrimoniais sobre as pessoais;
- Constituições do Estado Social Brasileiro de 1934 a 1988: inclusão de normas explícitas à família, tanto o democrático quanto o autoritário;
- Constituição de 1934: elaboração de todo um capítulo à família;
- Constituição de 1937 (autoritária): filhos naturais são equiparados aos legítimos;
- Constituição de 1946 (democrática): estímulo de prole numerosa e assistência à maternidade, à infância e à adolescência;
- Constituição de 1988: expansão da proteção do Estado à família, sendo considerada a maior transformação que se tem notícia entre as constituições mais recentes de outros países;
- Código Civil de 2002: regulamentação e reconhecimento de outras formas da instituição familiar (união estável), além daquela constituída somente pelo casamento civil e/ou religioso.

Ao longo da história, a família sofreu grandes transformações em sua natureza, composição, função e, conseqüentemente, concepção. Porém, nem sempre a legislação brasileira conseguiu acompanhar a rápida evolução social na constituição da estrutura

familiar, o que justifica, em determinadas situações, uma inadequação da lei aos novos valores e tendências que se concretizam com o tempo na sociedade.

Lôbo (2008), através do panorama apresentado, aponta para o surgimento de uma grande crise de paradigmas que desencadeou mudanças significativas na estrutura social, em meados do século XX, sobretudo na organização familiar brasileira. Sua culminância se deu, no plano jurídico, com a promulgação da Constituição de 1988, quando valores que se pautavam no consenso, na solidariedade e no respeito à dignidade das pessoas foram introduzidos. O texto constitucional, em seus artigos 226 a 230, marca a grande mudança paradigmática na estrutura social validando o modelo igualitário de família e contrapondo-o ao modelo autoritário do Código Civil anterior. Com isso, referenda as transformações sociais e ratifica questões e temas conflitantes entre a realidade social vivenciada e a legislação que ainda vigorava de forma retrógrada e antepassada. Até então, as relações familiares apresentavam-se fora do plano constitucional, sem amparo legal em seus reais interesses, necessidades e responsabilidades.

Foram priorizados temas como igualdade entre homem e mulher, guarda de filhos, fortalecimento da família como união de afetos, paternidade responsável, integridade física e moral dos membros da família, regime legal das uniões estáveis, igualdade dos filhos de qualquer origem, entre outros. Os vínculos familiares foram se transformando e a família, agora, é constituída na simetria entre os pares, na colaboração mútua e na comunhão da vida em comum, mantendo-se unida por laços de liberdade e responsabilidade.

O modelo tradicional de família em que pai, mãe (unidos pelo casamento) e filhos convivem num mesmo ambiente foi fortemente abalado pela revolução industrial, que demandou mão-de-obra para o trabalho das fábricas. Com isso, as mulheres foram para o mercado de trabalho e passaram a dividir espaço na função de prover e sustentar a família, papel atribuído anteriormente somente ao homem. Não podemos mais ignorar que as transformações na estrutura social mudaram os rumos das relações familiares e, com isso, as relações jurídico-familiares viram-se “obrigadas” a incluir em seu meio as novas formas de convívio que foram estruturadas, basicamente, pela liberdade e vontade

ou necessidade de criar os filhos que não foram gerados dentro das regras e normatizações da entidade familiar.

De acordo com Dias (2009), o conceito de “família” tornou-se mais abrangente, reconfigurando as relações familiares, principalmente no que diz respeito às relações entre os cônjuges e destes com os filhos. Os paradigmas originários do conceito de família como casamento, sexo e procriação perderam força para a vida em comum institucionalizada. Os lugares dos membros da instituição familiar foram deslocados e suas funções refeitas, tornando-se importante repensar, atualmente, qual o lugar do pai, da mãe e dos filhos nessa nova formação familiar.

Nesse contexto, a Igreja e o Estado tiveram um afastamento significativo, enquanto instituições ordenadoras, acarretando uma redução do poder religioso sobre questões jurídicas que regulamentam a vida em sociedade, principalmente a conjugal.

Relembramos o perfil da família que vigorou no Código Civil de 1916: matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, patrimonializada e heterossexual. Atualmente, esse panorama encontra-se bastante diferenciado, podendo ser identificados outros tipos de família como a matrimonial, informal, homoafetiva, monoparental, anaparental, pluriparental, paralela, eudemonista etc..

O novo Código Civil de 2002 regulamentou e reconheceu outras formas da instituição familiar, além daquela constituída somente pelo casamento civil e/ou religioso. Ressalta-se, nesse caso, o reconhecimento da união estável. Porém, ele deixou de regulamentar as famílias monoparentais já reconhecidas pela Constituição de 1988 e constituídas, em sua maioria, pela mãe e seus filhos.

Segundo Dias (2009), o conceito de “família”, que hoje vigora, se baseia nas relações interpessoais e nos princípios e valores que as sustentam como a solidariedade, afetividade, bem como em objetivos comuns e partilha de responsabilidades.

Juridicamente, a “família” gera, em relação a cada um de seus membros, o chamado estado de “família”, que é concebido como um atributo da pessoa humana, que engendra direitos subjetivos. Quem não está investido no estado de “família” tem ação para obtê-lo (ação de estado), a exemplo do reconhecimento forçado do estado de filiação ou investigação da paternidade ou maternidade.

1.4 Direito de família – proteção e regulamentação?

As relações familiares são entendidas a partir do que é mais primário e mais primitivo, se considerarmos que se referem basicamente à convivência humana dentro de um espaço delimitado.

No Direito Civil, a área que trata das relações familiares é o Direito de família e, em âmbito mais restrito, recorre-se à vara de família. Para entendermos melhor essa organização, apoiamo-nos em Lôbo (2008, p.31)

O direito de família é constituído essencialmente do que se qualifica como instituto jurídico, que são conjuntos de normas jurídicas aplicáveis estatutariamente a determinadas condutas, de modo permanente e contínuo. Assim, são institutos jurídicos o casamento, o divórcio, o parentesco, a paternidade, a maternidade, a filiação, o regime de bens e os alimentos.

De acordo com o mesmo autor, antes da Constituição de 1988, a doutrina jurídica brasileira, amparada pelo Código Civil de 1916, organizava o conteúdo do Direito de família da seguinte forma: Direito matrimonial, Direito parental e Direito assistencial. Todas as questões e conflitos que buscavam resoluções na justiça eram tratados, desde que o matrimônio fosse o ponto de referência para todas as decisões no âmbito do Direito de família.

Segundo Pereira (2003), a Constituição de 1988 representa toda a transformação e fez uma revolução no Direito de família, a partir de três eixos básicos, referindo-se às várias formas nas quais a família pode ser estruturada: casamento, união estável e comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (monoparental). Esses dispositivos normatizam uma noção de família que é coerente com a realidade que se mostra no limiar do terceiro milênio, tendo como característica a pluralidade e não mais a singularidade.

De acordo com Lôbo (2008, p.4)

A Constituição do Estado social de 1988 foi a que mais interveio nas relações familiares e a que mais as libertou. Consumou-se a redução ou mesmo a eliminação, ao menos no plano jurídico, do elemento despótico existente no seio da família no Brasil.

O texto constitucional de 1988 apresenta um conceito mais abrangente de família, ao elaborar os arts. 226, 227 e 230, que alcançam as pessoas que se vinculam por laços de parentesco. Na opinião de alguns juristas, como Lôbo (2008), a Constituição de 1988 apresenta um dos mais avançados textos sobre as relações familiares, ao dedicar um capítulo que põe fim à desigualdade jurídica na família brasileira. Destacamos a questão da igualdade entre filhos de qualquer origem, seja biológica ou não biológica, matrimonial ou não.

Segundo Lôbo (2008, p.17), em decorrência das transformações ocorridas na legislação, atualmente o Direito de família abrange as seguintes matérias:

- a) O Direito das entidades familiares, que diz respeito ao matrimônio e aos demais arranjos familiares, sem discriminação.
- b) O Direito parental, relativo às situações e relações judiciais de paternidade, maternidade, filiação e parentesco.
- c) O Direito patrimonial familiar, relativo aos regimes de bens entre os cônjuges e companheiros, ao Direito alimentar, à administração dos bens dos filhos e ao bem da família.
- d) O Direito tutelar, relativo à guarda, à tutela e à curatela.

Podemos dizer que as transformações sofridas na legislação do Direito de família brasileiro estão diretamente vinculadas aos modelos e condições sociais, morais e religiosas de determinada época na sociedade. Lôbo (2008, p.20) apresenta, sob o ponto de vista do ordenamento jurídico, os períodos que demarcaram as mais significativas transformações, a saber: I – do Direito de família religioso, ou do Direito Canônico, que perdurou por quase quatrocentos anos, que abrange a Colônia e o Império (1500-1889), de predomínio do modelo patriarcal; II – do Direito de família Laico, instituído com o advento da República (1889) e que perdurou até a Constituição

de 1988, de redução progressiva do modelo patriarcal; III – do Direito de família igualitário e solidário, instituído pela Constituição de 1988.

No seio da família, conceituada no Código anterior a 1988, não se privilegiava a formação e a concretização da dignidade humana, pois os entes recebiam tratamento desigual perante o seu provedor. Eles não podiam se manifestar em relação a direitos e vontades, tudo era decidido pelo chefe. Somente nas últimas décadas do século XX é que esta situação se transformou com a elaboração de alguns documentos na legislação que confere, principalmente, à mulher uma emancipação em relação ao poder marital. Alguns fatores contribuíram para a decadência da família patriarcal e com o seu remodelamento. São eles: a emancipação feminina – econômica e social e a urbanização acelerada que ocorreu ao longo do século XX.

O Código Civil de 1916 trazia uma visão reduzida de família, unicamente estabelecida pelo vínculo do matrimônio. Ele não considerava e ainda discriminava as pessoas unidas fora do casamento e os filhos dessas relações, fazendo referência a eles apenas com a finalidade de regulamentar regras punitivas e de exclusão de direitos.

O estatuto da mulher casada (L. 4121/1962) foi uma das contribuições mais importantes para o rompimento da mulher com o estado de plena submissão ao qual se encontrava, dando-lhe liberdade para decidir e participar ativamente das decisões que diziam respeito a sua família.

A Constituição de 1988 trouxe a igualdade entre homem e mulher, a proteção do Estado às famílias constituídas pelo casamento estável e de forma monoparental, tendo influenciado diretamente, também, na inclusão e regulamentação de temas social e juridicamente relevantes no novo Código Civil (2002). Esses aspectos fizeram com que o Código Civil anterior (1916) perdesse o lugar de lei fundamental nas questões de família.

No entendimento de Dias (2009, p.36), tradicionalmente, o Direito das famílias foi identificado a partir de três grandes eixos temáticos:

- a) Direito matrimonial: cuida do casamento, sua celebração, efeitos, anulação, regime de bens, além de sua dissolução, pela separação e divórcio;
- b) Direito parental: volta-se para a filiação, adoção e relações de parentesco;

c) Direito protetivo ou assistencial: inclui poder familiar, alimentos, tutela e curatela.

O novo Código Civil afasta a concepção antiga de que a mulher era apenas a colaboradora do marido na administração dos bens, na chefia da sociedade conjugal e no exercício do poder familiar. O que caracteriza, hoje, um núcleo familiar são as condições de afetividade, estabilidade e responsabilidade. Na sociedade atual, existe a liberdade para se constituir uma família conforme decisão das pessoas envolvidas na relação. As mais diversas formas de convívio passaram a ser aceitas no meio social.

1.5 Organização jurídica da família - Relações de parentesco

Segundo Lôbo (2008, p.181), "... parentesco é a relação jurídica estabelecida pela lei ou por decisão judicial entre uma pessoa e as demais que integram o grupo familiar, nos limites da lei". Para o Direito, o parentesco não se confunde com a família, porém, esta pode estar contida na relação entre pais e filhos, constitutiva do mais importante parentesco, a filiação.

Após a Constituição de 1988, não se admite a discriminação entre o parentesco legítimo e ilegítimo. O artigo 1593 do Código Civil estabelece que "... o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem". Permanece, no entanto, a referência ao tipo de parentesco, se natural ou civil. Considera-se natural a relação decorrente por consanguinidade e civil a que diz respeito à socioafetividade nas relações familiares. Isso impede que o judiciário considere apenas a prova biológica como verdade real.

Conforme Dias (2009), a legislação civil brasileira sempre primou pela preservação da relação conjugal, e, por isso, tendeu a reconhecer e proteger, prioritariamente, os filhos havidos na vigência do casamento. Constata-se essa afirmação pelas formas discriminatórias dos termos utilizados para a referência aos filhos. A classificação para sua identificação pautava-se na procedência do estado de filiação ao qual determinado filho estava vinculado, a saber: legítimos, ilegítimos e legitimados. O Código Civil de 1916 trazia, ainda, em sua redação originária a seguinte

orientação: “os filhos incestuosos e os adultéricos não podem ser reconhecidos.” (CC/1916/art.358)

A restrição ao reconhecimento dos filhos ilegítimos foi sendo atenuada por intermédio da elaboração de algumas leis como a lei 4737/1942 e a 4883/1949 que autorizaram o reconhecimento do filho havido fora do casamento, mas somente após a dissolução do casamento do genitor. O direito de investigar a paternidade foi concedido pelo legislador, porém, apenas com a finalidade de buscar alimentos, tramitando a ação em segredo de justiça. Somente em 1989, com a lei 7841/1989, é que o artigo 358 do Código de 1916 foi revogado.

De acordo com Oliveira (2003), a legislação brasileira recorreu, durante muito tempo, à presunção *pater is est* para resolver os casos de atribuição de paternidade. Considerava-se “pai” aquele que era o marido da mãe. Imputava-lhe a paternidade, a partir da constatação de que ele estava com a mãe durante o período de gestação e do nascimento da criança. As presunções de paternidade sempre foram os meios mais recorrentes pelo Direito para dirimir as situações conflituosas sobre filiação. A definição e a certificação da paternidade se pautava na hegemonia da família matrimonializada e patriarcal.

Ainda hoje as presunções são utilizadas para resolver casos de incerteza de filiação. O art. 1597 do Código Civil prevê presunção de paternidade para os filhos concebidos 180 dias após o início da convivência conjugal e para os filhos concebidos trezentos dias após a dissolução da sociedade conjugal.

“Filiação social”, “socioafetiva” e “estado de filho afetivo” são, atualmente, as novas formas de se identificar o estado de filiação nas relações de parentesco. São reflexos do entendimento de que a filiação não pode ser exclusivamente confirmada pelo campo genético. Com isso, amplia-se o conceito de paternidade, para além do biológico, agregando-lhe o aspecto socioafetivo.

Segundo Lôbo (2008, p.13),

As relações de consanguinidade, na prática social, são menos importantes que as oriundas de laços de afetividade e da convivência familiar, constituintes do estado de filiação, que deve prevalecer quando houver conflito com o dado

biológico, salvo se o princípio do melhor interesse da criança ou o princípio da dignidade da pessoa humana indicarem outra orientação, não devendo se confundido o direito àquele estado com o direito à origem genética.

Dentre as situações a serem resolvidas pelo Direito de família, nas relações de familiares, está a atribuição da paternidade, quando não houve, nem há coabitação dos pais. Nesses casos, recorrem-se às ações de estado, que é o reconhecimento forçado do estado de filiação ou investigação da paternidade ou maternidade.

1.6 Filiação: legislação e reconhecimento de paternidade

Filiação² procede do latim *filiatione* e significa descendência de pais a filhos, origem, adoção por filho, dependência, enlace. Sob o ponto de vista do Direito brasileiro, a filiação é biológica e não biológica. Por ser uma construção cultural, resultante da convivência familiar e da afetividade, o Direito a considera como um fenômeno socioafetivo, incluindo a de origem biológica, que antes detinha a exclusividade.

Segundo Lôbo (2008), a filiação é a relação de parentesco que se estabelece entre duas pessoas, uma das quais nascida da outra, ou adotada, ou vinculada mediante estado de filiação ou por concepção derivada de inseminação artificial heteróloga. Quando a relação é considerada em face do pai, chama-se paternidade, quando em face da mãe, maternidade.

O prestígio da verdade afetiva, frente à realidade biológica, impôs o alargamento do conceito de filiação. Para Gama (2009, p.118), na atualidade,

Paternidade, maternidade e filiação não decorrem exclusivamente de informações biológicas ou genéticas – dá-se relevo a sentimentos nobres, como a amor, o desejo de construir uma relação afetuosa, carinhosa, reunindo as pessoas num grupo de companheirismo, lugar de afetividade, para o fim de estabelecer relações de parentesco.

² MICHAELIS, *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. Cidade???. Editora Melhoramentos, 2009.

A legislação civil, ao referir-se à filiação e ao reconhecimento dos filhos, faz uma diferenciação sutil entre os filhos nascidos na constância da relação de casamento e os que foram gerados fora dela. O Código Civil, quando trata da filiação, refere-se exclusivamente aos filhos tidos na constância do casamento e, os filhos havidos fora são tratados no capítulo “reconhecimento dos filhos”. (Código Civil – artigos 1607 a 1617)

Com o decorrer do tempo, a legislação foi se adaptando e tornando-se mais justa no tratamento dos estados de filiação e reconhecimento de paternidade.

De acordo com Lôbo (2008), quando se trata de paternidade, principalmente nas questões de Direito de família, o que se observa é a existência de um problema com a verdade real, muitas vezes, tratada de forma equivocada. Para ele, existem três “verdades” a serem consideradas nos conflitos sobre a paternidade. São elas:

- a) verdade biológica com fins de parentesco, para determinar a paternidade, quando esta não tiver sido constituída por outro modo e for inexistente no registro do nascimento, em virtude da incidência do princípio da paternidade responsável imputada a quem não a assumiu;
- b) a verdade biológica sem fins de parentesco, quando já existir pai socioafetivo, para fins de identidade genética, com natureza de direitos de personalidade, fora do Direito de família;
- c) verdade socioafetiva, quando já constituído o estado de filiação e parentalidade, em virtude de adoção, ou de posse de estado de filiação, ou de inseminação artificial heteróloga.

A filiação não pode ser fundamentada apenas pela verdade biológica, advinda do exame de DNA, entendido como a certeza absoluta da origem genética, pois nem sempre é adequada nas relações familiares contemporâneas. A questão da socioafetividade tem sido um aspecto muito importante a ser considerado, nas questões de reconhecimento de paternidade, especialmente quando já tiver sido constituída convivência duradoura entre pais socioafetivos (posse de estado).

O direito ao reconhecimento da paternidade e à construção do vínculo parental é um direito personalíssimo que se refere exclusivamente à pessoa, podendo e devendo

ser exercido a qualquer tempo. A presença de ambos os genitores no desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança faz com que ela se torne segura e amparada.

Vimos que a instituição da família tinha como objetivo a manutenção das relações de produção existentes, sobretudo mediante regras formais de sucessão de bens, de unidade em torno do chefe, de filiação certa. A família era identificada pelo sobrenome do chefe, do pai, do provedor e a mulher só podia sair para trabalhar com a autorização expressa do marido. Os filhos havidos fora do casamento eram tidos como expúrios, adulterinos. Eram denominados como ilegítimos e não havia reconhecimento destes filhos enquanto o pai estivesse casado. Só com a morte ou o desquite era permitida a demanda investigatória de paternidade.

Segundo Dias (2009, p.98) “... os filhos eram punidos pela postura do pai, que saía premiado, não assumindo qualquer responsabilidade para com os frutos de suas aventuras extramatrimoniais”. Nesta situação, a mãe era a pessoa onerada porque acabava tendo de sustentar o filho, pagando o preço pela “desonra” de ter dado à luz um “bastardo”.

A referida autora lembra, ainda, que a vedação ao reconhecimento dos filhos “expúrios” que existia na legislação passada é um exemplo mais eloquente da tendência repressora do legislador, pois

O resultado não podia ser mais cruel. A tentativa era impossibilitar o descumprimento do dever de fidelidade e a prática do crime de adultério. No entanto, o grande beneficiado era o próprio transgressor acabando por ser punido o filho. Como não podia ser reconhecido, não tinha direito à identidade e não podia reclamar do genitor que assumisse suas responsabilidades de pai. (DIAS, 2009, p.74)

A partir da década de 1970, podemos dizer que a constitucionalização da família se caracteriza por alguns importantes aspectos, como: potencialização da filiação como categoria jurídica e como problema em detrimento do matrimônio como instituição, dando maior atenção ao conflito paterno-filial que ao conjugal.

Atualmente, a legislação que rege os direitos de filiação e o reconhecimento de paternidade (investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento) é a Lei 8560, de 29 de dezembro de 1992, em conformidade com o novo Código Civil.

O Código Civil de 2002 traz os seguintes dispositivos sobre o reconhecimento dos filhos:

- Art. 1607 – o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente;
- Art. 1609 – o reconhecimento dos filhos havido fora do casamento é irrevogável e será feito: I – no registro de nascimento, II – por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório, III – por testamento, ainda que incidentalmente manifestado, IV – por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objetivo único e principal do ato que o contém. Parágrafo único: O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.
- Art. 1612 – reconhecido o filho havido fora do matrimônio, ficará ele sob a guarda de quem o reconheceu. Aliás, outra não pode ser a solução, quando foi registrado somente no nome de um dos pais. No entanto, se o genitor for casado, somente poderá ficar com o filho sob sua guarda se o seu cônjuge consentir.

O E.C.A, em seu artigo 27, assegura caráter de direito personalíssimo “... ao reconhecimento de estado de filiação dos filhos havidos fora do casamento”, qualquer que seja a origem, ou seja, daqueles que ainda não tenham sido reconhecidos por ambos ou por um dos pais.

O direito de pleitear o estado de filiação é imprescritível e irrevogável, ou seja, ninguém pode renunciar a esse direito e seu reconhecimento, uma vez confirmado, não pode ser contestado.

O processo de reconhecimento da paternidade tramita na Vara de Família e pode se constituir de uma investigação de paternidade cumulada com pensão alimentícia.

Essas ações, denominadas de ações de estado, correm em segredo de justiça e são processadas e julgadas por um juiz de Direito com a obrigatória participação do Ministério Público.

Para fins de confirmação e de prova de filiação, no Direito brasileiro, utiliza-se o registro por meio da certidão de nascimento. O artigo 1603 do Código Civil não prevê a apresentação da prova de origem genética, podendo o registro ser efetivado mediante apresentação de declaração de nascimento perante o oficial do registro público. A lei 6015, artigo 52, dispõe que é obrigação dos pais procederem ao registro dos filhos. Como responsabilidade maior do pai, recai sobre ele esse ato. Na impossibilidade ou ausência do mesmo, poderá a mãe proceder ao registro e, ainda, em casos de ausência de ambos, os parentes mais próximos. No caso de investigação de paternidade, o registro será determinado por decisão judicial.

Outra forma de se provar filiação é a situação de fato, em que se constitui o estado de filiação. Trata-se de comprovação de circunstâncias que certificam uma presunção da existência de relação entre pais e filhos, ou pai e mãe e filho, capaz de suprir a ausência do registro de nascimento.

Atualmente a doutrina jurídica se divide em relação aos estados de filiação. Existem correntes que defendem a prova biológica como argumento maior nas decisões judiciais, sem considerar o contexto socioafetivo que envolve as relações familiares. E há, também, outra corrente que considera a questão da afetividade e o estabelecimento do vínculo familiar como o elemento preponderante a ser considerado pelos juízes em suas sentenças para decretar o direito ao estado de filiação de determinado indivíduo.

É nesse momento que consideramos a questão da subjetividade do aplicador da norma. Sua decisão implicará reconhecimento de determinada doutrina como a mais justa e verdadeira. Sua decisão se pautará, sobretudo, nas crenças e nos valores aceitos socialmente, naquilo que é partilhado socialmente. A socioafetividade é um indício da premente transformação das relações familiares e sua aceitação modifica o panorama jurídico que tem sido estabelecido pelo judiciário em decorrência da supremacia da família patriarcal que marcou fortemente a elaboração da legislação, principalmente no Direito de família.

A instituição do Direito dentro de uma sociedade organizada consiste na resolução de conflitos sociais que buscam uma decisão por meio de uma ordem já estabelecida, entenda-se essa ordem do Direito como um lugar já autorizado e demarcado socialmente. O ordenamento jurídico tem como função comparar, julgar e equiparar casos que extrapolam os limites entre a equidade dos direitos e deveres dos cidadãos. O exercício de um direito não encontra apenas limites estabelecidos por deveres ou proibições legislativamente impostos, mas, igualmente, limites impostos pelos valores que têm na legislação jurídica a sua referência normativa.

Neste sentido, o estudo das práticas de linguagem no âmbito do judiciário oferece possibilidades de reflexões no mundo do Direito e a observação de uma integração maior entre a produção doutrinário-acadêmica e o cotidiano da vida social do juiz e do advogado como representantes de uma sociedade organizada. Os estudos na área da Análise do Discurso (AD) têm como princípio o entendimento de que o discurso é uma construção social, não individual, ou seja, uma prática social de produção de textos. Assim, a AD apresenta-se como uma teoria reflexiva que dispõe de recursos capazes de analisar construções textuais, como as do discurso jurídico, considerando seu contexto social e suas condições de produção, numa visão de mundo determinada, buscando relacionar questões ideológicas vinculadas aos seus produtores e à sociedade em que vivem.

No decorrer de nossa pesquisa, acreditamos ser importante questionarmos uma suposta objetividade do discurso jurídico, mediante um estudo da estrutura argumentativa que pressupomos apresentar em sua constituição valores sociais. A partir desses valores é que poderemos identificar como é construída argumentativamente a paternidade sob a perspectiva de todos os atores envolvidos na peça processual analisada.

Entendemos que essa busca de objetividade no judiciário consiste no esforço de seus operadores em estruturar textos capazes de expor de forma mais explícita e detalhada situações que necessitam da intervenção dos profissionais do Direito, como juízes, advogados, desembargadores etc.

Procuraremos refletir acerca da constituição da representação jurídica da paternidade depreendida atualmente do processo de reconhecimento de paternidade, que

julgamos ser necessário para um melhor entendimento de como o campo jurídico lida com essa questão. As peças processuais, sobretudo as da vara de família, situam-se num âmbito que circulam valores aceitos e compartilhados num meio social amplo e suas decisões, provavelmente, terão implicações maiores na estrutura social já instituída.

No próximo capítulo, apresentaremos alguns encaminhamentos sobre a constituição do conceito da paternidade. Relacionaremos, de forma sucinta, como se deu esse processo, considerando seu histórico e o percurso pelo qual foi se transformando ao longo de tempo. De acordo com a nossa perspectiva, esses aspectos poderão interferir no delineamento da representação da paternidade, pelos operadores do Direito, na peça de reconhecimento de paternidade analisada.

Capítulo 2

Constituição histórico-social da masculinidade no contexto brasileiro e sua relação com a representação social da paternidade

Trataremos, neste capítulo, da noção da constituição histórico-social da masculinidade no contexto brasileiro, situando suas bases na cultura ocidental e relacionando suas principais “fases” de desenvolvimento. Temos a expectativa de que este se constitua um capítulo base que fundamentará a contextualização das análises que pretendemos realizar na peça de reconhecimento de paternidade.

Buscaremos compreender a relação existente entre a noção de masculinidade e a representação social do papel do homem como pai. A partir disso, compreenderemos, também, como a paternidade foi sendo constituída ao longo dos tempos e como poderá ser representada na peça analisada.

Para iniciar esse estudo, buscamos apoio em abordagens e perspectivas que apresentam a construção da masculinidade, pelo viés da história ocidental das sociedades modernas, abrangendo, também, o histórico da sexualidade, elemento fundamental quando pensamos no imaginário social de pai e de paternidade. Consideraremos, a princípio, um recorte histórico dos séculos XIX e XX por entendermos que esse período “recobre” o panorama do contexto jurídico delimitado no *corpus* de nossa pesquisa. Será de grande importância compreender a constituição da paternidade, sob uma ótica diferente do contexto jurídico, para relacioná-la ao imaginário social apreendido na análise que será desenvolvida. Aspectos como repressão, regras sociais e morais, leis e proibições, possivelmente, serão apresentados neste texto, por se tratarem de indicadores da temática a ser desenvolvida dentro de um sistema social, marcado pelo patriarcalismo.

Observamos que, na passagem entre as sociedades tradicionais para as modernas, houve uma alteração na representação masculina e ela se mantém em constante movimento na época contemporânea. A diminuição de responsabilidade para o homem nas culturas modernas e um crescente deslocamento das funções a ele

atribuídas hoje contribuíram para a redefinição das representações sociais do sujeito masculino. Durante muito tempo, o que se esperou do homem ainda sobrevive em resquícios e resíduos para a manutenção da tradição. De acordo com Nolasco (1993, p.33)

Toda essa reavaliação que está ocorrendo na identidade masculina faz com que repensemos o caminho seguido pelos homens em direção à compreensão deles mesmos e ao sentido que formularam para a própria vida a partir dos modelos de referência, adotados pelo pai e pelo avô. Estes por sua vez mantinham-se distantes afetivamente, posicionando-se diante de filhos e netos como juízes zelosos e preocupados com suas performances na vida.

A mudança nas representações sociais masculinas e no modo como estas se articulavam às práticas sociais, tanto nas sociedades tradicionais quanto nas sociedades contemporâneas do Ocidente, podem ser identificadas pelas alterações do perfil do homem e suas atribuições dentro destas sociedades, ao mesmo tempo em que tais alterações e atribuições incidem nas representações. A representação masculina foi delineada, culturalmente, por diversas formas de socialização, sobretudo das práticas discursivas apreendidas em enunciados como: *homem tem palavra, não volta atrás no que disse, homem não precisa assinar contrato, basta que dê a sua palavra como garantia*, dentre outros. Por essas reflexões iniciais, entendemos que traçar a trajetória da constituição da noção de masculinidade será realmente uma direção muito precisa do caminho que buscamos percorrer neste trabalho.

Hoje em dia, não é raro nos depararmos com discussões, expressões e situações que apontam a existência de uma possível crise da identidade masculina na sociedade contemporânea. Diríamos que o homem estaria sujeito, assim, a uma perda de sua identidade. Uma identidade construída ao longo dos tempos e que tem resistido aos vários questionamentos a que foi submetida. Buscaremos trazer à discussão o que a história nos diz a respeito das mudanças havidas na concepção da identidade masculina no decorrer dos períodos e contextos históricos da sociedade moderna.

De acordo com Bourdieu,

Pesquisadores descobrem, na experiência psíquica de homens e mulheres de hoje, processos, em sua maioria muito profundamente inculcados, que, tal como o trabalho necessário para separar o menino de sua mãe ou os efeitos simbólicos da divisão sexual de tarefas e de tempos na produção e reprodução, observam-se também claramente nas práticas rituais, realizadas pública e coletivamente, e integradas no sistema simbólico de uma sociedade organizadas de cima a baixo segundo o princípio do primado da masculinidade. (2002, p. 99-100)

Esse primado da masculinidade contribui para uma construção simbólica e histórica dos lugares de homem e mulher que, aparentemente, se dá de forma natural nas relações sociais.

2.1 Masculinidade e feminilidade – homens e mulheres delineando a identidade masculina

Pontuamos, aqui, a grande importância que os papéis de homem e de mulher assumem na organização social, no sentido de se tornarem um grande marco definidor no abalo e/ou na manutenção da masculinidade de um homem que busca, incessantemente, se adaptar às mudanças da estrutura social vigente numa determinada época.

Diferenças entre os sexos é, também, uma das questões a ser evidenciada tanto na afirmação desta identidade como numa possível crise masculina. Silva (2000), em seu texto “Masculinidade na história”, fala sobre a construção cultural da diferença entre os sexos. Percebemos que o autor busca justamente enfatizar como a vertente histórica da sexualidade conduziu a construção da identidade masculina através dos tempos. Segundo ele, o conceito de sexualidade e, principalmente, de gênero passaram a construção cultural da diferença entre os sexos. Para tanto, o autor relembra que o modelo de sexualidade, conforme entendemos nos dias de hoje, não existia até o século XVIII.

De acordo com Silva, a falta de um vocabulário adequado para definir a sexualidade entre homens e mulheres fez com que se estabelecessem normas de

diferença sexual entre eles. Na passagem seguinte podemos entender melhor como se deu esse processo:

O modelo de perfeição estava representado na anatomia masculina, onde a regra fálica distinguia perfeitamente o domínio de superioridade e inferioridade masculina e feminina, respectivamente. Concebida como um homem invertido e inferior, a mulher será um sujeito menos desenvolvido na escala da perfeição metafísica. (SILVA, 2000, p.9)

A consideração que se faz é que a mulher era percebida como um homem invertido e que sua natureza fisiológica já a tornava inferior ao homem. O corpo masculino era o modelo de perfeição e todas as características decorrentes dele, apresentariam, por si só, uma relação de dependência. Segundo Silva, “a relação entre reprodução, sexo e orgasmo todas serão seguidas conforme o modelo masculino”. (Silva, 2000, p.9)

Importante se destacar que a relação entre os gêneros teve seu início baseada no conceito de unicidade, que dava ao homem uma supremacia “natural”, tendo em vista sua constituição anátomo-fisiológica. De acordo com Silva (2000), a partir do século XIX, esse conceito apresenta certo declínio, sendo questionado e suprimido pelo conceito de um modelo plural, ou melhor, dual. Neste novo conceito, o que importa já não são mais as características físicas, pois elas se tornam complementares. Considera-se para a diferenciação dos gêneros, a influência da questão social, moral, comportamental como ordenadora da oposição entre os sexos.

Buscamos relacionar, para esta reflexão, alguns trechos da peça processual, objeto de nossa pesquisa, em que podemos observar como essas questões aparecem representadas sob a forma de argumentos para uma caracterização dos envolvidos no processo, na tentativa de “relembrar” ao julgador os comportamentos, atitudes e valores morais aceitos socialmente.

“Naquele mesmo dia, após o diálogo mencionado, **a mãe dos requerentes aceitou ir com o requerido para um motel**, nas imediações da, o que ocorreu uns dois ou três dias após. Recorda o contestante, que ao chegar dentro do quarto do referido motel, tiveram mais tempo para conversarem,

ocasião em que a mãe dos requerentes, confirmou tudo aquilo que já havia lhe dito, inclusive que, ao descobrir que o seu noivo lhe havia enganado, **ficou revoltada e passou a ter relacionamentos sexuais com outros homens**. Perguntada pelo requerido se antes de fulano de tal, ela manteve contatos sexuais com outros homens, ela respondeu afirmativamente. ... No mérito, se a tanto se chegar, ultrapassadas as preliminares, **melhor sorte não podem ter os requerentes**, uma vez que **a sua representante, in casu, é uma incoseqüente, que comercializava e ainda comercializa seu corpo e agora quer se travestir em mãe honesta e que vive somente para os filhos**. Está claro MM. Juiz, que o **desejo da mãe dos requerentes, é conseguir a qualquer custo, não importando como e quando, um “bode expiatório” para encobrir suas loucuras de mulher mundana.** (p.24) (grifo nosso)

Homens e mulheres apresentam comportamentos e posicionamentos diferentes no meio social. Segundo Silva, “de homem invertido a mulher passa a ser o inverso do homem” (p.9) e, no seu entendimento, isso a manteria numa posição hierárquica inferior, vista apenas como uma forma complementar do homem.

Para o referido autor, esta nova concepção contribuiu para uma afirmação da supremacia masculina, uma vez que a mulher era vista como “um ser mais frágil, desprovida de calor vital e sofreria de menos privilégios que os homens” (p.10), fato este que não a faria sair do patamar de inferioridade, ao contrário, reforçaria seu lugar de menor prestígio social.

O século XIX tornou-se um marco temporal do culto à masculinidade. De acordo com Silva (2000), esse culto à masculinidade se deu em decorrência da relação direta entre a mudança “da concepção biológica para a política, econômica e social” (p.10). Segundo o mesmo autor, a sociedade burguesa passa a ditar regras e papéis sociais aos quais homens e mulheres estariam sujeitos. Corroborando com esse entendimento citamos Parker, ao afirmar que

As atividades do homem eram dirigidas para o mundo social mais amplo da economia, política e interações sociais, além do âmbito da família, enquanto os de sua mulher eram rigidamente restringidos, limitavam-se ao mundo doméstico da própria família. (1991, p.59).

Em consequência, os homens viram-se obrigados a assumir determinadas posturas condizentes com o sexo forte que possuíam e, para tanto, o cultivo à

masculinidade se fazia, sobretudo, mediante constantes provas de virilidade e capacidade física, como as lutas que deveriam ser travadas com outros homens. De acordo com Bourdieu (2002), “o privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes, ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade”. (p.64)

Silva (2000), por sua vez, ressalta que “ a identidade sexual e de gênero do homem vitoriano, estava intrinsecamente ligada à representação do seu papel na sociedade. Os traços que os descreviam, voltavam-se para a forma de se vestir, a forma de andar, a maneira de se comportar, a entonação de voz, etc.” (p.11), sendo esta a nova imagem de homem construída pela sociedade burguesa masculina do século XIX.

Bourdieu, em sua obra “A dominação masculina”, caracteriza a relação entre homens e mulheres, sob uma alienação simbólica que busca atenuar ou acentuar determinadas diferenças como forma de suprir as expectativas sociais. Segundo ele,

A dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser-percebido, tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam “femininas”, isto é, sorridentes, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas. (2002, p.82)

Com isso, as diferenças entre masculino e feminino se acentuavam de forma a demarcarem seus lugares na sociedade vitoriana. Silva ressalta que “homens e mulheres deveriam restringir-se ao seu papel social de acordo com a identidade biológica, de macho e fêmea, e, por conseguinte, sua escolha afetiva e sexual deveria voltar-se para o sexo oposto ao seu” (p.12).

Segundo Silva (2000), foram a Revolução Francesa, a Revolução Industrial e as consequentes guerras mundiais que “trouxeram uma desordem no papel do homem burguês, que tentava se reconstruir, fazendo com que se consolidasse uma masculinidade e uma virilidade hegemônica comum a todos os homens” (p.10).

Os valores sociais e culturais vigentes na época modelavam o ideal de masculino e feminino. No entanto, esses padrões de representações e estereótipos de homem e de mulher foram sendo questionados. Tem-se como marco a saída das mulheres do espaço privado para o público, a partir das guerras mundiais, dos processos de industrialização e do movimento feminista instaurados nos períodos subsequentes. Segundo Silva (2000), é neste momento que surge a necessidade de se repensar os papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher, bem como uma redefinição dos mesmos. Vejamos o que o autor nos aponta em relação a esse fato:

... na medida em que o movimento feminista propunha uma rediscussão acerca dos novos papéis sociais estabelecidos pela norma sexual e moral burguesa, tanto para os homens quanto para as mulheres, e na medida em que esta discussão passou a ser tomada sob o ponto de vista feminino, passou-se a ficar mais delimitada e fortalecida a representação da mulher enquanto ser social. (p. 12-13)

Em decorrência do fortalecimento da mulher enquanto ser social, o homem se vê frente à possibilidade de se construir uma nova imagem masculina, considerando a subjetividade do sujeito. Porém, essa nova roupagem masculina não consegue descrever e afetar todos os homens que, moldados por uma sociedade burguesa, constituída pela supremacia masculina, não se desvinculam de certos valores e padrões morais. Tem se, então, instaurada uma crise da identidade masculina.

Este pequeno histórico nos mostra a pertinência de se considerar a existência de uma obsessiva fixação da identidade masculina, o que pode ser bem representado pelo percurso histórico pelo qual passou o homem vitoriano, demarcando bem o lugar da masculinidade na sociedade burguesa. Segundo Bourdieu, “a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos” (2002, p.101). No entanto, não foram nulas as tentativas de abalar essa identidade, construída sócio e culturalmente no imaginário de uma sociedade que cultuava a supremacia masculina. O próprio processo de socialização contribuiu, também, para as mudanças nas identidades e nos papéis sociais do homem e a heterogeneidade não pode ser desconsiderada no decorrer deste processo.

É nesse entremeio que identificamos a constituição do papel do homem como pai, observando como a paternidade foi se delineando frente às questões sociais e às representações do papel do homem na sociedade, considerando ser a paternidade um importante viés na construção da identidade masculina, ao ser entendida como uma das representações sociais do homem. Isso nos remete ao entendimento de que é possível depreender que o papel de pai está intrinsecamente ligado à representação do masculino e da força exercida socialmente para a manutenção da ordem masculina. Então, procuraremos relacionar, abaixo, como se deu a constituição do que é “ser pai” em decorrência do que significa “ser homem” na sociedade moderna e contemporânea.

2.2 A identidade masculina frente à constituição da paternidade

Nas sociedades tradicionais, a masculinidade era a referência em torno da qual se buscava a segurança da mulher e dos filhos. A representação social masculina, de acordo com a tradição familiar patriarcalista, estava relacionada ao papel daquele que provém o seu lar de condições materiais de sustentação. O homem era o responsável pela segurança e manutenção da ordem familiar e, ainda, condutor e exemplo de comportamentos para os filhos. Diferentes formas de reconhecimento, visibilidade e inserção social permearam a posição do sujeito masculino e as mudanças ocorridas na estrutura social trouxeram, para o sujeito masculino, variadas alterações em relação ao seu corpo, sua força física, seus sentimentos, sua atuação social e sua sexualidade.

A primazia da masculinidade trouxe com ela a figura de um pai que repassa a seus filhos os valores, a força e a frieza masculina. É pela figura do pai que os filhos compreendem as regras masculinas, mediante sua conduta distante e focada no exercício autônomo de provedores econômicos e sexuais de sua família. Assim, a constituição da identidade do gênero masculino se dá pela internalização das normas e condutas sociais pautadas na referência masculina da figura paterna. Nesse contexto, a paternidade se constitui um ponto de identificação entre o pai e o filho homem.

Segundo Norma Fuller (2000, p.14), “a paternidade pode ser abordada como um fenômeno sócio-cultural, resultado das relações genéricas, étnicas e de classe”. É

importante retomar aqui a constituição da família na sociedade e o papel de autoridade exercida pelo homem nessa organização social. De acordo com Bourdieu,

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. (2002, p.103)

Podemos, assim, pensar que é na família que se dá, de forma bastante incisiva, a inculcação de valores patriarcais e é, também, nesse âmbito que se reforça o caráter inato de inferioridade das mulheres e a superioridade masculina. De acordo com Trindade (1998), a sociedade patriarcal, que se manteve como modelo dominante entre os séculos XVII a XIX, trouxe o conceito de paternidade sustentada pelo pátrio poder. A partir do desenvolvimento industrial, outro conceito de paternidade pode ser depreendido: a paternidade moderna, culminando com um conceito mais atual, denominada paternidade andrógena. Todos esses conceitos representam as transformações ocorridas na sociedade, sobretudo nas relações parentais.

No entanto, apesar de serem observadas inovações entre os diversos conceitos de paternidade, podemos inferir que existe uma grande tendência na manutenção do pátrio poder. Observemos a citação de Trindade a esse respeito:

Apesar das transformações, já visíveis, na relação dos homens com a paternidade, os efeitos da socialização diferenciada entre meninos e meninas, sustentando a divisão tradicional de papéis e fazendo da maternidade a condição estruturante da identidade feminina, e do sucesso profissional uma necessidade para a construção da identidade masculina, têm contribuído significativamente para a manutenção das concepções arcaicas de maternidade e da paternidade. (1999, p.35)

Isto nos autoriza a dizer que o conceito de paternidade é uma construção social, em constante transformação, que se encontra atualmente encoberto por diferentes significados, considerando a mobilidade e flexibilidade na caracterização da masculinidade. Vale ressaltar que tais modificações estão entrelaçadas com a história da

instituição da família na sociedade, que, ao longo dos anos, sofreu grandes transformações em sua natureza, composição, função e concepção.

Compartilhamos da definição de paternidade trazida por Fuller (2000) que postula ser esta um campo de práticas e significações culturais e sociais em torno da reprodução, do vínculo que se estabelece ou não com a prole e o cuidado com os filhos. Segundo ela, esse campo de práticas e significações emergem do entrecruzamento dos discursos sociais que prescrevem valores acerca do que é ser pai e produzem formas para os comportamentos reprodutivos e parentais.

Considerando a questão da representação social da paternidade, podemos dizer que ela contribui para a redefinição da identidade masculina hegemônica, quando pontuamos diferentes significados e práticas de paternidade dos homens que têm sido afetados pela queda da supremacia masculina. De acordo com Fuller (2000) o pai “real” é uma figura atravessada por contradições que se centram em dois grandes dilemas: o questionamento da autoridade paterna e a demanda de maior participação do pai na vida de seus filhos.

2.3 Paternidade: articulação entre as dimensões histórico-social e jurídica

Vimos, no primeiro capítulo intitulado “A Função social e institucional do direito de família na legislação brasileira”, que a sociedade burguesa brasileira, em meados do século XIX, passou por um processo jurídico importante em relação à regulamentação da vida familiar. Na elaboração da consolidação das leis civis (esboço do código civil de 1864) havia uma seção destinada aos direitos pessoais nas relações de família, incluindo nela o casamento, o pátrio poder e o parentesco. Por este documento fica registrada, também, a posição aceita formalmente como de direito ao homem no âmbito familiar. Bourdieu aborda essa questão enfatizando que a família patriarcal é:

O princípio e modelo da ordem social como ordem moral, fundamentada na preeminência absoluta dos homens em relação às mulheres, dos adultos sobre as crianças e na identificação da moralidade com a força, da coragem com o

domínio do corpo... os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica. (2002, p.105)

Podemos observar que, ao longo do século XX, houve um declínio e uma perda da supremacia do homem, como a do pátrio poder, na vida jurídica e social. Ressaltamos, neste íterim, que a figura do pai e suas representações sociais foram afetadas consubstancialmente. Destituir a figura centralizadora do pátrio poder é um processo complexo, que inclui “consenso” direto entre a vida familiar “vivida” na sociedade e o que se apregoa nas normas jurídicas. Por exemplo, a igualdade entre os cônjuges e entre os filhos de qualquer origem. A Constituição de 1988 traz em seu texto o que podemos chamar de término da desigualdade jurídica na família brasileira. Mas, não podemos dizer se, de fato, isso pode ser observado nas relações familiares da sociedade brasileira atualmente. Parece-nos ainda um fato questionável.

Recorrendo, mais uma vez, ao texto do Capítulo 1, vimos que o modelo tradicional de família em que pai, mãe (unidos pelo casamento) e filhos convivem num mesmo ambiente foi fortemente abalado pela revolução industrial, que demandou mão-de-obra para o trabalho das fábricas. Com isso, as mulheres foram para o mercado de trabalho e passaram a dividir espaço na função de prover e sustentar a família, papel atribuído anteriormente somente ao homem. O conceito de “família” tornou-se mais abrangente, principalmente no que diz respeito às relações entre os cônjuges e destes com os filhos, reconfigurando-as. Os paradigmas originários do conceito de família como casamento, sexo e procriação perderam força para a vida em comum institucionalizada. Os lugares dos membros da instituição familiar foram deslocados e suas funções refeitas. Faz-se necessário repensar, atualmente, qual o lugar do pai, da mãe e dos filhos nessa nova formação familiar.

Adentrando um pouco mais na questão jurídica da paternidade, destacamos, então, a situação do reconhecimento da paternidade e suas implicações sociais ao longo da história. Segundo Thurler (2006), o não-reconhecimento paternal de um filho pode ser interpretado como a resistência e manutenção de antigas práticas patriarcais, em que a arbitrariedade do homem permanece, de certa forma, naturalizada. No nosso entendimento, essa reflexão se faz muito pertinente, tendo em vista o *corpus* que

escolhemos para esta pesquisa. Um processo de reconhecimento de paternidade tem por objetivo investigar um homem que, por sua vontade, não assume seu papel de pai. Nas palavras de Thurler, “o pai desertor, com suas práticas, não elimina ou encerra a era do patriarca. Somente promove sua reconfiguração.” (2006, p. 682)

Thurler, em seu texto, “Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?” (2006), aponta questões importantes para o reconhecimento de paternidade como sendo o direito à condição de igualdade, cidadania e sociabilidade. Nesse sentido, ela afirma que “o reconhecimento paterno tem uma dimensão social e afetiva, e uma dimensão formal, jurídica, legal, igualmente importantes para o fortalecimento da cidadania da criança, além das do próprio pai e da mãe”. (p.683)

O poder judiciário é sempre tomado como o ponto difusor entre as normas sociais e as institucionalizadas. Entendemos aqui como normas sociais as que vigoram explícita ou implicitamente na sociedade e as institucionalizadas aquelas que têm amparo na explicitude dos textos jurídicos, legais. Para Thurler,

As resistências à efetivação das leis escritas, emergem, em parte, pelo embate com as normas não escritas, presididas por uma lógica que preserva a desigualdade e a hierarquia nas relações sociais entre mulheres e homens, entre crianças tidas no casamento e fora do casamento, a divisão sexual do trabalho parental. Coloca-se o problema de a evolução do direito ser acompanhada por mudanças nas representações sociais, no quadro das relações parentais. (p.699)

O conceito de paternidade (patriarcal) incutido socialmente persiste e se mantém, mesmo com toda a fundamentação legal já prescrita. Porém, é na aplicação das leis que o judiciário se vê frente a frente com as práticas e resistências sociais, bem como com os valores partilhados socialmente, sustentadores de velhas posturas, ditas masculinas. O trecho abaixo, retirado do nosso *Corpus* traz algumas postulações que podem ser entendidas como exemplo do que dissemos acima, vejamos:

“Em 31 de dezembro de 1986, nascera os gêmeos ora vindicantes da paternidade não reconhecida e dos alimentos de que necessitam, **em face do dever legal do suplicado em provê-los, dado o vínculo sanguíneo.** Nascidos os filhos, toda a contribuição do suplicado se restringia a algumas

guloseimas ou potes de iogurte, danoninho etc. com que vez ou outra e em intervalos cada vez mais raros vem “presenteando” a prole, **tudo como se nisso estivessem exauridas a sua obrigação e as necessidades de subsistência, vestuário, habitação e educação dos filhos de que também trouxera ao mundo.** (Petição Inicial, p.3)

O histórico social e jurídico em torno da paternidade nos mostra que culturalmente persiste a prática do não reconhecimento de paternidade, em princípio, amparada pela legislação que não permitia o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento e, posteriormente, pelo exercício do pátrio poder (imbricado na sociedade) em que homens reconhecem ou não os filhos, sob a égide do livre arbítrio.

Essa questão é bem demarcada por Thurler (2006),

A deserção da paternidade manifesta a persistência desse poder, uma cláusula pétrea do patriarcalismo. O aumento do número de crianças nascidas fora do casamento coloca para a sociedade o dilema de criar novos horizontes para a paternidade ou de preservar, indefinidamente, as possibilidades reais de reatualização desse poder, exercido no domínio das questões de filiação, com crianças havidas fora do casamento... (p. 686)

Segundo a autora, as novas leis criam um embate direto com as velhas resistências por tocarem em questões pouco aceitas socialmente, como o caso do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento. A aceitação desse argumento é a premissa de que a família tradicional perde espaço para as relações não estáveis, eventuais ou temporárias. Então, talvez, seja possível dizermos que o aumento nos pedidos de reconhecimento de paternidade tem configurado uma busca incessante de rompimento dessa resistência cultural que afeta a sociedade como um todo, ao constituir-se como um “instrumento” legal para a superação do patriarcalismo.

O contexto social e jurídico do século XX contribuiu para a manutenção deste conceito de paternidade. Thurler (2006) postula que “a legislação sobre a família revelou grande funcionalidade para preservar uma estrutura cultural, política e economicamente sexuada, assegurando, dialeticamente, a manutenção de padrões não-igualitários nas relações sócias de sexo.” (p.689)

Ainda complementando essa reflexão, mencionamos, no primeiro capítulo, a lei da paternidade (Lei nº 8560) de 1992. Socialmente, essa lei se torna muito significativa ao dar condição à mãe, não casada com o pai, de declarar o nome do pai de seu filho (a), mesmo com a não concordância do indicado. A mulher exerce, assim, seu direito de cidadã, sendo amparada pelo Ministério Público na proposição de ação de investigação de paternidade. Segundo Thurler, “essa lei redimensionou a paternidade, promovendo seu deslocamento da esfera privada para a condição de questão de interesse público. O Direito propôs a transição do indivíduo-pai, para o pai-cidadão, pois a paternidade se realiza na *polis*”. (p.691)

Temos, assim, instaurada mais uma denominação para caracterizar a paternidade que emerge nesse contexto: a paternidade cidadã. Para Thurler, “a história da construção da paternidade cidadã se confunde com a história do Brasil republicano”. (p.699)

Nesse sentido trazemos, também, o que pontua Fuller (2000) ao afirmar que a construção da masculinidade pauta-se pelo público e o privado. O papel do homem na sociedade em que está inserido indicará e o permitirá exercer a paternidade conforme o que estiver estabelecido, estruturado. Os valores sociais ali agregados e partilhados contribuirão para a constituição de uma figura paterna mais ou menos participativa da vida familiar. A proximidade e a afetividade com os filhos serão consequência das demandas sociais vigentes. O vínculo afetivo construirá uma relação que será reconhecida publicamente como a paternidade responsável e participativa.

2.3.1 Considerações iniciais acerca da representação da paternidade

Identificamos o papel da instituição familiar, como sendo um “reduto” de manutenção da ordem e do controle. Diríamos que a família, apesar de apresentar, atualmente, uma visível reestruturação, sob outros modelos de constituição, ainda é tida como o lugar em que se configura um espaço de autoridade e proteção. Nela, o pai de família tem, enquanto chefe, a legitimidade na transmissão familiar da premissa da obediência, por ser entendida como a base da civilização. Com isso, a autoridade paterna, muitas vezes, não prescinde de explicações. Neste contexto, o “modelo de pai”

se estrutura como aquele no qual o filho deverá espelhar-se para garantir a permanência da autoridade masculina, configurando uma paternidade patriarcal.

Ressaltamos que essa paternidade, representada pela autoridade de pai, no âmbito familiar fez com que a família se tornasse um lugar de transmissão de valores sociais e demarcação de lugares pré-determinados, possíveis de serem resgatados historicamente. Relacionamos essa reflexão ao contexto em que se deu a elaboração do Código de Processo Civil de 1940: um momento em que a sociedade era predominantemente rural e patriarcal, com fortes vínculos ao modelo de família da antiguidade. A mulher era totalmente voltada para os afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem, ao passo que o marido era considerado o chefe e representante da sociedade conjugal e aos filhos cabia a submissão à autoridade paterna com o intuito de darem continuidade à família. A paternidade se dava pela relação conjugal, mantida por meio do matrimônio. Cabe aqui dizer que o “pai é aquele com quem a mãe se deita, presumidamente, pelo assentimento social e legal, no tempo da constância do casamento”. (Barros, 2001, p. 58)

Percebemos, então, que a paternidade foi representada durante muito tempo pela figura paterna de um pai provedor. Sendo aquele que garantia o sustento da família. Para tanto, precisava ter um bom emprego, condições financeiras para garantir a vida de todos sob sua “guarda”. Não existia a participação direta da figura do pai junto aos filhos, sua presença era solicitada apenas para a repreensão e o ordenamento de regras. Às mães ficava a incumbência de cuidar da vida familiar, educação e manutenção de um lar acolhedor.

Esse perfil foi alterado em decorrência da saída das mulheres para o mercado de trabalho, com a época do processo industrial, conforme já relatamos anteriormente. Com isso, o pai teve de assumir um papel diferente das décadas precedentes. Ele se viu frente à necessidade se responsabilizar por funções na família que não eram dele. Culturalmente esse fato surtiu uma grande mobilidade nas representações da paternidade na sociedade contemporânea, com forte abalos na dominação masculina. Em alguns casos o pai passou a conviver mais com a família, descentralizando seu poder e autoridade.

A sociedade que agora “aceita” a participação da mulher na divisão social do trabalho influencia, também, na nova constituição da paternidade, com a alteração do perfil do homem e pai. Vale ressaltar que a primazia da masculinidade não se extinguiu. Ela ainda persiste nas organizações sociais, como a família. Como exemplificação deste fato, citamos situações corriqueiras nas reuniões familiares em que vemos, com muita frequência, um estímulo aos filhos homens para a liberdade sexual (sinônimo de virilidade e masculinidade), enquanto que as filhas mulheres são “aconselhadas” a se resguardarem, sendo limitadas e controladas, geralmente, pelos pais. Essas regras, bem explícitas na criação dos filhos, se assemelham muito aos séculos passados: filhos e filhas recebendo uma educação diferenciada.

Podemos entender que a representação da paternidade nos séculos XIX e XX apresenta-se sob a perspectiva da autoridade, do autoritário, submetendo a todos os membros da família ao seu poder e controle, sendo que, em meados do século XX, essa condição foi sendo alterada, com uma significativa perda do pátrio poder. Podemos, ainda, nos arriscar a delinear um esboço do pai do século XXI, com diferenças acentuadas entre aqueles que buscavam ser o provedor, mantendo a estabilidade financeira no seu lar. Essa paternidade pode ser exercida através da divisão das tarefas no âmbito familiar, da participação na educação dos filhos, tornando o homem/pai mais presente na vida familiar, sendo a afetividade um ponto muito significativo nas relações parentais deste novo século. A figura paterna foi, digamos, “renovada”, podendo ser denominada de ‘paternidade responsável’.

Conforme mencionamos, anteriormente, o principal foco deste capítulo foi compreender como a noção de masculinidade contribuiu para o entendimento do papel do homem na sociedade. Com isso compreendemos, também, como a paternidade foi sendo constituída ao longo dos tempos e como poderá ser representada na peça analisada. Isso nos permitirá refletir como a construção social de paternidade poderá influenciar o direcionamento dos discursos contidos nos processos de paternidade petitionados na contemporaneidade.

Capítulo 3

Perspectivas teóricas da argumentação: da tipologia dos argumentos à emoção

Plantin, em sua obra “A Argumentação – História, Teorias, Perspectivas” (2008), descreve o percurso histórico das pesquisas realizadas sobre argumentação situando-a em relação à Retórica Clássica e aos estudos contemporâneos. Ele expõe as principais relações que são abordadas por diferentes perspectivas teóricas de autores que retomam a argumentação mediante suas propostas de estudo e objetos de pesquisa. A referida obra nos dá um panorama dos caminhos pelos quais os estudos sobre argumentação se desenvolveram e aponta questões e discussões sobre cada um deles.

Segundo Plantin, a retomada dos estudos sobre argumentação surgiu no contexto que se seguiu à 2ª guerra mundial e o autor destaca as obras de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1958), Toulmin (1958) e Curtius (1996) como importantes direcionamentos para a reconstrução da Retórica Clássica. Cabe destacar que essas obras foram se “desdobrando” e dando “origem” a outros importantes quadros teóricos da argumentação.

Ao longo de sua exposição, o autor expressa críticas a respeito das teorias argumentativas que defendem um posicionamento centrado na regulação racional das diferenças de interesses e de apreciação e ressalta uma abordagem mais voltada para a estrutura e a lógica linguística. Segundo ele, “a atividade argumentativa é uma atividade de alto nível, que implica a coordenação de saberes e comportamentos diversos e heterogêneos”. (PLANTIN, 2008, P.14)

No seu ponto de vista, foram apenas os trabalhos de Ducrot, em *La preuve et le dire* (1972) e *Dire et ne pas dire* (1973), e de Anscombe e Ducrot, na obra *L'Argumentation dans la langue* que realmente retomaram e renovaram o conceito de argumentação. Vale a pena mencionar que Ducrot renovou os estudos da argumentação transgredindo os preceitos da retórica antiga, conforme pode ser visto em sua abordagem teórica.

Nesta revisão histórica, Plantin aponta, ainda, a obra *La Nouvelle dialectique* (1996), de Van Eemeren & Grootendorst, como aquela que “... renovou profundamente a abordagem das falácias e da racionalidade, inscrevendo-se na perspectiva de um diálogo regido por regras aceitas pelos interlocutores” (2008, p. 24). Ao se referir ao Tratado da Argumentação de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), o autor salienta que o mesmo não pode ser considerado como uma Nova Retórica pelo fato de não dar tratamento específico aos afetos e desconsiderar aspectos como o gesto e a voz em seu aporte teórico. Plantin (2008) afirma que esse estudo só pode ser considerado como Nova Retórica quando faz referências aos retóricos antigos e clássicos.

Observamos que, durante muito tempo, o fundamento de pretensão e validação da verdade se sustentou nos estudos da argumentação e se pautou pela imparcialidade e impessoalidade no discurso, atributos diretamente ligados ao raciocínio lógico. Esse fato tornou as teorias existentes pouco consistentes e carentes de maiores aprofundamentos em relação às questões sobre a emoção no discurso, por exemplo.

Nessa perspectiva, Plantin assevera que algumas problemáticas da argumentação podem ser relacionadas ao modelo de Toulmin (1958). Para Plantin, esse modelo apresenta um aspecto de ingenuidade ao situar a racionalidade num esquema estrutural argumentativo. O autor pontua o apoio dessa teoria sobre uma hierarquia de princípios de crescente generalidade que abre espaço para a refutação e acrescenta que o referido modelo se volta para o discurso contínuo, próprio dos monólogos. Plantin acrescenta, ainda, que “... o estudo das práticas discursivas foi repensado no quadro da análise do discurso, da comunicação institucional e das interações não-verbais” (2008, p.13).

Por serem áreas muito abrangentes dos estudos da linguagem, faremos uma delimitação das principais abordagens teóricas desenvolvidas pela Análise do Discurso, bem como de outros ambientes disciplinares e complementares como os de Ducrot e Perelman, que apresentaram reflexões importantes no campo da argumentação. Interessa-nos, sobretudo, os trabalhos e as perspectivas dos estudos contemporâneos que surgem, na verdade, como releituras da retórica clássica, retomando a argumentação em suas diversas formas e nuances, articulando-a a questões mais importantes em relação

aos pontos e campos de atuação na atualidade. Destacamos, entre outras³, as obras da pesquisadora de Lima (2001 e 2006), que se tornaram fundamentais no desenvolvimento de nossa pesquisa por se tratar de estudos pioneiros da argumentação no Discurso Jurídico, pelo viés da Análise do Discurso. Nos dizeres de Lima (2006, p.5) “... as peças processuais não consistem, na verdade, em textos técnicos, mas sim em textos argumentativos...”.

Pretendemos entender, a partir destas contribuições teóricas, como se dá a estruturação do processo argumentativo e como o uso das estratégias linguístico-discursivas interferem na produção discursiva, bem como tentar captar os efeitos da articulação entre a razão e os recursos emotivos utilizados pelos produtores textuais no campo da argumentação.

Situando nossa pesquisa nesse íterim, destacaremos e apresentaremos quatro perspectivas teóricas (Perelman & Olbrechts-Tyteca, Ducrot, Plantin e Amossy), por acreditarmos serem estes pesquisadores importantes referências nos estudos contemporâneos da argumentação. Deles advém um imenso repertório teórico que se apresenta como suporte a diferentes pesquisas realizadas, a partir da aplicação destas teorias aos mais diversos estudos sobre a argumentação. Temos, com isso, o objetivo de mapear e entender os principais aspectos abordados por eles, com a finalidade de identificar as possibilidades que poderão nos ser apresentadas como contribuição teórico-prática no estudo que ora desenvolvemos, sobre a argumentação no discurso jurídico, especificamente em peças processuais de reconhecimento de paternidade.

3.1. Posições atuais nos estudos da argumentação

A partir dos estudos contemporâneos sobre a argumentação na linguagem, principalmente nos autores que destacamos acima, observamos que eles vêm demonstrando, nos últimos tempos, uma destituição da lógica formal em detrimento do raciocínio dialético. Ressalta-se uma preponderância no entendimento das estruturas da

³ Galinari (2007) e Menezes (2001 e 2006) apresentam relevantes considerações teórico-práticas, entre discurso e argumentação, numa perspectiva discursiva, articulando a problemática argumentativa de diferentes discursos sociais às teorias atuais da Análise do Discurso.

argumentação e das técnicas argumentativas sob uma orientação mais alargada da razão, extrapolando os limites da razão lógico-formal, pautada nas demonstrações lógicas e matemáticas. Nesta perspectiva, podemos inferir que o verdadeiro e o absoluto se contrapõem ao verossímil, a certeza absoluta cede espaço para a probabilidade, os valores únicos se defrontam com a pluralidade de valores, o raciocínio puro se pauta pelo razoável, a evidência permuta com o consenso geral e a unicidade de pensamentos se mescla na multiplicidade de pontos de vista. Porém, as pesquisas advindas de uma visão mais discursiva dos estudos da argumentação não visam à exclusão da razão, uma vez que isso reduziria a própria atividade comunicativa, pois razão e emoção se mesclam naturalmente e muitos embates e tensões se dão nessa junção.

A argumentação passa a ser considerada através da formulação de diferentes conceitos e visões de realidade abordados pelos estudos que a envolvem e todo o contexto histórico/filosófico em que se insere. Isso revela, também, as diversas possibilidades, a ampliação e a compreensão dos processos argumentativos constitutivos dos diferentes discursos sociais. Ressalta-se, aqui, a relação entre argumentação e suas especificidades históricas, linguísticas e socioculturais, para fins de interação comunicativa e social, como parte constitutiva do processo retórico.

Os estudos da argumentação têm buscado demonstrar que até mesmo textos aparentemente técnicos e informativos podem ser analisados, sob uma perspectiva argumentativa, e neles podemos depreender estratégias argumentativas voltadas para a persuasão, mesmo que de forma implícita. Importa-nos perceber como esses estudos redefiniram a argumentação, no âmbito de todo e qualquer tipo de discurso e não apenas os reconhecidamente persuasivos, pois isso nos dará uma dimensão do alcance de sua atuação e dos diversos aspectos que envolvem sua estruturação.

A perspectiva que consideramos é a de que a argumentação deve ser abordada a partir da análise de todos os elementos que a constituem e interferem em seu desenvolvimento. Aspectos como o racional e o emocional podem “coabitar” em seu interior apontando uma gama de possibilidades de análise das estratégias argumentativas utilizadas pelos interlocutores numa situação argumentativa marcada, essencialmente, pela discursividade.

Iniciaremos a delimitação do quadro teórico apresentando a obra de Perelman & Olbrechts-Tyteca e os principais aspectos relacionados, por eles, na categorização dos argumentos responsáveis pela organização do discurso. Trata-se de uma obra muito significativa ao retomar o pensamento dialético nos estudos da argumentação e organizar uma tipologia que busca na tópica sua maior ancoragem.

3.1.1 Perelman & Olbrechts-Tyteca: abordagem retórico-argumentativa e a tipologia dos argumentos

O surgimento da Nova Retórica, em 1947, por Perelman e sua colaboradora Olbrechts-Tyteca, na Bélgica, retomou as ideias de Aristóteles reformulando-as numa perspectiva que introduziu, no pensamento da dialética, as noções de auditório particular e auditório universal. Amplia-se o conceito de auditório, aceitando que a argumentação pode ser dirigida ao convencimento de todo tipo de auditório – universal, como pode, também, dirigir-se a determinados grupos particulares alcançando, assim, um maior e diversificado público. Sua obra se torna realmente conhecida com a sua pesquisa sobre a “Lógica dos julgamentos de valor”, vista como o renascimento da Retórica.

Nessa perspectiva, Perelman & Olbrechts-Tyteca podem ser considerados como os teóricos que desencadearam e suscitaram uma grande modificação nos estudos da retórica, pois seus trabalhos ultrapassam os estudos da linguagem, tornando-se referência teórica, também, para os estudos do Direito, Filosofia e Pragmática. A teoria da argumentação que apresenta se funda no estudo das “técnicas argumentativas” e, ainda, segundo Mosca (2004), revela-o como um autor preocupado com as questões da realidade social do seu tempo, apesar de ter sua estrutura teórica baseada na racionalidade. Corroborando com esse entendimento, Meyer (1996, XXI), no prefácio do “Tratado da Argumentação”, evidencia que Perelman & Olbrechts-Tyteca trataram a argumentação como aquela “que raciocina sem coagir, mas que, também, não obriga a renunciar à Razão em proveito do irracional ou do indizível”.

Conforme já mencionado anteriormente, a obra de Perelman & Olbrechts-Tyteca recebeu críticas por focar em seu estudo, essencialmente, o *lógos*, deixando de lado a

influência do *páthos*. Porém, seu trabalho tem sido visto sob diferentes perspectivas. Segundo Henriques (2008, p. 3) a estruturação de sua teoria no *lógos* demonstra compatibilidade com um sistema de normas e princípios, mas que este não deve ser entendido como um sistema fechado, cartesiano. O autor ressalta que a obra Perelmaniana se pauta em “um sistema aberto, dinâmico, criativo, que atende as mudanças que se operam ao longo do tempo e, sobretudo, atenda aos interesses sociais.” Em decorrência disso, ele afirma que Perelman revaloriza o pensamento tópico-retórico, ao propor uma revalorização da dimensão prática, em detrimento da dimensão lógico-formal, até então dominante na área jurídica.

Cabe ressaltar que os estudos de Perelman & Olbrechts-Tyteca basicamente se detiveram no desenvolvimento do raciocínio jurídico. No prefácio da obra “Tratado da Argumentação”, Coelho (1996, XV) diz que “... a preocupação básica de Perelman é entender os meandros pelos quais os valores se introduzem no processo de subsunção de fatos a normas gerais”. A aplicação do Direito foi uma questão da qual ele se ocupou observando como se opera a interferência dos juízos de valor no aplicador da norma jurídica e, esse fato faz com que tomemos seu trabalho como ponto de referência na pesquisa que ora desenvolvemos.

Ainda segundo Coelho (1996, XVI), o conhecimento jurídico não se ocupa de qual decisão seria a verdadeiramente derivada de uma norma geral, decisão judicial ou administrativa. Seu objetivo maior se atém aos “... meios de sustentar determinada decisão como sendo mais justa, equitativa, razoável e oportuna” considerando-se, então, “... a adequabilidade de meios (isto é, das muitas interpretações possíveis de uma norma jurídica)”. Nesse sentido, a proposta de Perelman & Olbrechts-Tyteca traz em si uma ligação entre o raciocínio dialético e a aplicação do conhecimento jurídico, uma vez que “... pressupõe a negação da existência de interpretações jurídicas “verdadeiras”” (1996, XVI). Prevalece a concepção de que os argumentos ou “... as premissas da argumentação não são evidentes, mas resultam de um acordo entre quem argumenta e seu auditório: são as opiniões de que falava Aristóteles” (1996, XVI).

Ao iniciar o “Tratado da Argumentação” (1996), Perelman & Olbrechts-Tyteca enfatizam que “... o campo da argumentação é o do verossímil, do plausível e do provável” desde que este último não se pautar nas certezas do cálculo. E com essa

afirmação eles marcam a diferença em relação aos trabalhos anteriores sobre argumentação, desenvolvidos pelos lógicos e teóricos do conhecimento que estudavam os meios de prova. Para ele, o objeto da teoria da argumentação é “... o estudo das técnicas discursivas que permitem *provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento*” (1996, p.04). É a argumentação como uma prática discursiva, ação sobre os espíritos por meio do discurso, com vistas a persuadir um ouvinte ou um auditório ao qual se dirige; segundo Perelman & Olbrechts-Tyteca, “... *é em função de um auditório que qualquer argumentação se desenvolve*”. (1996, p. 06).

A ênfase dada por Perelman & Olbrechts-Tyteca à questão dos auditórios e à sua influência no desenvolvimento do processo argumentativo é uma das considerações mais marcantes de sua obra. Seu estudo prevê que a imagem que o orador constrói de seu auditório, bem como de sua divisão (auditório universal, particular), influencia e orienta a escolha das estratégias de convencimento que o mesmo utiliza na elaboração de seu discurso.

Depreendemos, daí, que seu estudo aponta para um importante aspecto da argumentação estudado na contemporaneidade - a noção de “*ethos*”, que será retomada mais adiante em nosso trabalho. Lima (2006, p.136) aborda essa questão ao considerar “a construção de imagens como parte integrante de toda argumentação”. Segundo a referida autora, “as imagens podem também ser construídas estrategicamente de modo a envolver o indivíduo ao qual o discurso se dirige, condicionando sua avaliação acerca do enunciador ou acerca de um outro ao qual ele se refere”.

Ressaltamos que alguns pesquisadores inseridos na AD trataram a questão do auditório enquanto projeção do orador, muitas vezes sob outras terminologias, como é o caso de Pêcheux em sua obra “Por uma análise automática do discurso” (1969) na qual trata do jogo de imagens que os parceiros se projetam um no outro na prática interativa e das imagens que influenciam na confecção do discurso, assim como Charaudeau (1995) quando se refere ao conceito e à existência de um “sujeito destinatário” (Tud) no quadro sociocomunicativo do discurso.

Especificamente no caso do discurso jurídico, a construção de uma imagem compatível com a intencionalidade discursiva influenciará em todo o processo de persuasão que se almeja alcançar na elaboração do texto processual.

Para Perelman & Olbrechts-Tyteca, a argumentação é estritamente relativa ao auditório que se pretende influenciar e, por isso, é essencial o contato entre o orador e o seu auditório. Mediante essa constatação, eles apresentam uma definição para auditório como sendo “... o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação.” (1996, p.22)

Nesse sentido, eles afirmam que para que uma argumentação se efetive é necessário que o orador conheça “quem” pretende conquistar, concebendo uma representação de um auditório presumido, o mais próximo possível da realidade. Para ele, a imagem de auditório, construída pelo orador, deve ser sistematizada de forma que as particularidades deste auditório influenciem no comportamento e no desenvolvimento de sua argumentação.

No âmbito do discurso jurídico, entendemos que o seu auditório extrapola a comunidade jurídica, pois o Direito necessita interagir-se constantemente com a realidade social captando suas transformações e adaptando a aplicação das normas jurídicas aos diferentes casos a serem resolvidos. Para tanto, o orador considerará não apenas parte da sociedade envolvida, mas o todo que a recobre.

Perelman & Olbrechts-Tyteca apresentam uma divisão entre três tipos de auditório:

O primeiro, constituído pela humanidade inteira ou por todos os homens adultos e normais; o segundo, formado, no diálogo, unicamente pelo interlocutor a quem se dirige; o terceiro, constituído pelo próprio sujeito, quando ele delibera ou reflete as razões de seus atos. (1996, p.33-34).

O primeiro seria considerado o auditório universal e os dois últimos seriam enquadrados no auditório particular. Para eles, existe certa relatividade no que se considera como auditório universal, podendo ser entendido através daquilo que

determinado indivíduo acredita, a partir de sua vinculação a um determinado sistema de crenças. Observemos a seguinte passagem:

O auditório universal é constituído por cada qual a partir do que sabe de seus semelhantes, de modo a transcender as poucas oposições de que tem consciência. Assim cada cultura, cada indivíduo tem sua própria concepção de auditório universal. (1996, p.37)

Eles acrescentam, ainda, que um estudo dessas variações no entendimento de auditório universal possibilitaria conhecer o que os homens, no decorrer da história, consideraram como real, verdadeiro e objetivamente válido. Perelman & Olbrechts-Tyteca observam que a natureza do auditório pode determinar, em grande medida, o alcance e o sucesso do uso de determinados argumentos. Assim, eles afirmam que o orador precisa se adaptar ao auditório que pretende persuadir e que “... a cultura própria de cada auditório transparece através dos discursos que lhes são destinados”. (1996, p.23).

Para eles, é possível reconhecer certa fraqueza dos argumentos que só são aceitos pelos auditórios particulares. Ao utilizá-los, o orador correria o risco de se apoiar em teses admitidas apenas por um grupo restrito, formado por aquelas pessoas a quem se dirige a argumentação e, com isso, poderia ser contestado por outras pessoas que não fazem parte deste auditório particular. Esta seria uma situação argumentativa constituída apenas pela visão de parte do referido auditório, tendo, a outra, a possibilidade de se opor ou evidenciar uma incompatibilidade nos argumentos apresentados. Por isso, o apoio em argumentos aceitos pelo auditório universal seria mais adequado, mais efetivo.

Segundo os referidos autores, isso seria minimizado pela referência e validade desses argumentos ao que denomina *acordo do auditório universal*. Trata-se de uma universalidade e unanimidade que o orador imagina do acordo de um auditório que deveria ser universal. Assim, dentre os capítulos de sua obra, destacaremos, por ora, o Acordo.

Para Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), é no Acordo que se situa o ponto de partida da argumentação e é sobre um determinado ponto em comum que ela será desenvolvida. O Acordo seria, então, aquilo que é presumidamente aceito pelos ouvintes.

Para seu estudo, Perelman & Olbrechts-Tyteca agrupam-no em duas categorias: uma relativa ao Real e outra relativa ao Preferível. A categoria do Real comportaria os fatos, as verdades e as presunções; a do Preferível conteria os valores, as hierarquias e os lugares do preferível. Seria como se, na argumentação, tudo o que se presume versar sobre o real fosse uma pretensão de validade para o auditório universal e tudo o que se versa sobre o preferível seria ligado a um dado ponto de vista, que determinaria nossas escolhas, conforme uma realidade preexistente. (1996, p.74)

Os fatos são mais aceitos pelo auditório por se caracterizarem pela evidência e por serem associados ao real. Porém, quando colocados em dúvida, perdem a força da verdade e sua veracidade passa a ser questionada pelo mesmo auditório que o aceitou como verdade absoluta, caso uma prova mais convincente lhe seja apresentada.

Existem os acordos próprios de cada discussão. No âmbito jurídico, citamos, como exemplo, a condição de um juiz não poder mudar uma lei. Sua interpretação deverá ser sustentada no sentido de que corresponda melhor à intenção do legislador, pois não se trata de uma modificação em sua formulação. Podemos vincular aqui a noção de que as premissas consistem em proposições admitidas pelos ouvintes dos auditórios jurídicos, para os quais o orador deverá utilizar técnicas para ressaltar ou captar as manifestações de adesão explícita ou implícita de seus envolvidos.

Dentro da noção do Acordo, Perelman & Olbrechts-Tyteca desenvolvem a noção de valores. O que seriam esses valores e como eles se tornariam aceitos ou “verdadeiros”? Estes pesquisadores afirmam que “... estar de acordo acerca de um valor é admitir que um objeto, um ser ou um ideal deve exercer sobre a ação e as disposições à ação uma influência determinada, que se pode alegar numa argumentação” (1996, p.84). Conforme observamos na seguinte citação,

A existência dos valores, como objeto de acordo que possibilitam uma comunhão sobre modos particulares de agir, é vinculada à ideia de

multiplicidade dos grupos. Para os antigos, os enunciados concernentes ao que chamamos valores, na medida em que não eram tratados como verdades indiscutíveis, estavam englobados, com toda espécie de afirmações verossímeis, no grupo indiferenciado das opiniões. (1996, p.84)

Os valores, no campo jurídico, servem como base de argumentação. Quando a intenção é motivar o ouvinte para uma determinada escolha em detrimento de outras se recorre ao uso dos valores como justificativa. Assim os valores podem ser desqualificados, subordinados a outros ou interpretados de forma diversificada, mas não podem ser rejeitados em bloco. (1996, p.85) Sua validade é constituída dentro de um grupo de referência, aceito e aprovado por outros.

Há, ainda, a questão de um valor ser tomado como fato ou verdade. Perelman & Olbrechts-Tyteca os diferencia, baseando-se na ideia de que um enunciado, inserido num sistema de crenças que se pretende ser valorizado aos olhos de todos, apresenta-se em permanente evolução, uma vez que “... o mesmo enunciado, conforme o lugar que ocupa no discurso, conforme o que anuncia, conforme o que refuta, o que corrige, poderá ser compreendido como relativo ao que se considera comumente fato ou ao que se considera valor”. (1996, p.85)

Os valores apresentam-se divididos em abstratos e concretos. Os abstratos seriam aqueles pautados em virtudes e comportamentos, observando-se a existência de regras válidas para todos e em todas as circunstâncias, como as noções de fidelidade, liberdade, lealdade, solidariedade. Os concretos seriam aqueles vinculados a um determinado grupo, que serviria de “modelo”, de referência e que, na maioria das vezes fundam os valores abstratos.

Destacaremos aqui a pertinência, no discurso jurídico, de considerar que as decisões e as argumentações se baseiam, conforme as circunstâncias, ora nos valores abstratos, ora nos concretos. De acordo com Perelman & Olbrechts-Tyteca, é difícil perceber o papel representado por uns e outros no momento de sua estruturação, pois “... sejam quais forem os valores dominantes num meio cultural, a vida do espírito não pode evitar apoiar-se tanto em valores abstratos como em valores concretos”. (1996, p.87)

Ainda, segundo eles, “... o apoio nos valores concretos seria muito mais fácil quando se trata de conservar do que quando se trata de renovar” (1996, p. 90), pois se

considera, em primeiro plano, valores semelhantes que são agrupados com o objetivo de adquirirem forte sustentação ao possibilitarem uma solidificação do que representam. E, para esses agrupamentos, Perelman & Olbrechts-Tyteca apresentam os lugares, que seriam os tópicos e possibilitariam a classificação dos argumentos a partir de um agrupamento com a finalidade de serem encontrados mais facilmente. Assim, define-se “lugares” como depósito de argumentos.

Aristóteles, citado por Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996), diferencia os lugares comuns dos específicos. Os primeiros seriam aqueles que poderiam servir indiferentemente em qualquer contexto, em qualquer ciência sem dela dependerem; e os segundos seriam próprios de um gênero oratório ou de uma ciência particular. Perelman & Olbrechts-Tyteca fazem a opção por chamar de lugares “... as premissas de ordem geral que permitem fundar valores e hierarquias” (1996, p.95), pois “quando um acordo é constatado podemos presumir que é fundado sobre lugares mais gerais aceitos pelos interlocutores.” (1996, p.96)

Ao tratarem do auditório como construção do orador, Perelman & Olbrechts-Tyteca observam que “... as opiniões de um homem dependem de seu meio social, de seu círculo, das pessoas que frequenta e com quem convive”. (1996, p.23) Para eles, o orador pode tentar situar o auditório em seus marcos sociais, uma vez que “... cada meio poderia ser caracterizado por suas opiniões dominantes, por suas convicções indiscutidas, pelas premissas que aceita sem hesitar” (1996, p.23) já que tais concepções fazem parte da sua cultura.

São várias as questões a serem consideradas pelo orador na elaboração de seu discurso: o auditório está incluído por inteiro num único grupo social? Quais são os valores, as concepções aceitas por certos auditórios? Qual é o contexto social em que se instaurou determinado conflito? Quanto ao orador, cabe questionar: ele integra o auditório universal ou particular? Qual a amplitude desse auditório, considerando o âmbito social? Qual a formação social deste orador? Qual a sua formação intelectual? Tais questionamentos se justificam pelo fato de que a estruturação e a utilização de certos argumentos podem ser apropriadas a certas circunstâncias e inadequadas a outras.

Nesse contexto, relacionamos os operadores do Direito, juiz, desembargadores e advogados, como oradores que, ao construírem seus discursos de persuasão, se

orientam, também, a partir do verossímil, opiniões aceitas por determinados auditórios. A elaboração das normas a serem aplicadas se situa numa dimensão que não desconsidera o auditório. Diríamos que se trata do auditório universal considerado por Perelman & Olbrechts-Tyteca, como aquele constituído pela humanidade inteira ou por todos os homens adultos e “normais”, enquanto membros de uma comunidade.

A presunção é outro ponto importante no processo argumentativo, pois se busca a confirmação de uma verdade presumidamente aceita como verdadeira no decorrer do desenvolvimento da argumentação. De acordo com Perelman & Olbrechts-Tyteca, as presunções legais constituiriam um apelo ao senso moral de um juiz que poderiam incentivá-lo a forjar argumentos válidos em seu âmbito convencional, ou a apreciar de modo diferente aqueles de que dispõe. Elas dariam suporte ao orador quando o mesmo estivesse frente a um caso a ser resolvido e influenciariam numa situação em que determinado julgamento estaria sujeito a avaliações de outros que repensaram devidamente a conduta que foi aprovada ou reprovada mediante o “resgate” de seus argumentos no repositório já constituído. Para ele,

[...] a tendência para julgar em direito se combina com a tendência para julgar em equidade. Assim um juiz não pode fechar-se aos argumentos que lhe são apresentados enquanto membro de um grupo social particular, mas não especializado, ou então enquanto membro de um auditório universal (1996, p.117).

Perelman & Olbrechts-Tyteca assim denominam as presunções legais: “As presunções legais costumam ser da mesma natureza que aquelas que seriam admitidas na vida extrajurídica; a lei, notadamente, regulamenta geralmente o que ela considera normal.” (1996, p.116). Nas presunções legais estariam contidos argumentos que se pautariam nos valores universais. A utilização dos valores tidos como universais por excelência são designados pelas noções de nosso pensamento e considerados instrumentos de persuasão. Portanto, a apresentação dos dados não consiste numa mera escolha entre elementos prévios, mas essa organização explica, ao menos parcialmente, o dinamismo da linguagem e do pensamento e sua vinculação a um auditório (universal ou particular). Isso pode ser observado na seguinte passagem:

“Por vezes, o esforço daqueles que argumentam não visa tanto impor uma determinada interpretação como mostrar a ambiguidade da situação e as diversas maneiras de compreendê-la. O fato de conceder sua preferência a uma certa interpretação ou mesmo de crer na existência de uma única interpretação válida podem ser reveladores de um sistema particular de crenças ou até de uma concepção do mundo”. (1996, p.138-139)

A escolha dos dados que fundamentarão a argumentação torna-se um momento de grande importância no desenvolvimento de um processo jurídico e Perelman & Olbrechts-Tyteca consideram os acordos como um dado: “... selecionar certos elementos e de apresentá-los ao auditório já implica a importância e a pertinência deles no debate” (p.132). Para ele, os dados constituem, na prática argumentativa, elementos sobre os quais parece existir um acordo considerado, pelo menos de um modo provisório ou convencional, unívoco e fora de discussão.

Abordaremos a seguir a relação que é feita pelos referidos autores aos *topoi*. Perelman & Olbrechts-Tyteca adotam conceitos como pontos de vista, *topoi* ou tópicos e lugares-comuns. A tópica é uma prática da argumentação e as conclusões que se obtém quando se tem tópicos como premissas, não são lógicas, mas dialéticas. Os tópicos são as opiniões que, por seu poder retórico, dispensam verificação, nada tem a ver com a verdade absoluta, mas com a verossimilhança.

No contexto de um processo de reconhecimento de paternidade, por exemplo, diremos que a mulher, na posição de mãe, tem implícito o direito à permanência dos filhos ao seu lado. A referência ao “topos mãe” é admitida pelo auditório como aquela que dá carinho, proteção, estabelece o vínculo biológico e o seu direito é sobreposto ao do homem como pai (“mãe é mãe”/ “mãe só existe uma”). Este sentido pode ser sustentado em um contexto favorável que se refere a uma representação sociocultural relacionando os pares pai/mãe dentro de uma sociedade estruturada por um regime patriarcal.

Na perspectiva de Perelman & Olbrechts-Tyteca, essas relações podem ser marcadas pela recorrência aos valores aceitos pelos auditórios e escolhidos pelo orador, segundo uma intencionalidade projetada em seu discurso. As crenças partilhadas entre o grupo constituinte de determinado auditório possibilitam os julgamentos de valor que

são reconhecidos pelo público projetado pelo orador e atuariam como um dispositivo argumentativo na escolha feita pelo orador. Elas seriam utilizadas pelo orador como recurso persuasivo que buscaria apoio no que é validado pelo auditório, no que é aceito como premissa de justiça e razão. Observamos que a recorrência aos valores, sobretudo à *doxa* e aos axiológicos, na obra de Perelman & Olbrechts-Tyteca, retoma a questão da subjetividade e, com isso, o autor também propõe uma ação discursiva ao considerar as disposições de vontade e de sentimentos dos sujeitos envolvidos no projeto argumentativo.

Entendemos que o repertório teórico apresentado por Perelman & Olbrechts-Tyteca constitui um grande suporte para a nossa pesquisa ao situar os *topói*, os lugares comuns numa abordagem discursiva. Isto comportaria o estudo e a compreensão dos processos argumentativos presentes na construção discursiva dos mais variados domínios sociais, sobretudo no judiciário.

Outros teóricos da argumentação abordam a questão da tópica como aspecto constituinte do processo argumentativo. Ducrot, numa abordagem argumentativa que privilegia a semântica no plano textual, desenvolve a teoria dos *topói*. Para ele, os *topói* são fontes de discurso e podem ser entendidos como possibilidades de encadeamentos discursivos, referindo-se à existência de uma série de discursos ligados à noção de determinada palavra ou termo.

De certa forma, as questões levantadas por Perelman & Olbrechts-Tyteca, em relação aos acordos e aos valores, foram também desenvolvidas e estão presentes nos estudos linguísticos, especificamente na AD. Podemos relacionar, como exemplos, os trabalhos de Grice quando trata das convenções e normas que regulamentam as trocas languageiras (princípio da cooperação), Pecheux quando apresenta as condições de produção do discurso e, também, Charaudeau quando delimita o contrato de comunicação no discurso. Isso demonstra a pertinência da teoria perelmaniana em nossa pesquisa, no sentido de complementar o nosso suporte teórico.

3.1.2 Ducrot: argumentação na língua (ANL)

Importa-nos aqui fazer uma observação a respeito da inserção dos estudos de Ducrot em nosso trabalho. Seu posicionamento no quadro teórico sobre argumentação se diferencia dos pesquisadores inseridos no quadro da AD. Sua perspectiva se pauta numa semântica argumentativa, que desconsidera a situação comunicativa, a partir da concepção de que a argumentação encontra-se integrada à língua. A utilização de seu aporte teórico em nossas reflexões busca enriquecimento e maior sustentação para o quadro de fundamentação teórica que, por ora, delineamos.

De acordo com Plantin (2008), Ducrot se insere numa abordagem dos estudos da Argumentação que considera o sentido como ponto fundamental do processo argumentativo. Ducrot adota a concepção semântica na organização dos procedimentos e princípios que regem a sua proposta teórica, conhecida como a Teoria da Argumentação na Língua (ANL). Situando-se no plano exclusivamente linguístico, e pautado pela vertente estruturalista da linguística, ele preconiza, inicialmente, que a organização e o uso da linguagem se “responsabilizam” pelo sucesso de uma determinada produção linguística-argumentativa.

O sentido, para Ducrot, é inerente ao próprio sistema da língua. No seu entendimento, a argumentação está inscrita na língua e o valor argumentativo de uma palavra é que direciona a continuidade da argumentação no discurso, validando uma sequência linguística subsequente. Nos termos de Ducrot, “... o valor argumentativo de uma palavra é, por definição, a orientação que essa palavra dá ao discurso.” (1990, p.51). No que se refere a essa orientação, ele a define como “... o conjunto das possibilidades ou das impossibilidades de continuação discursiva determinadas por sua utilização” (1990, p.51). A partir dessas considerações, entendemos que, para o autor, a produção de sentido é determinada pelo uso de elementos da língua e é, também, o resultado da perspectiva que o seu “conteúdo semântico” apresenta em determinada enunciação.

Ducrot tem atualizado, ao longo dos anos, sua proposição inicial, buscando reformular alguns aspectos que a tornem mais autônoma e consistente fazendo com que não se resuma apenas à elaboração de conceitos pontuais como o de operadores argumentativos. No texto da entrevista concedida por Ducrot & Carel, em outubro de 1996, a MOURA (1998), Ducrot esclarece pontos muito importantes de sua teoria sobre o sentido lexical, no âmbito da Teoria da Argumentação na Língua. Ele discute e refuta aspectos como a questão do valor de verdade dos enunciados, o caráter referencial da linguagem e o tipo de inferência que se faz em língua natural.

Segundo Moura (1998), inicialmente, a ANL apresentava dois postulados: a noção de que a extensão de uma palavra seria determinada pela sua intenção, ou seja, os itens lexicais são referenciais; e o de que o processo de significação deveria ser formalizado na metalinguagem, como uma junção de fatores linguísticos e de leis do discurso. Essa postulação apresentou equivocados entendimentos a respeito do objetivo de uma teoria semântica e do valor de verdade nos enunciados produzidos.

Em suas pesquisas atuais e de seus colaboradores como Anscombe (1995), Raccah (1995), Carel (1995) e outros, Ducrot enfatiza que seus estudos visam a descrever integralmente a língua sem fazer uso da noção de condição de verdade. Ao ser questionado sobre a relação entre a sua teoria e a de Saussure, ele afirma que se aproxima deste teórico ao entender que as palavras devem ser definidas pelas próprias palavras e não em relação ao mundo ou em relação ao pensamento. Entretanto, se diferencia quando define as palavras em relação a outros discursos e não em relação a outras palavras. (1998, p.4)

Ducrot avalia que o que ele faz é “... um estruturalismo do discurso” (1998, p.4). Um aspecto importante a se considerar nesse sentido é o seu posicionamento em relação às questões que envolvem a referencialidade e a informação de determinadas expressões. Ele afirma que elas não servem apenas para designar objetos, mas para indicar qual ou quais discursos seriam possíveis de serem estruturados a partir delas. Nesse sentido, ele encaminha sua teoria para a exterioridade do discurso e isso não é validado por ele que, ao contrário, faz questão de marcar a sua total indiferença quanto aos aspectos que remetem para o exterior da estrutura linguística.

O desenvolvimento dos trabalhos de Ducrot nos mostra que sua teoria sofreu, ao longo dos anos, mudanças significativas no modo como ele concebe a argumentação. Porém, em todas as suas etapas, permanece a ideia central de que a argumentação está inscrita no funcionamento da língua e é por meio dela que o sentido do enunciado pode ser depreendido.

Recentemente, Ducrot, em seu texto “Argumentação retórica e argumentação linguística” (2009), faz uma reflexão sobre os mal-entendidos que se têm feito em relação à sua teoria da argumentação na língua (ANL), denominada por ele, neste texto, como argumentação linguística. O autor faz questão de diferenciá-la e até opô-la àquela desenvolvida pelos teóricos afiliados à área da retórica, conhecida como a argumentação retórica. O linguista afirma que a argumentação retórica seria uma atividade verbal que visa fazer alguém crer em alguma coisa e essa definição exclui voluntariamente a atividade que visa levar alguém a fazer alguma coisa. Alega ser isto uma limitação teórica, pois só considera o “levar alguém a fazer” se este estiver apoiado no fazer crer. Há, ainda, a questão de se considerar unicamente, como atividade verbal, a do escritor ou do orador que fazem uso da palavra para fazer crer.

O autor se torna enfático quando diz que “... a argumentação linguística não tem nenhuma relação direta com a argumentação retórica” (2009, p.20). Isso demonstra sua pretensão de delimitar seu posicionamento teórico no campo da argumentação. Para tanto, adota o conceito que considera a argumentação linguística como aquela que se desenvolve a partir de encadeamentos que ligam duas sequências de proposições, dentro de uma determinada estrutura linguística como, por exemplo, dois parágrafos de um artigo. Essas proposições seriam ligadas de forma implícita e explicitamente por um conector do tipo “portanto”, “então”, “consequentemente” etc. Sua representação se dará em A como argumento e C como a conclusão (A, portanto, C).

Para Ducrot (2009), os mal-entendidos, em relação à sua obra, se situam justamente na interpretação da relação existente entre o argumento (A) e o que se propõe como a conclusão (C). Ele explica que essa interpretação conduz ao entendimento de que a argumentação se efetiva quando o argumento apresentado justifica a conclusão pretendida. Esse fato é que pode aproximar, equivocadamente, a argumentação linguística e a argumentação retórica e fazer com que a argumentação

linguística “faça parte” da argumentação retórica, sendo isso irrelevante na relação entre as duas concepções teóricas.

Para ele, a argumentação retórica é insuficiente no que diz respeito ao seu papel persuasivo e ainda questiona a crítica clássica que preconiza o fundamento do papel da argumentação linguística no fato de que nossas argumentações nunca são decisivas. Ducrot alega que essas críticas admitem a existência, no discurso, de uma argumentação racional que levaria à prova, à justificativa de determinada conclusão, conforme observamos na seguinte passagem: “A argumentação discursiva não tem nenhum caráter racional, ela não fornece justificção, nem mesmo esboços fracos, lacunas de justificção.” (p.21).

Segundo o teórico, a persuasão pede que nos apoiemos em outros motivos que não os racionais. Com isso, questiona a noção de um *logos* discursivo manifestado por alguns encadeamentos argumentativos. No entanto, admite que essa argumentação exerce um papel persuasivo, sem que isto esteja diretamente relacionado ao seu caráter racional.

Ducrot afirma que a maior parte das expressões comporta, no seu sentido, argumentações. Isso demonstra um “aperfeiçoamento” de sua teoria, pois o “sentido argumentativo” de uma palavra ou expressão é que encaminharia e validaria a utilização de encadeamentos discursivos no debate. Segundo a sua perspectiva, na estruturação dos segmentos argumentativos que compõem determinada situação comunicativa, existem relações argumentativas que preenchem os espaços entre os segmentos que compõem o discurso. Eles funcionam como a orientação para o encaminhamento da conclusão que se deseja obter na formulação de um enunciado, quando nos referimos ao valor semântico contido nos elementos que são utilizados e encaminham determinada proposição argumentativa.

Ressaltamos que, apesar de o referido autor ser considerado um grande estudioso e ter seus estudos validados e reconhecidamente utilizados no desenvolvimento das pesquisas que envolvem o estudo da argumentação, sua teoria é alvo de críticas de pesquisadores que buscam articular o plano linguístico/textual ao plano dialógico/discursivo. Dentre esses pesquisadores destacamos Amossy (2007), para quem a argumentação deve ser (re) pensada numa perspectiva que considera o discurso

situado como ponto de partida para qualquer análise linguística do processo argumentativo. Para essa autora, a argumentação no discurso caracteriza-se pela sua inscrição na materialidade da linguagem participando do funcionamento global do discurso e do funcionamento argumentativo que se entrecruzam entre o linguístico e o social. Em sua abordagem, a dimensão argumentativa do discurso não pode ser desconsiderada, em qualquer processo que se proponha descrever o funcionamento do discurso em situação, tendo em vista que a argumentação é inerente ao mesmo.

De acordo com Amossy (2007), a proposta de Ducrot e Anscombe (1988, p.8) não toma a noção de argumentação no sentido amplo da arte de persuadir. Eles a restringem ao sentido específico de encadeamento de proposições que conduz a uma conclusão (2007, p. 124). Sua crítica centra-se na desconsideração que se faz em relação ao aspecto retórico do processo argumentativo, conforme a seguinte citação:

Ela propõe efetivamente que as relações humanas regidas pelas trocas verbais escapam da racionalidade, e que a ambição que consiste em gerar um Estado pela interação e pela negociação verbal em favor de uma razão compartilhada é, a priori, ilusória. (2007, p.126)

Amossy questiona a teoria da argumentação na língua (ANL) ao dizer que Ducrot nega a existência no discurso de uma argumentação racional e assim desconstrói a própria noção de *lógos*. Acrescenta ainda que “... uma diluição da retórica na argumentação linguística desse porte acarreta muitas consequências” (2007, p.126). Segundo a autora, na proposta de Ducrot, a argumentação constitui um fato de língua e não de discurso.

No entanto, para nosso trabalho, pretendemos utilizar a teoria de Ducrot, considerando suas reflexões nos estudos da semântica argumentativa sobre as noções de operadores e conectores argumentativos que nos remetem à identificação de marcas linguísticas de argumentação. Entendemos que justamente por sua obra se fundamentar no plano linguístico-textual, ela nos fornecerá importantes elementos para a análise que pretendemos realizar na identificação dos recursos linguísticos e argumentativos presentes no *corpus* de nossa pesquisa. Assim como Lima (2006), pretendemos em nossa tese realizar um trabalho que perpassará tanto um nível micro, relativo aos

recursos linguísticos, como também um macro, ao considerar o situacional, o emocional e o histórico-social.

Apresentaremos, a seguir, na perspectiva da ANL, os princípios que fundamentam as noções de operadores, conectores, polifonia, dentre outros,⁴ como estratégias discursivas.

Os operadores e os conectores argumentativos constituem os dispositivos existentes na língua que são acionados numa argumentação discursiva. De acordo com a ANL, os operadores argumentativos são responsáveis pela transformação dos enunciados referenciais em premissas que nos levam a determinada conclusão. Eles direcionam o enunciado e trazem implicitamente a conclusão, permitindo o encadeamento dos enunciados que constituem o discurso. Já a função dos conectores argumentativos seria a de realizar a ligação de enunciados (dois ou mais) e incluem-se na lista destes dispositivos os advérbios, as conjunções, as locuções de subordinação ou de conjunção etc.

De acordo com essa teoria, os atos de enunciação comportam funções argumentativas em sua natureza discursiva. Quando postas em ação, elas deixam marcas linguísticas (explícitas e implícitas) que dão ao enunciado a orientação argumentativa impostas pela intencionalidade do discurso.

Um ponto significativo dos trabalhos de Ducrot é a teoria polifônica (1984), que tem como início a retomada do conceito de polifonia operado por Bakhtin. Ducrot pretende, sob a perspectiva da semântica da enunciação, num nível linguístico, demonstrar a possibilidade de detectar mais de uma voz num enunciado isolado. Assim, seu objetivo principal é o de contestar a tese de unicidade do sujeito falante. Para Lima (2001, p.44), “... a polifonia é, na perspectiva ducrotiana, constitutiva da enunciação e está inscrita na língua”.

De acordo com Brandão (2004), na teoria polifônica de Ducrot o sujeito assume três posicionamentos diferentes: responsável por toda atividade psicofisiológica necessária à produção do Enunciado; autor dos atos ilocutórios; designado em um enunciado pelas marcas da primeira pessoa quando elas designam um ser

⁴ As noções serão retomadas na análise do *corpus*. Nesse momento, explicitaremos o sentido em que são utilizadas e em que medida contribuirão para o nosso trabalho.

extralinguístico. Segundo a referida autora, a tese ducrotiana comporta duas ideias: a primeira é a de que a origem da enunciação teria um ou vários sujeitos e a outra seria a necessidade de se diferenciar entre esses sujeitos, pelo menos dois tipos de personagens, os locutores e os enunciadores. O desenvolvimento de seu trabalho centra-se nas figuras do locutor, do enunciador e do falante/sujeito empírico. Para Ducrot (1990), é necessária a identificação de sujeitos com estatutos diferenciados como o sujeito empírico, o autor real; locutor; enunciador na configuração do discurso. E é na relação entre o locutor e o enunciador que o sentido do enunciado será construído.

Ainda segundo Brandão (2004, p.72-73), a diferença entre estes personagens pode ser assim explicada: o locutor seria “apresentado como responsável pelo dizer, mas não é um ser do mundo, pois trata-se de uma ficção discursiva. É aquele que fala, que conta, que é tido como fonte do discurso.” Já o falante empírico seria “o produtor efetivo do enunciado e exterior ao seu sentido”. O Enunciador se difere dos dois anteriores ao ser definido como “a figura da enunciação que representa a pessoa de cujo ponto de vista os acontecimentos são apresentados”.

É importante pontuarmos o que a teoria ducrotiana propõe, em relação ao conceito de polifonia, na sua fase atual (TBS). A partir dos estudos desenvolvidos conjuntamente entre Ducrot & Carel (2008), a teoria polifônica só considera que a polifonia pode ser observada em enunciações, uma vez que a frase não comporta locutor e nem enunciador. Os conceitos abordados nesta nova perspectiva não remetem para a realidade na língua, eles se “materializam” na língua em uso, quando da sua transformação em discurso. Segundo os referidos autores, no discurso é que estão contidos os encadeamentos argumentativos e as suas significações.

Acreditamos que algumas das noções apresentadas acima serão muito importantes para o desenvolvimento da análise linguística que pretendemos desenvolver. Conforme já mencionamos, pretendemos utilizar a ANL para a identificação das marcas linguísticas de argumentação, que se apresentam como possibilidades de reconhecimento de marcas de intencionalidade discursiva. Sendo assim, os operadores e os conectores argumentativos constituem elementos essenciais para uma análise discursiva, aliando as condições inerentes à estrutura linguística e ao papel das interações sociais na linguagem. Enfatizamos que nossa atenção será voltada

ao linguístico em relação com o discursivo, pois nosso foco será lidar, na análise, com a perspectiva de que os dois eixos podem ser articulados. Isso pode ser observado nos trabalhos de alguns pesquisadores como Plantin, Amossy e Lima, conforme veremos no decorrer de nossa exposição teórica.

3.1.3 Amossy: a argumentação na perspectiva do discurso situado

Amossy em seus estudos sobre a argumentação afirma que esta é parte integrante do discurso e que é essencial que a AD explore tanto a sua inscrição na materialidade da língua quanto em sua ancoragem social e institucional. (2007, p. 121)

A referida pesquisadora orienta para um estudo/abordagem da argumentação que considera e relaciona a produção linguageira a um lugar social e a instâncias institucionais aos quais determinado discurso esteja vinculado, ou seja, ela recusa a divisão texto/contexto. Esta seria, então, uma abordagem que trata da argumentação no discurso, essencialmente discursiva.

A teoria da argumentação no discurso proposta por Amossy retoma a retórica no sentido de arte de persuadir, concedendo “... lugar central ao *logos* em sua relação com o *ethos* e com o *pathos*.” (2007, p. 127). Segundo a autora, sua teoria “... baseia-se no estudo dos tópicos, dos esquemas argumentativos e dos tipos de argumentos de que o discurso faz uso para justificar um ponto de vista e torná-lo aceitável aos olhos do interlocutor.” (2007, p.127).

A autora ressalta que “... argumentação depende das possibilidades da língua e das condições sociais e institucionais que determinam parcialmente o sujeito, fora dos quais a orientação ou a dimensão argumentativa do discurso não pode ser apreendida com discernimento.” (2007, p. 128) Nesse sentido, sua proposta considera a manifestação de um discurso situado em que o dialógico e o contexto situacional se complementam na efetivação do processo discursivo.

Para Amossy, é através dos fundamentos da Análise do Discurso que se torna possível “... conciliar o estudo da argumentação retórica aos funcionamentos

discursivos”, a partir de uma proposta de análise que considere “... uma situação de comunicação pré-estabelecida, num espaço sociocultural.” (2007, p.129)

Diferentemente de Ducrot, Amossy destaca a condição essencial que a argumentação retórica apresenta nos estudos sobre argumentação afirmando que esta é de natureza comunicacional e deve ser apreendida num contexto de interação e nas trocas verbais dos parceiros do discurso. Nesta perspectiva, aproxima-se de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996) ao destacar o papel central do público no processo argumentativo. Para os dois autores, é “... em função do público que o locutor desenvolve suas estratégias argumentativas”. (2007, p.129). Além disso, a imagem desse público é construída pelo orador/locutor ao considerar quais são os seus valores, seus saberes e suas crenças, sendo, a partir desta construção, que se orientará sua produção discursiva/argumentativa, que se dará de forma intencional ou não.

Um dos fatores em que Amossy se apóia, ao propor sua teoria, é o de que os próprios fundamentos da Linguística da Enunciação se pautam na condição de que ela se desenvolve na troca entre parceiros, que se encontram necessariamente numa relação discursiva. Dessa forma, uma análise argumentativa pode se ancorar numa análise da enunciação quando a localização dos marcadores languageiros se realiza, tendo em vista essa perspectiva. Esse fato permite a identificação da figura do interlocutor, através dos diferentes indícios de alocação presentes no discurso situado.

Neste contexto, o dispositivo da enunciação passa a ser visto como um espaço em que se relacionam locutor/interlocutor deixando “marcas” languageiras passíveis de serem articuladas ao contexto sociodiscursivo e socioinstitucional em que determinada produção discursiva se inscreve. Para Amossy (2007, p.130), é nesse momento que a troca comunicacional assume sua dimensão de troca simbólica, como também o discursivo e o argumentativo mostram-se indissociáveis do socioinstitucional.

Segundo a autora, os tratados de argumentação, inclusive o de Perelman & Olbrechts-Tyteca, descrevem os princípios sobre os quais se fundamenta a argumentação e utilizam os tópicos como argumentos, ou um estoque de lugares-comuns, que subentendem o raciocínio e sobre os quais o locutor pode apoiar-se. Na proposta de Amossy, os esquemas apresentados nos tratados de argumentação, como o de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996) e Toulmin (1993), devem ser

articulados/vinculados a um plano comunicacional, na perspectiva de um discurso situado. Ela alega que esses esquemas são indispensáveis, pois possibilitam a observação de como “... o discurso antecipa um raciocínio que se quer convincente”. (2007, p.132)

Para a autora, a aproximação entre o plano dialógico e o plano textual se efetiva quando se consideram todos os elementos linguageiros presentes no ato do discurso. Os enunciados são transformados em proposições lógicas que resumem seu conteúdo apagando tudo o que concerne ao dialógico e tudo o que se elabora no textual e na materialidade discursiva. Sua proposta se mostra pertinente ao considerar “... a argumentação na materialidade linguageira e no espaço social, cultural e institucional” (2007, p.132), afirmando que esse fato lhe confere densidade e complexidade. E essa é uma questão de suma importância para o nosso trabalho, pois partimos do pressuposto de que o discurso jurídico constitui-se de um espaço em que existem regras e restrições tácitas que delimitam os papéis dos envolvidos no processo argumentativo e, ainda, que a construção discursiva de seus enunciadores e a sua materialidade discursiva apresenta marcas linguageiras (escolha de conectores, de termos, expressões, variações semânticas) que funcionam como índices de reconhecimento de valores e crenças compartilhadas socialmente pelos envolvidos na atividade discursiva jurídica. Nesse entendimento, um estudo na estrutura argumentativa deste discurso não pode desconsiderar, efetivamente, a referida articulação entre o plano dialógico e textual, proposta por Amossy (2007).

Cabe, ainda, destacarmos o posicionamento de Amossy em relação à construção do *ethos* no discurso. A autora parte do princípio de que “... a eficácia da palavra não é nem puramente exterior (institucional), nem puramente interna (linguageira)”. (2005, p. 136) Com isso, ela defende a ideia de que o *ethos* pode ser analisado como uma construção discursiva em que se articulam o plano da enunciação, sua dimensão social e a sua relação com posições institucionais externas. Nos dizeres de Amossy (2005, p.136), “... não se pode separar o *ethos* discursivo da posição institucional do locutor, nem dissociar totalmente a interlocução da interação social como troca simbólica”.

Nessa perspectiva, a autora retoma as abordagens do *ethos* como uma construção interna ao discurso, concebida pela Pragmática, e como troca simbólica, sob a regência

de mecanismos sociais e posições institucionais exteriores, conforme a proposta dos sociólogos. A noção de *ethos*, considerada por Amossy, leva em conta a identidade dos participantes, o cenário e o objetivo da troca verbal. Importa-nos ressaltar, também, que, para ela, a doxa é o fator que determina o estabelecimento do *ethos*, ao compreender “o saber prévio que o auditório possui sobre o orador” (p. 124)

Seria como se na construção do *ethos* do orador estivesse implícita a sua condição de autoridade. Para essa construção deve se considerar a ideia que o auditório faz da pessoa do orador, de forma que este orador “modele” seu *ethos* com as representações coletivas e valores positivos aceitos pelo seu auditório. No entanto, Amossy (2005, p. 138) ressalta que “a construção da imagem de si no discurso tem a capacidade, em contrapartida, de modificar as representações prévias, de contribuir para a instalação de imagens novas e de transformar equilíbrios”.

Nossa próxima reflexão será a partir da perspectiva teórica de Plantin. Sua proposta rompe com alguns princípios pautados pela primazia da razão em detrimento da emoção, no que remete à questão dos elementos constitutivos da estrutura argumentativa dos discursos.

3.1.4 Plantin: perspectiva dialogal da argumentação

Recorreremos à argumentação quando as crenças, hipóteses e leis são instáveis, insuficientes ou de má qualidade e submetidas a um princípio contínuo de revisão. (PLANTIN, 2008, p.89)

Plantin (2008) propõe uma retomada das relações razões-emoções nos estudos da argumentação e afirma que, para uma correta consideração das dimensões do *ethos* e do *pathos*, seria necessário desenvolver uma teoria dos afetos no discurso. De acordo o autor, “... não há argumento sem emoção; é preciso levar conta as condições de disputabilidade de uma questão em tal ou qual grupo, em tal ou qual momento”. (2008, p. 22)

Sua proposta visa à construção de um modelo de argumentação estruturado “... a partir de um conjunto de noções definidas no quadro do diálogo” e a constatação de que

“... esse modelo integra, ordena e ilumina as aquisições das concepções monologais da argumentação.” (2008, p.66) Ele a identifica como aquela que se inscreve no quadro teórico de uma abordagem dialogal, com a finalidade de unificar os vínculos da argumentação pela prova e pelas emoções, assim como de fundar uma perspectiva comparada da argumentação. Seria uma articulação entre diferentes pontos de vista sobre uma proposição, que se fundaria numa mesma pergunta. Assim, um conflito discursivo seria organizado a partir da construção e do desenvolvimento de perguntas e respostas, configurando uma situação argumentativa.

Segundo ele, “argumentar é dialogar com um interlocutor, isto é, encadear proposições num discurso coerente, baseado em elementos (argumentos) e deles fazer derivar uma proposição segunda (a conclusão), que não é compartilhada, mas disputada.” (2008, p.18)

Nos dizeres de Plantin, o modelo dialogal abrange tanto o aspecto polifônico quanto o intertextual e afirma que “... o estudo da argumentação dialogada é necessariamente intertextual” (2008, p. 66). Nesta perspectiva, o dialogal põe em ação uma condição fundamental da argumentação, que é a articulação dos discursos contraditórios.

Argumentar, nesta perspectiva, seria, então, desenvolver um diálogo para dirimir um estado de dúvida, que não permitiu ratificar o que foi enunciado por um dos interlocutores numa situação enunciativa. Haverá, assim, a necessidade de apresentar as razões que suscitaram o questionamento frente à opinião exposta. De acordo com o modelo dialogal “... uma situação argumentativa típica é definida pelo desenvolvimento e pelo confronto de pontos de vista em contradição.” (2008, p.64)

As mobilizações necessárias a essa justificativa recorreriam à manifestação de argumentos com uma orientação contraditória, com a finalidade de refutar as razões apresentadas para sustentar a proposição inicial. O interlocutor seria obrigado a se manifestar e desencadearia um processo interacional ou uma situação discursiva, levando à configuração da situação argumentativa que Plantin assim descreve: “Na argumentação, há irreduzivelmente o enunciativo e o interacional.” (2008, p.65)

Plantin desenvolve sua metodologia apoiando-se no conceito de pergunta argumentativa. Para ele, os papéis exercidos pelos interlocutores, numa situação argumentativa, se darão em função de três atos fundamentais: “propor, opor-se e duvidar”. (2008, p.69) Um esquema argumentativo seria estruturado com a formulação de uma pergunta que seria produzida pela contradição discurso/contradiscurso: proposição VS oposição – pergunta argumentativa (2008, p. 70) e uma conclusão seria elaborada em resposta a essa pergunta. O argumento do discurso argumentativo pode ser representado da seguinte forma: pergunta – argumento – [conclusão = resposta à pergunta]. A partir dessa proposta “... a argumentação é vista como um modo de construção de respostas a perguntas que organizam um conflito discursivo”. (2008, p.70) Segundo Plantin, essa noção se origina no modo de organização da interação judiciária e remete ao processo de um debate fundado na réplica apresentada pelo acusado e pelo acusador.

No seu ponto de vista, a argumentação apresenta graus e formas de argumentatividade e não se desenvolve sem “obedecer” a critérios específicos definidos a partir da manifestação de uma oposição como resposta a uma dada pergunta. São componentes fundamentais dessa perspectiva: “... os conjuntos discursivos (potencialmente contraditórios), o tipo de contrato que eles mantêm, o tipo de pergunta que emerge e de respostas que lhes são dadas e o tipo de argumento que cercam as conclusões apresentadas.” (2008, p.75)

O “cenário” desse processo argumentativo comporta, numa situação argumentativa, papéis argumentativos atribuídos aos parceiros do discurso identificados como proponente, oponente e terceiro. Plantin afirma que “... a cada um desses pólos corresponde uma modalidade discursiva específica, discurso de Proposição, discurso de Oposição e o discurso da Dúvida ou do questionamento, definidor da posição do Terceiro”. (2008, p.76)

O ônus da prova caberá ao proponente que, também, ficará responsável por apresentar uma proposição da doxa, entendida aqui como “... uma crença sobre a qual não pesa o ônus da prova, que é, portanto, considerada como normal.” (2008, p.80) Segundo Plantin, “... o ônus da prova pode variar com o grupo” e “... a estabilização do ônus da prova aparece, ao final das contas, como um atributo institucional, imposto aos

participantes pelo Terceiro, ou como uma convenção aceita pelos participantes.” (2008, p.80-81)

Em seus estudos, Plantin (2008) põe em relevo um aspecto importante a se considerar no processo argumentativo: o lugar da emoção na troca argumentativa. Ele alega que as pesquisas realizadas na contemporaneidade têm demonstrado a pertinência de se refletir sobre a questão dos afetos no discurso e se propõe a retomá-la partindo da retórica argumentativa. Segundo Plantin, “... para a teoria retórica, é impossível estudar a argumentação negligenciando as emoções que estão vinculadas às situações argumentativas de base, o debate político e as disputas judiciais.” (2008, p.120)

A perspectiva que aborda se pauta na fundamentação teórica de *ethos*, *pathos* e *logos*. Para tanto, delimita as dimensões em que cada um desses conceitos ocupa no discurso, considerando-os como meios de prova, apresentados pela retórica, para validar uma opinião perante um auditório concreto. O *logos* são as provas proposicionais e *ethos* e *pathos* as não proposicionais e seriam estas últimas que implicariam “... o desenvolvimento de uma teoria dos afetos no discurso.” (2008, p.112)

No texto intitulado “As razões das emoções” (2010), Plantin se propõe a demonstrar como se argumenta emoções, englobando neste termo os sentimentos, as experiências, afetos, atitudes psicológicas etc. Partindo-se do dado linguístico, teríamos o que ele denomina de “... orientação explícita de um discurso em direção à expressão de um afeto.” (2010, p.57) A formulação de um enunciado de emoção considerará os tipos de razões que sustentam a intencionalidade do discurso construído pelas respostas que buscam legitimar uma emoção. No seu ponto de vista, os *topói* “asseguram a coerência do discurso “emocionado”.” (2010, p.58)

Plantin aborda a necessidade de se organizar uma sistemática, a partir da organização de designações de elementos vinculados às emoções, como parte de uma técnica de análise, para se apoiar ao tratar um determinado termo como sendo um termo de emoção. Para tanto, apresenta uma organização das diferentes formas de identificação e “determinação das emoções ditas” (2010, p.61) agrupando os referidos termos em conjuntos, segundo as suas particularidades. São eles: a designação direta da emoção (designada por um termo de emoção), a designação indireta com reconstrução sobre a base de índices linguísticos (termos de cores, verbos que selecionam emoção), a

designação indireta com a reconstrução sobre a base de lugares comuns situacionais e atitudinais. (2010, p.62-63)

Nessa sistematização abre-se espaço para a tópica da emoção. Para esse autor, “... uma tópica é um conjunto de regras que governam a produção dos argumentos.” (2010, p.71) Numa outra definição, teremos:

[...] uma tópica é um sistema empírico de coleta, de produção e de processamento da informação com finalidades múltiplas (narrativa, descritiva, argumentativa), essencialmente práticas e que funcionam em uma comunidade relativamente homogênea em suas representações e em suas normas. (2008, p.53-54)

Para Plantin, as tópicos apresentam graus de generalidade e um deles, que é também o mais geral, pode ser obtido por meio das formas interrogativas: “quem faz o que, quando, onde, como, por que” etc. São elas que permitem a estruturação de uma orientação argumentativa de um discurso, pois as respostas dadas a essas perguntas consistirão na estruturação de uma doxa. Os dados informados sobre determinada pessoa como seu caráter, sua idade, seu meio cultural, sua condição emocional, os discursos que sustenta etc. remeterão ao *topos* da pessoa. E será, a partir dele, que o orador elaborará e apresentará seus argumentos considerando as representações subtraídas das informações obtidas.

Para esse autor a tópica, ligada a uma pergunta, é o roteiro argumentativo que preexiste e dá forma aos discursos argumentativos, constituindo os conjuntos de *topoi* substanciais, que se tornam o estoque de argumentos de fundo. Os roteiros argumentativos podem ser atualizados considerando uma grande variedade de lugares em que são acionados.

Sua proposta se constitui num importante suporte teórico às pesquisas que buscam analisar o processo argumentativo dos discursos que se apresentam nos mais diferentes meios de uso da linguagem. Não se pode ignorar a presença de inúmeras questões a serem aprofundadas sobre a emoção subjacente aos discursos argumentativos. Sua abordagem aponta caminhos que podem atenuar a escassez de instrumentos teóricos nessa linha, uma vez que a sua perspectiva central é a co-

construção do racional e do emocional. É justamente esse o ponto que pretendemos aprofundar, quando na análise dos dados de nossa pesquisa a partir da captação e identificação dos chamados marcadores de orientação emocional, pontuados por Plantin em sua teoria. Não podemos deixar de mencionar que autores como Charaudeau, Doury, Maingueneau, Eggs etc. têm desenvolvido estudos e contribuído efetivamente com essa temática.

3.2 Posições atuais nos estudos da argumentação jurídica

A busca por referências de trabalhos sobre a argumentação no âmbito do discurso jurídico nos faz perceber que encontramos, ainda, relativamente pouco material de estudos nessa área. Algumas pesquisas vêm sendo desenvolvidas por grupos de trabalhos, no interior de determinadas instituições de ensino dos estudos de linguagem que privilegiam o funcionamento do discurso judiciário, tornando-se contribuições efetivas para uma compreensão dos textos produzidos pelos operadores do Direito, que circulam em nosso meio social. Como exemplo disso, podemos destacar alguns trabalhos, como os de Alves (UNICAP) ⁵ e de Fagundes (UNICAMP) ⁶.

Apesar da restrição teórica e prática que encontramos nos estudos atuais sobre a argumentação e emoção, destacamos, conforme já mencionado, algumas obras pioneiras neste campo que podem ser consideradas como marco nos estudos da argumentação “emocional”, especificamente no discurso jurídico. Trata-se das obras “Estratégias Argumentativas em uma sessão de julgamento de Tribunal do Júri” (2001) e “Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri” (2006) da

⁵ A pesquisadora Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves é professora da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e desenvolve um programa de investigação acerca da linguagem jurídica usada no âmbito legal e forense e suas consequências jurídicas e sociais. Atualmente, a referida pesquisadora participa, como integrante e coordenadora, de um projeto de pesquisa intitulado “Análise Crítica do Discurso Jurídico”, em que propõe como objetivos a investigação dos modos de operação da ideologia nas práticas sociais de produção de textos (orais ou escritos) na instância jurídica e a identificação das marcas na superfície dos textos que sinalizam a modalização dos enunciados e da enunciação, as operações argumentativas, os processos de referenciação, a transitividade e demais ações realizadas pela linguagem.

⁶ A professora Valda de Oliveira Fagundes (UNICAMP) defendeu sua tese de doutorado em 1995 intitulada “A espada de Dâmocles da justiça: o discurso do júri”. Seu trabalho centrou-se no estudo de algumas características da linguagem jurídica, tendo como foco a análise de paráfrases intra e interdiscursivas. Atualmente é pesquisadora na área de Linguística Forense.

pesquisadora Helcira Lima. Apresentaremos, a seguir, os pontos principais de sua abordagem argumentativa.

As obras acima relacionadas retomam os estudos da argumentação numa abordagem que trata a argumentação numa perspectiva que relaciona a razão e a emoção. Elas se tornaram representativas nos estudos da argumentação jurídica ao desenvolver e articular o teórico-prático, pelo viés da emoção, num meio linguístico, marcado supostamente por uma linguagem objetiva e racional. Seu ponto central é a questão da argumentação no Tribunal do Júri, tido como uma das instâncias de resolução de conflitos e que apresenta “... diferentes momentos enunciativos inter-relacionados” (LIMA, 2006, p.155).

Os trabalhos de Lima (2001, 2006) retomam o percurso dos estudos da argumentação, desde as suas origens até as perspectivas teóricas contemporâneas. Sendo foco de seu trabalho, em 2001, o estudo das estratégias argumentativas utilizadas pelos advogados de defesa e acusação em uma sessão de Julgamento do Júri. Em 2006, a autora busca um aprofundamento nos estudos da argumentação, centrando-se teoricamente nas dimensões *pathos*, *ethos* e *logos*, em que se destaca a dimensão *patêmica*.

Em nossa pesquisa os referidos trabalhos serão tomados como referências fundamentais ao demonstrarem como se processa a articulação entre o racional e o emocional, a partir da análise do plano textual e enunciativo no discurso jurídico de um processo penal.

Para Lima (2006, p. 38), “... a argumentação não constitui uma realidade autônoma, mas se insere no dispositivo da troca”, reafirmando a importância da interação no processo argumentativo. Segundo a autora, a argumentação deve ser tratada em sua pesquisa “... sob o viés de uma problemática comunicativa” (2006, p. 39).

O parágrafo anterior nos dá uma dimensão do posicionamento que a referida autora assume em relação ao tratamento que dispensará ao dispositivo situacional/comunicacional no âmbito do discurso jurídico. A partir da perspectiva da teoria semiolinguística de Charaudeau (2000), que se fundamenta no aspecto

interacional do ato de linguagem, a autora pontua a relação de troca existente entre os agentes do judiciário como o juiz, promotor, advogado e o texto processual e, ainda, relaciona os diferentes tipos de diálogos possíveis e presentes no andamento dos processos penais da justiça penal brasileira (2006, p.48). Ainda de acordo com Lima (2006, p.71), uma troca se efetiva, ainda que não esteja explicitada, como é o caso dos advogados no Tribunal do Júri, “... pois há um diálogo sendo travado do começo ao fim do processo”.

Sua proposta de concepção de argumentação volta-se para a emoção no discurso, considerando como eixo central das reflexões, conforme já dito, as três dimensões do discurso argumentativo, definidas pela autora como “dimensões ‘ancoradoras’ da argumentação”. (2006, p.109) Segundo ela,

[...] com a adoção dessa perspectiva tridimensional, a argumentação não se limitaria apenas a uma parte da retórica e muito menos ao seu lado racional, mas consistiria em algo mais abrangente e se edificaria em três elementos responsáveis por colocar em cena as mais diversas estratégias argumentativas.” (2006, p.109)

Para a autora, a argumentação constitui-se destas três dimensões que se interrelacionam e seriam encontradas em qualquer tipo de discurso, uma vez que a argumentação é entendida como inerente ao processo de discursivização. (2006, p.110).

Especificando essas dimensões, conforme Lima (2006, p.111), teremos que a dimensão *patêmica* refere-se ao “manejo” das emoções pelos sujeitos do discurso, com a finalidade persuasiva; a dimensão *da construção das imagens (de si e do outro)* é tida, pela autora, como aquela em que se fazem presentes tanto o destinatário ideal quanto o sujeito construído pelo enunciador. Há, ainda, o fato de que a construção da própria imagem possibilitará ao enunciador um direcionamento do discurso, na persuasão de seu auditório. Por fim, a dimensão nomeada como *demonstrativa* diz respeito à “... organização do discurso que pretende convencer” (2006, p. 111) e refere-se às provas técnicas, passíveis de serem utilizadas pelos produtores textuais. O predomínio de cada uma dessas dimensões pode variar, conforme o tipo de interação desenvolvida, em decorrência das especificidades de cada gênero envolvido no processo comunicacional.

Segundo Lima (2006), essas dimensões se relacionam, mas, ao mesmo tempo, são independentes entre si. O que determinaria essa relação seriam as condições de produção de determinado discurso argumentativo, como o situacional, a identidade dos sujeitos, o universo de crenças e conhecimentos dos sujeitos envolvidos no ato linguageiro e daqueles com quem estabelecem determinada interação.

Interessa-nos mais de perto a questão das emoções e, por isso, destacamos um pouco mais sobre como esse processo pode se desenvolver no âmbito da argumentação jurídica, de acordo com essa proposta. Faz-se necessário enfatizar que, segundo a autora, sua referência à emoção situa-se no “... modo de ação sobre o outro e não a emoção como expressão de si mesmo” (2006, p.111). Nessa perspectiva, “... é importante tanto se pensar as emoções como um produto de questões de diversas ordens quanto pensá-la em relação ao seu caráter moral”, pois isto a ajudaria na reflexão “... sobre o desejo de incitar emoção no outro” (2006, p.119).

Lima (2006, p.112) afirma que é inegável o fato de que “... as emoções exercem um papel fundamental no processo de argumentação”. Esse é um aspecto muito importante, tendo em vista que grande parte das teorias do discurso aborda a questão da subjetividade como vetor das produções discursivas. E, no decorrer da argumentação, essa subjetividade se sobressairá, a partir da junção da emoção e da razão nos processos argumentativos, no momento em que os sujeitos utilizarem os recursos emocionais como parte das estratégias argumentativas de persuasão.

O termo patemização é utilizado pela autora, a partir de Charaudeau (2000), por “... englobar tudo o que se refere a sentimento, emoção, paixão e seus derivados, como constitutivos da argumentação”. (2006, p. 122) No decorrer de sua análise, Lima demonstra como o processo de patemização encontra-se intrinsecamente ligado ao discurso argumentativo, identificando enunciados que revelam marcas de orientação patêmica, ou seja, termos que suscitam “emoção”, voltados para a persuasão e seus possíveis efeitos. Esse processo (patemização) pode revelar “... marcas de um discurso socialmente codificado”. (2006, p.123)

Esta perspectiva nos mostra, enfim, que as emoções não apresentam um caráter de “neutralidade” no discurso argumentativo, ao contrário, quando presentes no processo discursivo podem direcionar e orientar, de forma intencional, o objetivo de

determinada produção, sobretudo no judiciário. Para Lima (2006, p.129), “... a emoção poderia desencadear, através da relação com elementos referentes às crenças e aos conhecimentos dos sujeitos, determinados tipos de comportamento.”

No próximo capítulo trataremos do encaminhamento metodológico, a partir do qual desenvolvemos esta pesquisa. Nele descrevemos o nosso *corpus*, sua contextualização e os diferentes pontos de vista em que o “caso” é apresentado pelas partes que compõem a peça processual de reconhecimento de paternidade em análise. Por fim, apresentaremos a análise dos dados propriamente dita.

Capítulo 4

Direcionamento metodológico da pesquisa: Descrição do *Corpus* e desenvolvimento da pesquisa

4.1 Contextualização e Descrição do *Corpus*

A atribuição da paternidade requer um caminho que, muitas vezes, se torna uma disputa jurídica entre as tentativas de negação e validação das provas apresentadas. Retomando a exposição que fizemos na Introdução, a comprovação da paternidade nos processos judiciais, até meados da década de 1990, se dava basicamente pela exposição da conduta social da mãe que deveria apresentar “provas” de indícios da paternidade visando ao convencimento do juiz, responsável pelo caso a ser resolvido. A partir dessa época, houve a incorporação, de forma mais concreta, da prova científica (DNA) com a finalidade de “diminuir” as chances de equívocos na resolução destes conflitos. Porém, isso não significou o fim de muitas questões que envolvem o julgamento da moralidade da mulher buscando desqualificá-la social e juridicamente. Ainda encontramos processos em que se recorre a tal recurso para o desmerecimento do mérito que se busca nos processos de reconhecimento da paternidade, como é o caso da peça processual que analisamos.

O vínculo de parentesco que se estabelece, por meio de uma ação de reconhecimento de paternidade, em grande parte dos casos, se dá entre duas pessoas que tiveram pouco ou nenhum contato, até aquele momento. Muitos casos deste tipo, quando envolvem pessoas conhecidas e ou famosas, puderam, e ainda podem, ser vistos noticiados na mídia, como, por exemplo, os casos de Pelé, Edmundo, Romário, Roberto Carlos, José de Alencar, dentre outros. Esses casos ainda chamam muito a nossa atenção, em decorrência dos desfechos que apresentam, pois “mexem” no imaginário social, no que tange à figura do pai e ao conceito de paternidade que vigora na sociedade.

4.1.1 A Peça processual de reconhecimento de paternidade

Ordinariamente, uma peça processual de reconhecimento de paternidade é composta de um conjunto de textos que se encontram divididos em petições, apelações, alegações finais, sentenças, recursos, relatórios de revisão, dentre outros. Sua finalidade maior é o estabelecimento do vínculo parental, sendo o (a) filho (a) o titular da ação. No caso de menor de idade, haverá a necessidade de um representante legal que proporá a ação através de petição inicial, interposta pelo representante legal (advogado), que será dirigida ao suposto pai ou, em caso do seu falecimento, aos seus possíveis herdeiros.

O processo de ação de reconhecimento de paternidade, objeto desta pesquisa, é uma ação de investigação de paternidade e compõe-se de uma petição inicial, na qual acontece a exposição dos motivos que justificam a ação e a identificação do requerente⁷ e do requerido⁸. A seguir, temos uma contestação, que é a exposição das contrarrazões que negam o pedido da inicial com o objetivo de tornar a ação improcedente e, conseqüentemente, de pedir a extinção do processo recentemente instaurado.

Como procedimento ordinário, tem-se a impugnação da contestação impetrada, dando prosseguimento ao referido processo com o encaminhamento de requerimentos para a produção de provas dos fatos alegados, oitivas⁹ de testemunhas e envio de carta precatória¹⁰. É acrescentado, em seguida, o termo de audiência, que tem como finalidade explicitar os fatos e sequenciar todas as ações e procedimentos desenvolvidos durante sua realização. Ainda compondo este termo de audiência, temos os textos de depoimentos da mãe dos menores, do requerido e das testemunhas dos requerentes e do requerido. Em razão do não comparecimento de algumas das testemunhas citadas no processo, são realizadas novas audiências seguidas, obviamente, de registros de termos de audiência e registro textual dos depoimentos.

⁷ Diz requerente, no processo jurídico, a parte que requer a ação contra o requerido.

⁸ Diz requerido, no processo jurídico, aquele que sofre a ação impetrada.

⁹ Espaço dentro do processo destinado a ouvir o depoimento das testemunhas.

¹⁰ Documento pelo qual um órgão judicial demanda a outro a prática de ato processual que necessite ser realizado nos limites de sua competência territorial.

Encerradas as audiências para os depoimentos das testemunhas, são apresentadas as alegações finais em que as partes confirmam e sustentam seus pedidos iniciais, juntando o que ainda julgarem importante para a decisão final. A sentença final é proferida dando procedência ao pedido de reconhecimento de paternidade, condenando o requerido ao pagamento da pensão alimentícia e, ainda, após o cumprimento das formalidades legais, o assentamento do devido registro através de mandado judicial. Porém, no uso de seus direitos, o requerido interpõe recurso especial ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pedindo a improcedência da ação por meio de uma apelação em que expõe todo o trâmite do processo e justifica sua indignação com as conclusões apresentadas na 1ª instância numa solicitação do correto julgamento da lide com a revogação da sentença. Instaura-se, assim, um novo trâmite para o processo, agora em 2ª instância, que será avaliado por desembargadores. Os requerentes, também no uso de seus direitos, encaminham as contrarrazões da apelação apresentada pelo requerido, solicitando a manutenção da sentença.

Em seguida, tem-se o parecer recursal, apresentado pelo Ministério Público, reforçando o pedido de manutenção da sentença prolatada. Dando sequência ao procedimento ordinário, segue-se o relatório de revisão, emitido pelo procurador da justiça e pelos desembargadores negando provimento ao recurso especial e mantendo a sentença proferida pelo Colendo Tribunal de Minas Gerais. O final acontece com o encaminhamento ao cartório de Registro Civil dos autos da petição inicial e sentença para a averbação do nome do requerido ao documento de registro dos requerentes. O referido processo teve início em 22 de maio de 1991 e encerramento em 17 de março de 1993.

4.1.1.1 Descrição do caso: histórico dos envolvidos

A história de vida e o conflito familiar a ser resolvido no âmbito judiciário referem-se a indivíduos residentes em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Ação de Investigação de Paternidade, objeto desta pesquisa, foi instaurada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Vara de Família. O caso teve seu início quando o requerido foi ao

bairro das Hortências para fazer um reparo na linha telefônica de uma das residências situada à rua das Amoras e conheceu a mãe dos requerentes. A partir desse encontro, estabeleceram um relacionamento amoroso que perdurou até que ela ficasse grávida. Então, o requerido afastou-se aos poucos, a ponto de dar por encerrado o romance. Com o nascimento de filhos gêmeos, ele se reaproximou, na condição de amigo da família e estabeleceu contato com as crianças de forma superficial e “amigável” por um determinado período. Mas nunca exerceu as funções inerentes a um pai no cumprimento de seu papel. A mãe dos requerentes decidiu “cobrar” que o pai de seus filhos assumisse, de fato, as responsabilidades que a paternidade requer, solicitando ajuda no provimento das crianças em suas necessidades básicas de alimentação e sobrevivência. Esta atitude fez com que o requerido se afastasse definitivamente, sem estabelecer qualquer contato com as crianças. Com o passar dos anos, e a situação econômica cada dia mais complicada, ela resolve, então, buscar o direito dos filhos de serem reconhecidos pelo pai e, em decorrência, de terem suas necessidades supridas por uma ajuda financeira do pai imposta pela justiça.

A seguir, veremos como esta história foi “recontada” sob diferentes perspectivas, considerando “o papel” e “o lugar” de cada um dos envolvidos na peça processual. É interessante destacar que esse recontar da história, por diferentes pontos de vista, nos remete ao discurso relatado, que faz com que nos atentemos para o uso das falas de outrem na construção da argumentação, recurso utilizado para mobilizar os argumentos que servirão de suporte para o desenvolvimento de todo o processo de argumentação no decorrer da peça processual.

4.1.1.2 Recontando a história, a partir dos documentos legais e sob a perspectiva dos envolvidos

4.1.1.2.1 Perspectiva nº 1 – versão dos requerentes/suplicantes

Na referida ação processual, especificamente na petição inicial impetrada pela mãe dos menores que buscam o reconhecimento da paternidade, consta que no ano de

1985, a genitora, e representante legal dos peticionários, conheceu o suposto pai quando o mesmo fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, local onde também residia. Nesta época, o requerido/suplicado era funcionário de uma companhia telefônica. Desse primeiro encontro iniciou-se um relacionamento íntimo que perdurou até maio de 1986, ocasião em que se deu a ciência da gravidez, pelo casal. Na perspectiva da genitora, tão logo o suplicado teve noção da responsabilidade imanente ao fato da concepção, o mesmo “... foi gradualmente se esvaindo furtando-se às obrigações mais elementares decorrentes da paternidade inequívoca” (p.02).

O parto se deu em 31 de dezembro de 1986, com o nascimento de um casal de gêmeos. Após o nascimento dos gêmeos, o suplicado se limitou a contribuir com algumas guloseimas levadas para as crianças nas visitas, que se faziam cada vez mais raras, sendo esta situação configurada como de um conhecido que “presenteava” os suplicantes desta ação. Tal fato exauria o suplicado de sua obrigação paterna e não supria as necessidades de subsistência, vestuário, habitação e educação dos filhos. Ao ser chamado às responsabilidades de pai, o mesmo desapareceu definitivamente.

Segundo o relato da genitora, as crianças encontravam-se, à época da ação, iniciando a fase escolar e esse fato exigia gastos, além das possibilidades financeiras da mesma. Isso se torna também elemento de justificativa da ação de reconhecimento cumulada com alimentos impetrada pelos suplicantes, que, até aquele momento, eram “sustentados” pelos avós maternos. A genitora expõe na petição inicial que fora “obrigada” a deixar o emprego de mais de dez anos, após o nascimento dos filhos, que requeriam cuidados em tempo integral.

Ainda no texto da petição inicial, é feita uma exposição em relação à legislação jurídica, no campo do Direito de família, que ampara o pedido apresentado. São destacados o vínculo sanguíneo decorrente da procriação, que estabelece direitos e deveres entre pais e filhos; o direito dos filhos havidos, ou não, da relação do casamento ou adoção, ressaltando a igualdade entre eles; a fixação dos provisionais, recursos financeiros para o provimento de alimentos e educação dos filhos; e o direito à averbação no registro civil do uso do nome do pai, em decorrência da declaração da paternidade.

Finalmente, é apresentado o pedido de que a ação seja julgada procedente, declarando os suplicantes filhos do suplicado; a citação do réu (suplicado e suposto pai) para “responder” judicialmente pelo que lhe é imputado. Há também, a apresentação voluntária dos suplicantes para produzir todos os meios de prova admitidos e necessários, inclusive exames hematológicos, para se alcançar a mais inequívoca conclusão e decisão judicial.

Agora, veremos outra versão da história para a descrição dos fatos ocorridos.

4.1.1.2.2 Perspectiva nº 2 – versão do requerido/suplicado

Noutra perspectiva, contida no texto de contestação apresentado pelo suplicado, tem-se a alegação de que a proposição da ação impetrada pelos suplicantes “... é desprovida de qualquer suporte fático ou de direito. Tratando-se, ao que tudo indica, de uma aventura jurídica, que só pode ser fruto de uma imaginação muito fértil e doentia.” (p.23)

A versão que vigora é a de que, ao se conhecerem, sem precisão de data, a genitora dos suplicantes informa ao suplicado uma preocupação por estar grávida. Ao ser questionada, pelo suplicado, sobre a paternidade daquela gestação, ela afirma que o pai era o seu noivo. O suplicado questiona, ainda, por qual motivo ela não se casaria com o noivo e pai dos filhos que os concebeu, obtendo como resposta a impossibilidade desta situação, tendo em vista a descoberta de que o referido homem era casado, negando-se a assumir a paternidade.

O suplicado e suposto pai alega que é improcedente a informação de que teriam se conhecido quando o mesmo fora instalar um terminal telefônico na residência dos pais da genitora dos suplicados. Segundo ele, o local onde se deu o encontro inicial foi numa padaria situada próxima à residência da mesma. Sendo que no mesmo dia em que se conheceram a genitora aceitou ir com o suplicado para um motel, dois ou três dias depois, e, com isso, tiveram mais tempo para conversarem. Lá, a genitora confirmou tudo o que já havia sido dito e se mostrou indignada por ter sido enganada pelo noivo, alegando que passaria a ter relacionamentos sexuais com outros homens, a partir de

então. O suplicante informa, ainda, que questionou, também, se ela já teria mantido relacionamento sexual com outros homens e recebera resposta afirmativa.

No item mérito, parte do texto da contestação, o suplicante “desmerece” a representante dos suplicantes, alegando que ela comercializava o seu corpo e agora se apresenta como uma mãe honesta que vive em função dos filhos. Afirma que o que ela deseja, com essa ação judicial, é conseguir um “... bode expiatório para encobrir suas loucuras de mulher mundana.” (p.24)

O suplicado questiona o fato de que se a genitora dos suplicantes tivesse certeza de que era mesmo o responsável pela paternidade, não teria esperado seis anos para ajuizar a referida ação de investigação de paternidade. Acrescenta, ainda, que se ele fosse realmente o pai, não teria impedimento para o reconhecimento da paternidade.

Ele esclarece que a genitora o procurou por várias vezes para solicitar ajuda financeira e que dizia que o pai das crianças não tinha condições para lhe dar o que eles precisavam. No entanto, ao ser procurado frequentemente por ela, e sob ameaças de ir até a sua residência e relatar o seu envolvimento amoroso a sua companheira, o mesmo foi obrigado a escrever um bilhete, constante na fl. 12, em que solicita um fim na exploração à qual estava sendo submetido.

Ao final da contestação, o suplicado requer a improcedência da ação e protesta “... pela produção de provas em Direito admitidas como documental, pericial, testemunhal, juntada de documentos, vistoria e inspeção judicial.” (p.25)

4.2. Justificativa da escolha da peça processual

Selecionamos uma peça processual de reconhecimento de paternidade por entendermos que peças dessa natureza se estruturam a partir de questões diretamente ligadas à prática social e, assim sendo, englobam em seu meio diferentes sujeitos e crenças. Recorremos, nesse processo de escolha, ao que postula a Análise do Discurso, ao considerar o discurso como uma construção social, bem como aos estudos da Argumentação, que nos possibilitam refletir sobre a produção textual dos operadores

jurídicos, como sujeitos produtores de uma atividade discursiva que visam a levar o outro a compartilhar de determinada visão. Propomos que esta atividade seja analisada a partir da observação de vários aspectos como: sua condição de produção, seu contexto histórico-social e as estratégias linguístico-discursivas utilizadas para o convencimento. Dessa maneira, o campo jurídico será tomado como uma das instâncias sociais de produção das representações e um suporte de sustentação e disseminação de determinadas regras coletivamente instituídas.

A peça processual, em questão, representa um recorte (temporal e legal) do interstício da passagem da legislação que modificou efetivamente o direito ao reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento. Seu contexto retoma situações vividas constantemente por aqueles que buscam o judiciário para a resolução de conflitos desta natureza. Ela nos permitirá mapear como a instância jurídica “validou” essas mudanças e qual a força institucional das premissas já aceitas e compartilhadas socialmente como bases estruturais da argumentação nos casos que envolvem os processos da vara de família.

Fizemos essa escolha a partir da leitura de aproximadamente 100 processos, disponíveis e arquivados no Fórum do TJMG/BH, em diversas varas que o integram. Tivemos acesso, também, durante o processo de seleção do material que constituiria o *corpus* de nosso estudo, a outras peças processuais de três cidades do interior de Minas Gerais. Porém, optamos por utilizar aquela que poderia ser mais representativa linguística e historicamente, por conter características tanto de um meio mais “urbanizado” quanto do “interior”, bastante significativo quando pensamos no “jeito mineiro” de preservar e manter sua tradição. Com isso, entendemos que o material selecionado abarca as situações retratadas cotidianamente nos litígios de reconhecimento de paternidade.

4.3. Estrutura e desenvolvimento do trabalho

A estrutura que pretendemos neste trabalho consiste de quatro partes: a primeira trata da legislação que regula as questões dos conflitos no âmbito familiar, como é o

caso da peça processual selecionada. Num segundo momento, abordamos a forma como se desenvolveu o conceito de paternidade, situando-o em diferentes contextos histórico-sociais. Para uma terceira parte, relacionamos algumas posições teóricas no campo da argumentação que julgamos bastante pertinentes para a proposta de análise que pretendemos desenvolver. Por último, nos deteremos no processo de análise do *corpus*.

Para a análise da estrutura linguística argumentativa, consideramos que vários aspectos são importantes, como a determinação das condições que permitem ao orador/enunciador formular determinado enunciado, as informações que o orador possui de seu auditório/público, o nível de reconhecimento/engajamento desse auditório em relação à proposição apresentada (aceitação dos valores sociais, preferências, normas sociais, ações precedentes etc.) e a construção linguístico-discursiva. Para isso, usamos como referencial teórico a Análise do Discurso, que considera o discurso como uma prática social e os estudos da argumentação articulando-os na sua dimensão linguístico-social.

4.4 Considerações acerca do processo linguístico-discursivo: os dizeres da peça processual e a refutação de posições contrárias

Para a análise dos argumentos linguístico-discursivos, buscamos considerar a perspectiva de que a argumentação deve ser abordada a partir da análise de todos os elementos que a constituem e interferem em seu desenvolvimento.

Optamos por iniciar nossa reflexão, a partir de uma descrição do processo argumentativo estruturado na peça processual, pautada na teoria proposta por Plantin e nomeada, por ele, como uma “abordagem dialogal”. Conforme já mencionado em nosso percurso teórico, o referido autor postula que, “argumentar é dialogar com um interlocutor, isto é, encadear proposições num discurso coerente, baseado em elementos (argumentos) e deles fazer derivar uma proposição segunda (a conclusão), que não é compartilhada, mas disputada.” (2008, p.18)

Primeiramente identificamos os parceiros do discurso desse processo argumentativo, entendidos nessa perspectiva teórica como proponente, oponente e

terceiro. São eles, respectivamente, o advogado que representa os requerentes (representados oficialmente pela mãe), o advogado que representa o requerido (suposto pai) e o juiz responsável pela sentença final. Segundo Plantin, “... a cada um desses pólos corresponde uma modalidade discursiva específica, discurso de Proposição, discurso de Oposição e o discurso da Dúvida ou do questionamento, definidor da posição do Terceiro”. (2008, p.76) Ainda recorrendo a este mesmo autor, em sua retomada da retórica clássica, temos que a estrutura do discurso judiciário apresenta uma introdução, que segue com a narração dos fatos, apoiada em um ponto de vista das partes; essa narração, de certa forma, constrói os fatos sobre os quais será desenvolvida a argumentação, que será complementada pela refutação de posições contrárias. O discurso se encerra com uma conclusão (peroração) que recapitula os pontos fundamentais e reafirma a posição de um dos narradores-argumentadores. (Plantin, 1996)

Na peça processual de reconhecimento de paternidade temos inicialmente a petição, com a exposição dos motivos que fundamentam a proposição, que busca responder a uma mesma pergunta fundadora. No caso analisado a questão colocada é a seguinte: o requerido é o pai dos requerentes? Os diferentes pontos de vista serão articulados sobre essa proposição e o conflito discursivo será organizado a partir das contestações que são apresentadas pelo oponente e funcionarão como um dispositivo para o desenvolvimento de perguntas e respostas, configurando a situação argumentativa.

4.4.1 Discurso da proposição Inicial: iniciando o diálogo

Observamos que o texto peticionado¹¹ pelos requeridos cumpre todo um protocolo de elaboração prescrito no âmbito jurídico (O FATO, O DIREITO, EX POSITIS etc.). No discurso da proposição inicial são apresentadas as premissas que, provavelmente, fundamentarão a construção dos argumentos (proponente e oponente),

¹¹ Petição é o primeiro texto do processo e tem como objetivo apresentar “o caso, a situação” que será analisada pelo juiz.

durante o processo argumentativo, e que deverão sustentar uma conclusão. Vejamos o texto em sua íntegra:

“Requerente 1 e Requerente 2, brasileiros, menores impúberes, neste ato representados por sua mãe, brasileira, solteira, do lar, vem respeitosamente perante a V. Ex.^a., por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, contra o Requerido Pai, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: (p.2)

O FATO:

Em dezembro de 1985, a genitora e representante legal dos petionários, conheceu o suplicado, quando este, a serviço, fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, com quem mora até a presente data. Nascendo daí, **um relacionamento íntimo** que progredira até maio de 1986. Ocasão em que o casal ficou ciente da gravidez. É que, tão logo tomara ciência da concepção, e, bem assim da responsabilidade iminentes a este fato, **o suplicado fora gradualmente se evadindo, furtando-se á obrigações mais elementares decorrentes da paternidade inequívoca.** ... Em 31 de dezembro de 1986, nasceram os gêmeos, **ora vindicantes da paternidade não reconhecida e dos alimentos de que necessitam, em face do dever legal do suplicado em provê-los, dado o vínculo sanguíneo.** Nascidos os filhos, toda **a contribuição do suplicado se restringia a algumas guloseimas ou potes de iogurte, danoninho** etc. com que vez ou outra e em intervalos cada vez mais raros vem **“presenteando”** a prole, tudo como se nisso estivessem exauridas a sua obrigação e as necessidades de **subsistência, vestuário, habitação e educação** dos filhos de que também trouxera ao mundo. Atualmente os menores estão matriculados e estudam na escola– Pré-escolar. Sobrevindo daí, gastos além das possibilidades da genitora e de sua mãe, tais como: material escolar, uniformes, calçados, merenda, condução etc. vez que vivem dos minguados proventos percebidos pela avó dos menores (func. Pub.Estad.) já insuficientes para assegurar-lhes uma vida condigna, dentro dos mais modestos padrões de subsistência. No presente momento, desempregada, encontra-se a genitora dos Alimentantes aflitiva para manter e educar os filhos, não contando com qualquer ajuda do pai, que inobstante, pode prover os alimentos. (P.3) (grifo nosso)

O DIREITO:

I - A pretensão dos autores, de ver reconhecido a sua paternidade se estriba juridicamente, como se extrai da lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca **no vínculo sanguíneo consequente da procriação, estabelecendo “entre pais e os filhos”, direitos e deveres recíprocos que a natureza impõe, a moral sanciona e a lei consagra.** É um fato jurídico de excepcional importância do campo do direito de família. A paternidade, o laço decorrente da procriação em suma, é que constitui, portanto, o verdadeiro fundamento da ação do filho, donde decorre a necessidade de ficar a filiação cumpridamente provada. **II –** A nossa Lex Magna, no seu art. 227 § 6, estatui, de forma cogente que os filhos, havidos ou não, da relação do casamento ou adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O art. 229, da mesma **Lei Apice, dispõe, que os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores com in casu.** A lei civil permite aos investigantes

alcançar o reconhecimento da paternidade vindicada e de suas conseqüências suso mencionadas, arrolando o concubinato entre os seus pais como um dos casos em que o direito legislado lhes outorga a tutela da Ação Investigatória.

III – Em face da precedência do valor humano, posto em questão, ao formal, que não é imprescindível, tem a jurisprudência orientado no sentido da admissibilidade de fixação dos provisionais *in casu*, dado a inegável paternidade cujo reconhecimento vindicam os petionários. Máxime quando já satisfatoriamente demonstrado. RT 615/50. **IV –** Do mesmo modo, uníssono o entendimento pretoriano de que, confirma-se o reconhecimento de paternidade fundado em comprovado convívio amoroso no período que coincidiu com o da concepção dos investigantes. (p.4) Não se exige, para esse efeito, que o concubinato se exerça *more uxorio*, bastando que se revele através de relações estáveis e notórias com observância de fidelidade da amasia. **V –** A obrigação de alimentar, inclusive desde a citação decorre da necessidade impostergável dos investigantes que, por óbvio, em face da situação aflitiva em que se encontram dos alimentos provisórios necessitam em caráter emergencial (art. 13, § 2º da Lei 5478/68) e, sobretudo, da relação de parentesco decorrente da paternidade inescusável *in casu*. **VI –** O direito à averbação no Registro Civil do uso do nome do pai é, também, mera conseqüência da declaração de paternidade que ora se postula, consoante exposto em enunciação legal respeitante à espécie. (p.5) (grifo nosso)

EX POSITIS:

Requer seja a presente AÇÃO julgada procedente em todos os seus termos, para que, afinal, se digne V. Exª. De declarar os menores suplicantes filhos do suplicado, o fazendo por sentença. A citação do réu, já mencionado e qualificado no endereço constante no proêmio desta peça, para tomar conhecimento do termo desta petição, respondendo-a no prazo legal de 15 dias caso queira, (art. 297 do CPC), observando o procedimento ordinário, (art. 282 e segs do CPC) correndo o procedimento em segredo de justiça na forma do (art. 155, II do CPC). Pede, outrossim, seja o suplicado condenado ao pagamento de pensão alimentícia alvitada por V. Exª. para manutenção dos alimentados nos termos da lei e em importância não inferior ao correspondente a 50% dos vencimentos líquidos do suplicante, em face as necessidades da prole, já referidas nos fundamentos deste petitorio. (p.5) Que em razão da aflitiva situação econômica financeira em que se encontram os alimentandos/investigantes, ora petionários, e da indubitosa paternidade cujo reconhecimento se pleiteia. Se digne V. Exª ainda que sem o formalismo de processo cautelar, mas em processo de cognição sumária, dos fortes indícios da paternidade efetiva, se fixar, nos presentes autos, a título de alimentos provisórios, percentual incidível sobre os vencimentos do suplicado. A averbação no Registro Civil do primeiro subdistrito de Belo Horizonte, do direito dos autores ao uso do nome paterno, acrescentando-lhe aos nomes dos menores o do pai. (p.6)

Ao fazer essa apresentação do caso, o interlocutor inicia a interlocução e a construção de um discurso de persuasão, que será retomado em todo o desenvolvimento do processo jurídico. Vale ressaltar que esse é um texto de suma importância no processo, pois ele “direciona” todo o desenvolvimento da produção discursiva dos advogados que o tomam como norte e ponto de apoio para a construção de toda a

argumentação. Podemos considerar que é nele que se faz uma construção do cenário que será o pano de fundo da argumentação.

Um olhar sobre a exposição do fato, já nos aponta alguns aspectos muito importantes sobre o conceito e a representação da paternidade, que ora se busca comprovar, levando-nos a atentar para a questão do operador jurídico trilhar sempre o caminho da imparcialidade.

O FATO:

Em dezembro de 1985, a genitora e representante legal dos petionários, conheceu o suplicado, quando este, a serviço, fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, com quem mora até a presente data. Nascendo daí, **um relacionamento íntimo** que progredira até maio de 1986. Ocasão em que o casal ficou ciente da gravidez. (p.2) (grifo nosso)

Na tentativa de demarcar a existência de um vínculo entre o requerido e a mãe dos requerentes, observamos que o operador textual acena para o seu destinatário que o seu pedido é respaldado pelo que prescreve a lei, para a procedência da ação: a presunção inicial de que o requerido pode ser o responsável pela paternidade a ser reconhecida. Vale lembrar que, conforme vimos no primeiro capítulo (p.25), durante muito tempo a legislação brasileira recorreu à presunção *pater is est* para resolver os casos de atribuição de paternidade. Considerava-se pai aquele que estava com a mãe durante o período de gestação e do nascimento da criança, porém, entre eles deveria haver o laço matrimonial. A definição e a certificação da paternidade se pautavam na hegemonia da família matrimonializada e patriarcal. No caso em questão, basta que se confirme a existência de um vínculo reconhecido pelo meio social, para que a situação seja analisada pelo meio jurídico.

No fragmento seguinte, temos as premissas, pelas quais o representante dos requerentes pretende apresentar o requerido ao responsável pela decisão final.

“...tão logo tomara ciência da concepção, e, bem assim da responsabilidade imanentes a este fato, **o suplicado fora gradualmente se evadindo, furtando-se á obrigações mais elementares decorrentes da paternidade inequívoca...**” (p.2) (grifo nosso)

O advogado busca acionar a memória do juiz sobre o papel de um pai e já antecipa o descumprimento desse papel pelo requerido, que tenta incansavelmente se eximir de sua responsabilidade, antes mesmo do nascimento dos requerentes. A figura do pai é o ponto de partida e de apoio para toda a argumentação, que se constrói discursivamente. No momento em que o advogado dos requerentes “apresenta” o requerido ao juiz, ele busca desqualificá-lo, alegando que se trata de um homem descompromissado com os seus filhos. Importante ressaltar que, ao contrário disso, para qualificar a mãe, o advogado dos requerentes enfatiza sempre a atenção e os cuidados maternos com a prole, exercendo, também, a função de provedora, que deveria caber ao pai, ou seja, uma inversão de papéis, que precisa ser regularizada. O uso de argumentos fundados em valores já aceitos socialmente retoma o que Perelman (1996) postula em seus trabalhos quando procura observar como se opera a interferência dos juízos de valor no aplicador da norma jurídica.

A estruturação dos argumentos com base em sintagmas como “obrigações mais elementares decorrentes da paternidade”, nos remete à construção do sentido, proposta por Ducrot (1989) quando este autor postula que o sentido de uma palavra está na sua direção argumentativa. Então, podemos entender que o item lexical “obrigação” traz, para o contexto da peça processual e para o discurso de seu operador (enunciador), uma retomada das atribuições inerentes ao papel do pai provedor, sustentado pelo patriarcalismo, uma vez que evoca o dever que uma pessoa tem com a outra, em detrimento de sua relação de parentesco. Isso se reforça na passagem seguinte:

Em 31 de dezembro de 1986, nasceram os gêmeos, **ora vindicantes da paternidade não reconhecida e dos alimentos de que necessitam, em face do dever legal do suplicado em provê-los, dado o vínculo sanguíneo.** (p.3)
(grifo nosso)

De acordo com a legislação vigente, o ato de obrigar alguém a assumir o seu dever é motivo de chamá-lo às suas responsabilidades, previstas e regulamentadas em lei, cumprindo seu compromisso com a moral perante a sociedade. Aqui retomamos a ideia contida no primeiro capítulo (p.8) de que a prescrição e aplicação das normas, a

qualquer caso que se apresente, deve se justificar pela necessidade de dirimir possíveis conflitos existentes nas relações entre os sujeitos de direito, que convivem socialmente. O fato conflituoso em questão é o reconhecimento de um responsável pela paternidade dos requerentes. Lembramos que as normas do Direito de família prescrevem que as relações familiares são entendidas a partir do que é mais primário e primitivo, entendidas como a delimitação da convivência humana dentro de um espaço definido.

Identificamos nesse momento uma recorrência ao que se prescrevia para a organização familiar, no contexto jurídico anterior à Constituição de 1988, em que os entes familiares se submetiam ao pátrio poder. Eles não podiam se manifestar em relação a direitos e vontades, tudo era decidido pelo chefe da família, que também tinha a obrigação de manter a provisão dos bens materiais e de sobrevivência.

O próximo fragmento complementa essa ideia e contribui na elaboração dos argumentos que buscam a construção da imagem de pai, pelo viés negativo. O locutor encaminha e direciona a interpretação de seu interlocutor, considerando a intencionalidade de seus argumentos, sendo que o fio condutor ainda busca apoio nas atribuições e funções do pai provedor.

Nascidos os filhos, toda a **contribuição do suplicado se restringia a algumas guloseimas ou potes de iogurte, danoninho** etc. com que vez ou outra e em intervalos cada vez mais raros vem “**presenteando**” a prole, tudo como se nisso estivessem exauridas a sua obrigação e as necessidades de **subsistência, vestuário, habitação e educação** dos filhos de que também trouxera ao mundo. No presente momento, desempregada, **encontra-se a genitora dos Alimentantes aflitiva para manter e educar os filhos, não contando com qualquer ajuda do pai, que inobstante, pode prover os alimentos.** (P.3) (grifo nosso)

O ato de presentear, enfatizado neste fragmento descaracteriza novamente a imagem do requerido, como sendo um homem que subverte suas atribuições de pai, passando-se por um mero conhecido que quer agradar as crianças, vez ou outra, quando assim lhe convier. Enquanto que a mãe dos requerentes é altamente qualificada como aquela que exerce, ao mesmo tempo, as funções de pai e mãe. E, em função da sua condição atual, não pode mais arcar com as funções de provedora de sua família.

No decorrer do processo os advogados buscam garantir a credibilidade e insistem em demarcar as suas intenções por meio do uso de argumentos que buscam fundamentação na autoridade do texto institucional, através da utilização de recursos linguístico-discursivos que (des) qualificam os seus representados, através do uso atributos e comportamentos aceitos socialmente; por meio de citações de parte da lei maior, de doutrinadores reconhecidos no meio jurídico e de jurisprudências já aceitas em processos anteriores. Observamos, ainda, o uso dos argumentos emocionais trazendo fatos ou mencionando situações de apelo que podem suscitar, no julgador, sentimentos como compaixão ou repúdio aos atos cometidos pelos representados. Vejamos a passagem que segue:

O DIREITO:

I - A pretensão dos autores, de ver reconhecido a sua paternidade se estriba juridicamente, como se extrai da lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca **no vínculo sanguíneo consequente da procriação, estabelecendo “entre pais e os filhos”, direitos e deveres recíprocos que a natureza impõe, a moral sanciona e a lei consagra**. É um fato jurídico de excepcional importância do campo do direito de família. A paternidade, o laço decorrente da procriação em suma, é que constitui, portanto, o verdadeiro fundamento da ação do filho, donde decorre a necessidade de ficar a filiação cumpridamente provada. **II –** A nossa Lex Magna, no seu art. 227 § 6, estatui, de forma cogente que os filhos, havidos ou não, da relação do casamento ou adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O art. 229, da mesma **Lei Apice, dispõe, que os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores com in casu**. A lei civil permite aos investigadores alcançar o reconhecimento da paternidade vindicada e de suas conseqüências suso mencionadas, arrolando o concubinato entre os seus pais como um dos casos em que o direito legislado lhes outorga a tutela da Ação Investigatória. **III – Em face da precedência do valor humano**, posto em questão, ao formal, que não é imprescindível, tem a jurisprudência orientado no sentido da admissibilidade de fixação dos provisionais **in casu**, dado a inegável paternidade cujo reconhecimento vindicam os petionários. RT 615/50.

Ao enunciar que

“... A pretensão dos Autores, de ver reconhecido a sua paternidade se estriba juridicamente, como se extrai da lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca no vínculo sanguíneo consequente da procriação, estabelecendo “entre os pais e os filhos”, direitos e deveres recíprocos que **a natureza impõe, a moral sanciona, e a lei consagra**. É um fato jurídico de excepcional importância do campo do direito de família.” (p.4) (grifo nosso)

O advogado, como representante da justiça, demonstra que o pedido de seus representados é respaldado pela autoridade institucional que regulamenta os direitos de uma sociedade na consolidação e expressão dos direitos pessoais e que não podem deixar de serem observados pelos executores da lei. Ao afirmar que “a lei consagra o que a moral sanciona e a natureza impõe”, o advogado busca reafirmar que não há outro recurso a não ser reconhecer o(s) filho(s) que foram gerados, como ato natural. É necessário regulamentar o que é moralmente aceito pela sociedade, como o reconhecimento e cuidado dos pais para com os filhos, e o cumprimento do que a lei prescreve como legal nas relações entre pais e filhos vinculados, principalmente, pelo laço sanguíneo.

Em face da precedência do valor humano, posto em questão, **ao formal**, que não é imprescindível, tem a jurisprudência orientado no sentido da admissibilidade de fixação dos provisionais *in casu*, dado a inegável paternidade cujo reconhecimento vindicam os peticionários. RT 615/50. (p.4) (grifo nosso)

Como recurso argumentativo temos, no fragmento acima, o uso da intertextualidade marcado pela inserção da jurisprudência. O produtor textual recorre a outros textos para dar mais credibilidade à sua argumentação, a fim de garantir a aceitação de sua tese. Trata-se, nesse caso, de uma intertextualidade explícita, ao citar diretamente uma jurisprudência. Esse é um recurso que integra uma prática discursiva social jurídica, quando o produtor textual recorre a seus pares para sustentar um posicionamento já defendido e aceito anteriormente. Neste contexto, nos remetemos ao que postula Amossy (2007), quando menciona que o dispositivo da enunciação passa a ser visto como um espaço em se relacionam locutor/interlocutor deixando marcas languageiras passíveis de serem articuladas ao contexto sociodiscursivo e socioinstitucional em que determinada produção discursiva se inscreve. Ainda, de acordo, com a sua teoria é nesse momento que o discursivo e o argumentativo mostram-se indissociáveis do socioinstitucional.

O texto da petição inicial constitui a introdução do processo judicial. Nele, como pudemos observar, encontram-se as alegações, os argumentos que sustentam a proposição e exposição do conflito. Considerando que não é possível que o juiz decida apenas com o caso posto em juízo, o réu faz a contestação/defesa para apresentar suas contrarrazões. Em função disso, a manifestação de ambas as partes é regulamentada pelos textos de petição inicial e contestação, entendidos como gêneros constituintes do discurso jurídico. Na petição, o autor pede e na contestação, o réu impede. Este é o momento que propicia a articulação do discurso contraditório, em que a outra parte, mediante a provocação feita pelo advogado dos requerentes/autores, sente-se no direito, e o detém, para contradizer o que foi alegado. A necessidade do diálogo constitui característica essencial desse instrumento dialético, que é o processo judicial.

4.4.2 Discurso de contestação: contradizendo a “Inicial”

É neste momento que se inicia uma construção textual para rejeitar a proposta inicial. Importante observar que, conforme Plantin (2008), o dialogal põe em ação uma condição fundamental da argumentação, que é a articulação dos discursos contraditórios. No desenvolvimento de todo o processo jurídico encontramos uma estrutura que remete a um diálogo entre os textos, sempre com referências a passagens anteriores, num resgate da fala do outro (discurso relatado), para a configuração do jogo polifônico. Nesse sentido, pautamos nossa reflexão na análise dos encadeamentos dos argumentos que visam à validação e ou rejeição das premissas elencadas na proposição inicial.

As partes que compõem a peça processual são articuladas com a finalidade de resolver a questão colocada. Isso se dará na relação entre os enunciados colocados como “verdade” e serão trazidos como argumentos que se sustentam ou não e podem ser ou não aceitos. O desenvolvimento de um diálogo entre as partes textuais que compõem a peça processual será iniciado para se dirimir o estado de dúvida, que não foi aceita por um dos interlocutores na situação enunciativa. E assim se desenvolve o processo argumentativo.

No texto da contestação, o suposto pai não concorda em assumir a paternidade e apresenta, por meio de seu representante legal, as razões que suscitam questionamento frente ao que foi exposto. Os enunciados da inicial são trazidos para serem refutados, bem como as razões que tentam ratificar a proposta. Inicia-se um jogo de vozes, com as quais o locutor discorda, se identifica ou concorda. Isso nos remete ao que postula Ducrot (1984) sobre a teoria polifônica. Para ele, a língua é o lugar de embate e a argumentação é sua função primordial.

Nos enunciados destacados abaixo, podemos observar que o diálogo se inicia contrapondo o que foi exposto no pedido do texto inicial. De acordo com o modelo dialogal “... uma situação argumentativa típica é definida pelo desenvolvimento e pelo confronto de pontos de vista em contradição.” (2008, p.64)

“Exmo. Senhor doutor Juiz de Direito da MM. 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte MG.

O Requerido pai qualificado nos autos do processo em epígrafe, na AÇÃO DE ALIMENTOS cumulado com INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE que lhe move Requerente 1 e Requerente 2, neste ato representados por sua mãe, vem à presença de V. Ex^a. por seus advogados infra-assinados, **CONTESTAR** a presente ação, expondo e requerendo o seguinte: **Que não tem fundamento a absurda proposição da presente ação**, uma vez que a mesma é desprovida de qualquer suporte fático ou de direito. (p.23) (grifo nosso)

Ao enunciar que a proposição é absurda, o locutor busca relacionar a ideia de que a mesma é contrária à razão, de que não há coerência e nem sentido nela. O item lexical ‘absurda’ remete a algo que não tem valor de verdade, que é discordante. O uso dessa palavra se apresenta como uma estratégia da qual o locutor lança mão para conseguir adesão do seu interlocutor às suas ideias. É preciso ressaltar que esse morfema está inserido num enunciado que expõe a intenção do interlocutor, que expressa claramente seu desejo sob a forma de uma afirmação. Trata-se de uma prática discursiva que leva seu interlocutor a um determinado comportamento: posicionar-se, responder ou agir frente ao que foi enunciado. No próximo enunciado a orientação argumentativa é a refutação e tem seus argumentos apoiados na construção de um fato mentiroso.

Tratando-se, ao **que tudo indica de uma aventura jurídica**, que só pode ser fruto de uma imaginação muito fértil ou doentia. (p.23) (grifo nosso)

Ao enfatizar que o caso pode ser tomado como uma aventura jurídica, o advogado propõe que se trata de alguém que fantasia uma história e a apresenta ao jurídico como quem “não tem muita coisa a perder”. A expressão “ao que tudo indica” é um conector que visa concluir, reforçando, sem afirmar, a ideia da postulação de uma mentira.

Ainda na busca da adesão, o locutor continua “informando” seu interlocutor sobre o disparate da proposta inicial. A ele se dirige com o propósito maior do que aquele de lhe comunicar algo, sua intenção é provocar-lhe uma determinada reação. A seleção de algumas palavras, em lugar de outras, como é o caso da palavra ‘aventura’ nos remete ao sentido daquilo que surpreende, como um acontecimento imprevisto, ousado, uma ação arriscada. Tal sentido não está em sua superfície linguística, mas nos motivos que levaram o interlocutor a escolhê-la, a fim de orientar a compreensão do enunciado do qual faz parte. A seguir, veremos como a imagem da mulher é trazida para a argumentação a fim de confrontar o papel de mãe que busca o reconhecimento dos filhos e o comportamento da mulher, que não condiz com o de uma mulher recatada.

Na realidade, o requerido conheceu a mãe dos requerentes, não podendo precisar a data, ocasião e que a mesma externou-lhe a sua preocupação por estar grávida. Também improcede a alegação da mãe dos requerentes quando diz ter conhecido o requerido quando o mesmo fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, com quem mora até a presente data. O conhecimento acima narrado entre os mesmos, se deu numa padaria. Naquele mesmo dia, após o diálogo mencionado, a mãe dos requerentes **aceitou ir com o requerido para um motel**, nas imediações da Pampulha, o que ocorreu uns dois ou três dias após. (p.23) (grifo nosso)

Na intenção de validar sua proposta e de refutar o discurso de seu oponente, o locutor utiliza vários recursos. Observa-se neste fragmento a inserção de marcas discursivas que visam à desconstrução da imagem da mulher que representa os requerentes da ação. Ao enunciar que ela “aceitou ir com o requerido para um motel”,

percebe-se a intenção de se produzir uma nova proposição: a de que ela não tem credibilidade para tal representação e a de que sua fala precisa ser desconsiderada, por não se apresentar um comportamento condizente com o de uma mulher digna. Há aqui a possibilidade de uma interpretação que retoma proposições já conhecidas e aceitas como verdade: a mulher correta não deve frequentar determinados ambientes, que são destinados àquelas que não têm compromisso e não buscam relacionamentos sólidos, como o de constituir uma família. Sobressai nesse discurso a subjetividade do interlocutor, ao trazer para sua argumentação elementos que revelam seu ponto de vista, que, na verdade, denotam o caráter persuasivo do próprio ato de sua enunciação, na tentativa de conseguir a adesão de seu destinatário.

Conforme mencionamos anteriormente, a linguagem jurídica busca firmar-se numa objetividade que pretende manter sua credibilidade pelo viés da imparcialidade. Mas, ainda que se trate de um gênero que se apresente como neutro, o discurso jurídico não foge ao postulado de que linguagem é fundamentalmente argumentativa. Mesmo que se pretenda, no discurso jurídico, a aplicação da norma jurídica de forma mais equitativa, mais justa, mais racional, para cumprir o propósito de atribuir maior veracidade e distanciamento dos fatos julgados, os textos se apresentam como fontes inesgotáveis de investigação sobre a subjetividade do sujeito.

No fragmento seguinte, encontramos marcas discursivas que retomam esse nosso entendimento. Neste ponto nos atentamos para as questões sobre a masculinidade e sobre o papel da mulher que são apresentados implicitamente, no desenvolvimento da argumentação.

Recorda o contestante, que ao chegar dentro do quarto do referido motel, tiveram mais tempo para conversarem, ocasião em que a mãe dos requerentes, confirmou tudo aquilo que já havia lhe dito, inclusive que, ao descobrir que o seu noivo lhe havia enganado, ficou revoltada e **passou a ter relacionamentos sexuais com outros homens.** (p.24) (grifo nosso)

Há no enunciado “passou a ter relacionamentos sexuais com outros homens” uma intenção de desconstruir a imagem da mulher ao explicitar um comportamento não aceitável socialmente. A sociedade espera que a mulher seja virtuosa, cuide de seu lar e

de sua família e que seja fiel ao seu parceiro, único e exclusivo. A questão da exclusividade de sua vida sexual e do uso de seu corpo remete ao seu papel submisso perante o homem, que, tradicionalmente, se vê como o detentor do poder absoluto sobre sua família e sua esposa. O papel de provedor e de pai aparece aqui subentendido: ele será o provedor e responsável por cuidar de sua família, mas, para isso, a mulher, que pretende ser reconhecida como mãe de seus filhos, deverá assumir um comportamento condizente com o de uma mulher zelosa. É nesse entremeio que o locutor tenta acionar a memória de seu interlocutor para as representações e os valores já aceitos socialmente, com a finalidade de conseguir a adesão de seu auditório que compartilha de determinadas crenças, sobretudo sobre a organização familiar. Para tanto, ele retoma incessantemente a ideia de desqualificar a imagem da mãe dos requerentes. Vejamos como isso, também, é manifestado no próximo fragmento textual destacado.

Perguntada pelo requerido se antes de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ela manteve contatos sexuais com outros homens, ela respondeu afirmativamente. No mérito, se a tanto se chegar, ultrapassadas as preliminares, **melhor sorte não podem ter os requerentes, uma vez que a sua representante, in casu, é uma inconseqüente, que comercializava e ainda comercializa seu corpo e agora que se travestir em mãe honesta e que vive somente para os filhos.** (p.24) (grifo nosso)

Novamente se propõe que a mãe dos requerentes faz uso do seu corpo para fins que não são condizentes com os de uma mulher virtuosa. A expressão “travestir em mãe honesta” aciona a memória do interlocutor para a relação entre o fingimento e a falsidade. Logo, a proposição da ação também não merece crédito, uma vez que sua representante não o merece, porque engana a todos se passando por alguém que não é. A imagem da mãe continua sendo desconstruída e nos dá a dimensão de como o produtor textual procura evidenciar seu caráter, sua personalidade etc. E continua no próximo trecho, vejamos:

Está claro MM. Juiz, que o desejo da mãe dos requerentes, é conseguir a qualquer custo, não importando como e quando, um “bode expiatório” para encobrir suas loucuras de mulher mundana. (p.24) (grifo nosso)

No fragmento acima encontramos um discurso que retoma valores já aceitos socialmente em relação ao papel da mulher, fundados num discurso já instituído pelo patriarcalismo em que as identidades masculina e feminina foram construídas, durante muito tempo, a partir da imagem de um homem centralizador. As expressões “está claro” e “a qualquer custo” procuram convencer o interlocutor de que não há dúvida da improcedência da ação, trazendo à tona, novamente, a condição da mulher mentirosa, que não mede esforços para conseguir o que quer. No imaginário social, a figura da mulher, que é trazida à tona, remete para a mulher de vida fácil, a meretriz, a prostituta que contrapõe à figura da mãe, que poderia ser representada pelo amor imaculado. E o bode expiatório? Seria o homem que estava sendo indiciado, erroneamente, como o pai de seus filhos. A associação que se pretende é a alguém escolhido para carregar uma culpa ou responder por algum fato que não cometeu, podendo ser punido por algo que não fez ou não teve responsabilidade. Como pode haver um reconhecimento de paternidade, onde não se pode configurar uma maternidade? O espaço privado da maternidade, que deveria ser o espaço doméstico, do lar, que era o lugar de atuação da mulher por séculos, está sendo questionado pelo comportamento inadequado desta mulher que busca o reconhecimento de seus filhos.

Para contestar a situação apresentada pela parte dos requerentes, o advogado de defesa continua argumentando pelo viés da dúvida. A expressão “caso fosse” denota imprecisão intencional, confrontando com a certeza que fundamentou a proposição inicial. Vejamos o fragmento que segue:

Tivesse o MM. Juiz, a mãe dos requerentes certeza de que fosse o requerido responsável pela paternidade, não teria a mesma esperado 6 (seis) anos para juizar a presente ação. Por outro lado, **caso fosse o requerido o pai das crianças, nada impediria que assumisse a paternidade**, uma vez que seu estado civil é viúvo, tendo atualmente uma companheira, de cuja companheira assumiu um filho, portanto, não seria nada demais fossem os requerentes seus filhos, assumi-los também. Por várias vezes, a mãe dos requerentes foi procurar o requerido, pedindo-lhe ajuda financeira, alegando que seu ex-noivo, que era pai das crianças, não tinha condições nem de lhe dar dinheiro para condução. (p.24) (grifo nosso)

No intuito de reforçar os seus argumentos para o convencimento do juiz, o advogado busca apresentar razões pelas quais o requerido não teria impedimento para

reconhecer a filiação dos requerentes, uma vez que já reconheceu outro filho que é seu consanguíneo. Esse recurso confronta a ideia posta na inicial, quando apresenta o requerido como alguém sem responsabilidades e sentimentos em relação à família. E ainda apela para o emocional, conforme veremos no próximo trecho:

Comovido com a situação, passou a dar-lhe, quando ainda se encontravam, alguma ajuda em dinheiro, o que se faz com uma estranha. (p.25) (grifo nosso)

O termo de emoção “comovido” utilizado aqui continua acentuando o bom caráter do requerido, colocando-o como um homem solidário, no sentido de desacreditar o que foi posto na inicial. E ainda faz questão de expor que a ajuda financeira foi feita, como se faz a qualquer pessoa. O uso da palavra “estranha” demarca que ele ajudou simplesmente pelo fato de sentir compaixão pela situação daquela mulher, que ele nem conhecia.

Plantin (2010) se propõe a demonstrar como se argumenta emoções, englobando neste termo os sentimentos, as experiências, afetos, atitudes psicológicas etc. Partindo-se do dado linguístico-discursivo, teríamos o que ele denomina de “... orientação explícita de um discurso em direção à expressão de um afeto.” (2010, p.57) A formulação de um enunciado de emoção considerará os tipos de razões que sustentam a intencionalidade do discurso construído pelas respostas que buscam legitimar uma emoção.

Os termos de emoção, nos enunciados acima, podem nos mostrar indícios de que a argumentação desenvolvida se pauta numa estruturação que visa convencer também pelo emotivo, não apenas pelo racional. O apelo à emoção é um suporte argumentativo utilizado pelo advogado do requerido que busca influenciar o julgador e convencê-lo de que a imagem do réu não pode ser corrompida, como ficou caracterizado pelo advogado dos requerentes. Nessa mesma linha argumentativa, continua a desconstruir a imagem de mãe e de mulher digna, apregoada para a representante dos requerentes, pelo advogado na petição inicial. Vejamos:

No entanto, passou a mãe dos requerentes a procurar o requerido com muita frequência e a pedir-lhe mais dinheiro sob a ameaça de ir até em sua casa e **contar as suas transas para a companheira do requerido.** (p.25) (grifo nosso)

Novamente é trazida à cena argumentativa a imagem de mulher de vida devassa e depravada, no que tange à questão da sexualidade, quando enfatiza que a relação entre o requerido e a mãe dos requerentes não passa de uma mera diversão, sem compromisso. A construção desse argumento nos mostra que o orador se apoia em valores tradicionais e recorre a eles para motivar o seu auditório a fazer certas escolhas em vez de outras, considerando que os valores estão inseridos num sistema de crenças partilhadas socialmente. Podemos dizer que a produção de sentido nos fragmentos destacadas nos remete a uma vinculação dos esquemas sociais que representam o poder instituído pela dominação de um sexo sobre o outro, do masculino sobre o feminino, num domínio machista e patriarcal.

Neste trecho, assim como em outros observados anteriormente, pudemos perceber que os oradores recorrem a alguns preceitos e ideais da família tradicional, trazendo, para a construção dos argumentos de seu discurso, valores que eram muito valorizados e aceitos pela sociedade como recurso para a preservação da moral e dos bons costumes.

No processo argumentativo estruturado pela parte contestante, observamos mobilizações do advogado do requerido, no intuito de contestar a proposta inicial, com a recorrência à manifestação de argumentos, a partir de uma orientação contraditória, com a finalidade de refutar as razões apresentadas para sustentar a proposição inicial. O interlocutor se vê obrigado a se manifestar e desencadear um processo interacional ou uma situação discursiva, levando à configuração da situação argumentativa. A retomada dos enunciados apresentados no texto da inicial faz com que haja uma interação entre os parceiros do discurso. E esse mesmo procedimento se repete no direito de réplica atribuído aos requerentes, conforme veremos no texto de impugnação, que na verdade, trata-se da contestação da contestação.

4.4.3 Discurso da impugnação: contradizendo a contradição

O embate ou o conflito discursivo prossegue nos textos seguintes até chegar à sentença final. O direito de resposta é sempre autorizado, desde que apareça uma nova consideração ou questão a ser verificada. Os textos “conversam” como que num entrelaçamento de contrarrazões para ratificar o que cada um dos interlocutores pretende como verdadeiro.

Conforme já mencionamos no capítulo da exposição teórica, o ônus da prova caberá ao proponente que, também, ficará responsável por apresentar uma proposição da doxa, entendida aqui como “... uma crença sobre a qual não pesa o ônus da prova, que é, portanto, considerada como normal.” (2008, p.80)

Segundo Plantin, “... o ônus da prova pode variar com o grupo” e “... a estabilização do ônus da prova aparece, ao final das contas, como um atributo institucional, imposto aos participantes pelo Terceiro, ou como uma convenção aceita pelos participantes.” (2008, p.80-81) Essa é orientação para o encaminhamento da sentença final, que significará o fim do conflito.

Interessa-nos nesse diálogo/embate argumentativo, a percepção de como a construção das imagens de homem e de mulher, de pai de mãe estão sendo apresentadas e representadas e, em decorrência, como a questão da paternidade está sendo retratada pelos operadores textuais jurídicos.

Vejamos o desenrolar de mais uma das situações argumentativas contidas no desenvolvimento do diálogo entre as partes da peça processual. Os interlocutores buscam sempre retomar o discurso anterior para construir outro coerente com o que se busca refutar.

.... Por seus procuradores infra-firmados **IMPUGNAR** em tempo hábil, **todos os termos da peça de fls. 23 usque 25, juntada a título de contestação**, e o fazendo diz: á míngua de qualquer prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito dos autores, a teor da vetusta regra de distribuição do ônus da prova, plasmada no art. 333, do digesto vigente, insurge o Contestante, com o arremedo de resposta, juntado às fls. 23 usque 25 dos presentes autos, **verdadeiro aranzel, inócuo, corajosamente**

ofertado ao juiz onde, movido por extrema leviandade, não exita em editar crassas e manifestas falácias, assacando aleives de toda sorte, sobre a genitora dos autores, diametralmente opostos a uma realidade que o Réu conhece e, que a exemplo de outras iteradas vezes escamoteia, tentando assim, evadir das responsabilidades decorrentes da paternidade. (p.28) (grifo nosso)

O interlocutor inicia seu discurso de refutação num tom, digamos, mais agressivo, mais incisivo, evidenciando o caráter duvidoso dos argumentos expostos pelo seu oponente, com a intenção de desconstruir a imagem do outro. Para isso, utiliza recursos que buscam articular a postulação de uma mentira no texto de contestação, enfatizando que o exposto não se sustenta. Consideramos que ao desenvolver sua argumentação o locutor não poupou seus argumentos, sendo enfático no uso de termos e expressões como “verdadeiro aranzel”, “inócuo”, “movido por extrema leviandade”, “crassas e manifestas falácias” e, ainda, sobre o requerido afirma que o mesmo “escamoteia” e “evade de suas responsabilidades decorrentes da paternidade”. Seu alvo se torna tanto o representante do requerido, quanto o próprio contestante. Vejamos como isso se desenvolve no próximo fragmento, agora recorrendo ao apoio da intertextualidade.

Já se disse, com propriedade, que a ira é o insumo dos fracos de argumentos, fato espelhado às maravilhas na pseu-resposta em comento. (p.29)

A inserção da locução proverbial “a ira é o insumo dos fracos de argumentos” remonta um dos sete pecados capitais, que é a ira. O uso deste recurso pretende apresentar ao juiz que o interlocutor extrapolou os limites da razão e se perdeu em meio à sua indignação sobre os fatos expostos na inicial. Sendo assim, seus argumentos não dão conta de constituir uma argumentação sensata, firmada nas condições reais da situação de seu representado. O termo “pseudo-resposta” demarca que as suas alegações são falsas e enganadoras. Todos esses recursos são estratégias para a desconstrução da imagem do outro. Esse é o fio argumentativo no qual se apoia o orador no texto da impugnação, que traz para a argumentação questões como a mentira, o jogo das falácias e da enganação, conforme veremos:

“Salta aos olhos, que esta estorinha carente de criatividade, não convence, pelos paradoxos que encerra, nem mesmo o mais novel dos infantes. O que se vê implícito dali é que, realmente, o réu tenta mitigar o relacionamento íntimo confesso, e, bem assim, a sua condição de pai irresponsável que a missiva de fls. 12, dos presentes autos não consegue esconder. A verdade, que redundará patenteada no curso da presente instrução é bastante diversa.” (p29) (grifo nosso)

O uso da ironia neste fragmento aparece como uma nova estratégia, que tenta reforçar a hipótese de que toda a postulação da contestação não passa de uma encenação por parte dos envolvidos. Observemos que a imagem de pai continua sendo construída negativamente para desacreditar todas as suas atitudes e confirmar sua irresponsabilidade, que precisa ser regulamentada. No entanto, a figura da mãe é sempre retomada para confirmar sua legítima representação na peça processual. Vejamos o próximo fragmento:

A mãe dos autores jamais tivera vida desregrada, que sempre trabalhou e viveu condignamente, possuindo namorado sim, mas muito antes de conhecer o suplicado e que este jamais tivera o nome que a contestação declina, de sorte que a nenhum fato ali articulado pode-se tributar um resquício, ainda que um átimo de veracidade... porquanto formula **o contestante defesa não só manifestadamente infundada mas, sem qualquer conformidade com a realidade dos fatos, exurgindo daí, a sua inafastável condição de “Improbis litigator”**. (p.29) (grifo nosso)

Os argumentos utilizados no decorrer dos trechos acima apresentam elementos discursivos que contribuem para a construção do sentido da negação e as refutações utilizadas determinam a intenção que se pretende na interlocução, deixando claro quais argumentos devem ser aceitos. O uso de termos que carregam uma conotação negativa indica a relação dos enunciados com a proposta argumentativa do texto da impugnação. Isso pode ser constatado no valor argumentativo das expressões utilizadas nos argumentos apresentados até o momento. São traços comuns encontrados em todos os enunciados dessa organização discursiva que nos autorizam a considerar que o ponto de vista do argumentante é assumido no momento da formulação de seus enunciados. Ele escolhe as estratégias para refutar os argumentos expostos na contestação. É importante

esclarecer que tratamos do sentido construído nas situações de discurso e não na significação de termos individualmente. Os termos utilizados devem ser analisados conjuntamente com o histórico contextual em que está inserido e o sentido pode ser atualizado no uso, modificando-se de acordo com as intenções do orador.

Considerando que a emoção passa pelo próprio discurso, e pelo que ele mostra ou parece demonstrar, observamos, no trecho abaixo, que o orador usa termos que objetivam tocar ou carregar os sentimentos do outro.

Ora, por diversas vezes, a genitora dos Investigantes submetera a chantagens emocionais do Réu no sentido de procrastinar a protocolização de pretensão ora vindicada. Chegara mesmo a constituir, anteriormente procurador judicial para intentá-la, desistindo a seguir em frente em face das iteradas **promessas de suicídio do Réu, ou de que tomaria as crianças caso isso ocorresse.** Ademais, **sempre soubera que a paternidade responsável está sempre jungida à uma consciência saudável do pai que espontaneamente assume todas as obrigações para com a prole,** dela decorrentes, em razão do vínculo sanguíneo. (p.30) (grifo nosso)

No trecho acima, o orador procura relacionar a questão da chantagem (“promessas de suicídio”, ou “de que tomaria as crianças”) como recurso argumentativo para motivar o juiz a repudiar os argumentos da contestação. Ele prevê, para isso, que o seu destinatário compartilha dos mesmos valores e estará predisposto a partilhar do seu ponto de vista. Para tanto, o produtor textual se apoiará em pontos de referência, como no fragmento acima, que poderão produzir no seu auditório sentimentos que o levem a construir uma imagem negativa do requerido.

Através das explanações que fizemos, fica demonstrado, sob a perspectiva dialogal de Plantin que os interlocutores, cada qual em sua finalidade discursiva, mantém-se em constante interação e diálogo. Os produtores textuais desenvolvem estratégias argumentativas pautadas em diferentes recursos e procedimentos discursivos. Em relação à construção das imagens de pai e de mãe, de mulher e de homem, de maternidade paternidade, os advogados constroem imagens positivas e negativas de seus representados a fim de construir uma realidade sobre eles que produza um efeito positivo no reconhecimento de suas características pelo auditório visado. A construção destas imagens torna-se fundamental para o sucesso da argumentação.

As vozes dos advogados se entrecruzam nesta interlocução, captando os pontos mais assertivos para a refutação, mediante a imagem que possuem do juiz, o qual definirá os rumos do conflito.

Observamos, ainda, que os advogados também utilizam dos recursos emotivos para suscitar paixões que podem ser compartilhadas pelo auditório, focalizando aquilo que o emociona ou o que ele despreza na tentativa de configurar a persuasão.

Considerações finais

Retomando algumas reflexões que fizemos nos Capítulos 1 e 2, ressaltamos a importância de se considerar, neste momento, pontos fundamentais que nortearam nosso trabalho. O primeiro seria a mudança contextual da família, tanto no âmbito das relações sociais, como no âmbito jurídico. A multiplicidade de conceitos em relação ao núcleo familiar aponta a dinamicidade dos processos históricos e sociais vivenciados na atualidade por todos aqueles que participam e, mais especificamente, por aqueles que se interessam diretamente pelas questões familiares. Atentando-nos para as etapas de evolução e superação de padrões culturais podemos constatar que, de certa forma, a instituição familiar se viu afetada, deixando em seu contexto de mudança a fase de família patriarcal, tida como a mais representativa na sociedade, até ao que hoje entendemos como sendo família, em seus múltiplos formatos. Conforme vimos, transformações no contexto social, cultural e jurídico facultaram o alargamento do conceito de família na atualidade e promoveram mudanças em sua organização.

Observamos que o conceito de família instituído pela sociedade patriarcal demarcou o lugar do pai e naturalizou os papéis que deveriam ser exercidos pelo pai e pela mãe, constituindo, assim, as representações de paternidade e maternidade, num ideal de família bastante centralizador e sob o domínio do homem, reconhecido como o chefe da família.

Em relação aos filhos, o reconhecimento era feito a partir da sua vinculação à questão da legitimidade. Filhos legítimos eram considerados aqueles nascidos dentro de uma família institucionalizada, matrimonializada, constituída legalmente pelos laços do casamento oficializado. Neste contexto, os filhos tidos fora desta instituição eram discriminados, tidos como ilegítimos, e a eles recaía toda uma carga de preconceitos sociais, pela inexistência de uma paternidade reconhecida e, em decorrência, por não terem uma filiação amparada legal e socialmente.

Isso nos permite retomar algumas das questões iniciais expostas na Introdução da tese. Primeiramente, buscamos entender quais foram as mudanças ocorridas no

contexto legal dos procedimentos relativos aos litígios que envolvem os pedidos de reconhecimento de paternidade.

Conforme vimos, no contexto jurídico, ocorreram mudanças na legislação, entre meados das décadas de 1980 e 1990 que permitiram a inserção de questões relativas ao âmbito familiar que suscitaram avanços nos direitos dos filhos, sobretudo no reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento institucionalizado. Nesse sentido, as questões da paternidade foram tratadas levando-se em consideração as diferentes formas em que o vínculo entre pais e filhos poderia ser estabelecido. A Constituição de 1988 foi, sem dúvida, um marco nesse contexto de mudanças, ratificando a existência da pluralidade de conceitos sobre a família e, em decorrência, permitindo a inserção dos direitos dos filhos de pleitearem o reconhecimento de sua filiação/paternidade. Com isso, os conflitos familiares trazidos ao judiciário proporcionam discussões e embates que põem em cheque o modelo tradicional de família e de paternidade, advindos de um meio social e cultural que idealizou um modelo de família.

No entanto, essas questões podem se tornar passíveis de sofrerem interferências diversas no momento em que os operadores textuais jurídicos buscam a articulação entre a aplicação das normas e o uso das estratégias argumentativas na elaboração de seus textos. E essa é outra questão que colocamos no início de nosso trabalho. Como são aplicadas as normas, pelos operadores do Direito, estabelecidas e vigentes no contexto atual? Complementando essa questão, ainda nos arriscamos a procurar entender como se articula discursivamente a construção das estratégias na transposição e ou aplicação do texto legal às situações que se apresentam como casos concretos a serem resolvidos pelo judiciário.

A partir das observações que fizemos, verificamos a importância das imagens nessa construção argumentativa. Para persuadir seu auditório o operador textual procurou atentar-se para a construção de imagens que possibilitasse uma qualificação de seus representados, condizente com aquela partilhada por seu auditório, e sobre a qual desenvolveu suas estratégias argumentativas. Relacionamos esse procedimento com a construção de uma imagem positiva (do outro) que tem como finalidade apresentá-la ao seu auditório, como uma pessoa digna, para pleitear a justiça que é devida aos homens honestos e de boa índole.

Nesta perspectiva, destacamos a aproximação entre Amossy (2007) e Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996) ao ressaltarem o papel central do público no processo argumentativo. Para Amossy, é “... em função do público que o locutor desenvolve suas estratégias argumentativas”. (2007, p.129). A imagem desse público é construída pelo orador/locutor ao considerar quais são os seus valores, seus saberes e suas crenças, sendo, a partir desta construção, que ele orientará sua produção discursiva/argumentativa, que se dará de forma intencional ou não.

Procuramos nesse trabalho, questionar uma suposta objetividade do discurso jurídico e propusemos estudar a estrutura argumentativa dos operadores textuais jurídicos, especificamente, nessa peça processual, na qual pressupúnhamos em sua constituição a presença de valores sociais. Mediante essa orientação, tentamos identificar como a paternidade é construída argumentativamente, sob a perspectiva dos envolvidos na peça processual analisada.

No decorrer da análise destacamos alguns fragmentos que puderam demonstrar, por meio da formulação de argumentos, a construção de imagens, tanto do requerido, quanto da mãe dos requerentes. A maioria destas imagens se ancorava em valores partilhados socialmente, a fim de mobilizar o auditório para o reconhecimento das crenças já admitidas. Neste sentido, retomamos Lima (2006, p.136) ao dizer que “ as imagens podem também ser construídas estrategicamente de modo a envolver o indivíduo ao qual o discurso se dirige, condicionando sua avaliação acerca do enunciador ou acerca de um outro ao que ele se refere”. Nesta situação podemos depreender, ainda, que a promoção da justiça, no caso analisado, possibilita que a sociedade reconheça a instância jurídica como uma instituição que regulamenta as normas sociais, trazendo sempre a paz aos conflitos e restaurando a ordem social. Estrategicamente incute-se no aplicador da norma a responsabilidade de fazer com que a sua decisão seja sempre em prol dos injustiçados e mais fracos, daqueles que fazem parte de um meio social do qual ele é o representante da lei e da justiça.

No texto de contestação, o advogado dos requerentes procura desconstruir a imagem da mãe dos requerentes e (re) construir a imagem do requerido, seu representado. Para tanto, utiliza de recursos argumentativos que podem influenciar o seu auditório (juiz) a tomar parte da discussão. A recorrência a determinados valores, como

moralidade, falsidade, fingimento, solidariedade, dignidade, responsabilidade etc. revela um ponto de vista sobre a questão dos papéis e comportamentos aceitos socialmente. Nessa situação, a refutação é o ponto de apoio para desenvolver seu discurso.

A questão da sexualidade, outro fator determinante na condição e manutenção da supremacia masculina, foi um dos pilares que sustentou parte do discurso dos advogados, principalmente pelo lado que buscava contestar a paternidade requerida. A hegemonia masculina é exercida cotidianamente pelas práticas sociais que reproduzem e reforçam determinadas posturas e comportamentos. Assim se perpetuam relações de superioridade masculina, nas quais integram práticas de dominação e submissão feminina. Trata-se de um processo discursivo que contribui para uma construção simbólica e histórica dos lugares de homem e mulher que, conforme já mencionamos, aparentemente se dá de forma natural nas relações sociais.

Os textos analisados trazem em seu processo argumentativo indícios de que o fato de uma mulher ter se relacionado sexualmente numa situação “fora dos padrões” aceitos, principalmente por um meio social que busca manter o primado da masculinidade, a faz desmerecedora de ter os filhos reconhecidos pelo pai.

No nosso entendimento, as expressões utilizadas para caracterizar a mãe dos requerentes como aquela que “comercializava e ainda comercializa seu corpo e comete loucuras de mulher mundana” são expressões que tiveram seus significados elaborados no meio social e, quanto mais esses enunciados forem utilizados, aceitos e reconhecidos, principalmente no meio judiciário, mais eles serão admitidos pelo auditório universal, tido por Perelman & Olbrechts-Tyteca (1996, p.37) como sendo constituído por cada qual a partir do que sabe de seus semelhantes, de modo a transcender as poucas oposições de que tem consciência.

Ressaltamos que, no âmbito do discurso jurídico, entendemos que o seu auditório extrapola a comunidade jurídica, pois o Direito necessita interagir constantemente com a realidade social captando suas transformações e adaptando a aplicação das normas jurídicas aos diferentes casos a serem resolvidos. Para tanto, o orador deverá considerar não apenas parte da sociedade envolvida, mas o todo que a recobre.

A partir da reflexão que desenvolvemos podemos dizer que o processo traz a tona uma retomada dos lugares sociais delimitados pela organização ou estrutura social. O papel social do homem (no caso em questão, a paternidade) é construído discursivamente a partir dos valores que foram atribuídos à mulher (representante dos requerentes), a qual não sendo reconhecida como uma mãe de família, não merece ter a paternidade reconhecida para seus filhos. Sua família não seria aquela formada e aceita pelos padrões sociais e, portanto, não merece ser legitimada pela instância que “regula” e aplica as normas de organização social. Por não ser uma mãe de família, não necessitaria ter reconhecido o pai da sua prole.

É preciso destacar, ainda, algumas considerações a respeito da imagem da paternidade que está sendo representada na peça processual e articulada com todo o processo de argumentação. Trata-se de apresentar observações a respeito de como a construção social da paternidade pôde ser representada na peça analisada e de como os discursos dos operadores textuais foram, até certo ponto, influenciados e direcionados por uma imagem de pai, construída socialmente.

O histórico que delineamos no Capítulo 2 nos ajudará, neste momento, a compreender como a constituição da paternidade foi relacionada, sob uma ótica diferente do contexto jurídico. Aspectos como a moralidade, regras sociais e morais foram apresentadas no desenvolvimento da argumentação, mas pudemos observar que a questão do pai como provedor e representante do patriarcalismo se sobressaiu em todo o processo argumentativo, seja para requerer ou negar o reconhecimento da paternidade.

O fato de ter havido, na passagem entre as sociedades tradicionais para as modernas, uma alteração na representação masculina apontando uma diminuição de responsabilidade para o homem e um crescente deslocamento das funções a ele atribuídas, contribuiu para a redefinição das representações sociais do sujeito masculino. Isso é passível de concordância. Porém, durante muito tempo, o que se esperou do homem, numa visão tradicional, ainda sobrevive em resquícios e resíduos para a manutenção da tradição e isto pode ser observado na forma como os discursos são construídos, ainda na atualidade, como pudemos observar no decorrer de nossa análise.

Ao voltarmos nosso olhar para os textos apresentados na peça processual nos deparamos com uma imagem de pai que relaciona sua identidade ao provedor, que

mantém e assegura os elementos mínimos de subsistência à prole. Não se observou, em nenhum momento, um argumento que se pautasse pela necessidade de atenção e cuidados com os filhos, principalmente pela carência afetiva e de convivência. O que se reclama e fundamenta toda a argumentação, que busca convencer sobre o reconhecimento dos filhos, é a necessidade do cumprimento com os deveres materiais. O uso do verbo “prover” foi recorrente e é indício de uma marca textual que tenta fixar, a todo momento, que a função do pai é a de prover seus filhos. Ressaltamos que, neste caso, “prover” se relaciona diretamente com proventos e provedor, acionando uma imagem de pai já aceita e compartilhada socialmente como o único responsável pela subsistência de sua família. Fica ressaltada, assim, a supremacia do pai por um viés da responsabilidade material e, com isso, reatualiza-se a sua função social tradicional.

Pontuamos que a representação masculina foi delineada, culturalmente, por diversas formas de socialização, sobretudo das práticas discursivas apreendidas no contexto das mudanças das representações sociais masculinas e no modo como estas se articulavam às práticas sociais tanto nas sociedades tradicionais quanto nas sociedades contemporâneas do Ocidente e podem ser identificadas pelas alterações do perfil do homem e suas atribuições dentro destas sociedades, ao mesmo tempo em que tais alterações e atribuições incidem nas representações.

No contexto histórico e discursivo da peça processual analisada buscamos relacionar essas questões com um entendimento de que o Direito é uma ciência que busca explicar como as normas influenciam e, ao mesmo tempo, são influenciadas na organização de um determinado tipo de produção social, aliando as mudanças sociais às práticas jurídicas. Assim, o judiciário torna-se uma atividade crítica e, conforme já dissemos anteriormente, a cultura jurídica se constitui como um conjunto de diferentes manifestações da vida em sociedade, incorporadas à própria percepção da realidade por parte dos atores jurídicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Virgínia C. F. *A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. 1992. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1992.
- ALVES, Virgínia C. F. *Inquirição na justiça: Estratégias linguístico-discursivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- AMOSSY, Ruth (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- AMOSSY, Ruth. *L'argumentation dans le discours*. Paris: Colin, 2006.
- AMOSSY, Ruth. *O lugar da argumentação na Análise do Discurso: abordagens e desafios contemporâneos*. *Filologia Linguística port.* n° 9, p.121-146, 2007.
- ANSCOMBRE, J.C.; DUCROT, O. *L'argumentation dans la langue*. Liège: Mardaga, 1988.
- ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Abril, 1984.
- BARROS, Fernanda Otoni de. *Do direito ao pai*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRANDÃO, Helena H. N. *Introdução à Análise do Discurso*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.
- CAMPOS, Cláudia. *O percurso de Ducrot na Teoria da Argumentação na Língua*. ©Revista da Abralín, v.6, n°2, p 139-169, jul./dez. 2007.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- DUCROT, Oswald. *Argumentação retórica e argumentação linguística*. *Letras de Hoje*, Porto Alegre, v. 44, n. 1, p. 20-25, jan./mar. 2009.
- DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.
- DUCROT, Oswald. *Polifonía y argumentación*. Cali: Universidade Del Valle, 1990.
- DUCROT, Oswald; CAREL, Marion. *Descrição argumentativa e descrição polifônica: o caso da negação*. *Letras de Hoje*, Porto Alegre, v. 43, n.1, p. 7-18, jan./mar. 2008.
- ENGELS. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Ed. Calvino, 1944.
- FACHIN, Luiz E. *Da paternidade, relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

- FAGUNDES, Valda. *A espada de Dâmocles da justiça: o discurso no júri*. São Paulo: UNICAMP, 1995. (Tese, Doutorado em Linguística)
- FARIA, José E. *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.
- FONSECA, Claudia. *Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida*. *Cuad. antropol. soc.* [online]. 2005, n.22, pp. 27-51.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade II: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graa, 1984.
- GALINARI, Melliandro M. *A Era Vargas no pentagrama: dimensões político-discursivas do canto orfeônico de Villa-Lobos*. 2007. 361f. Tese (doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- GALUPPO, Marcelo C. O Direito Civil no contexto da superação do Positivismo Jurídico: a questão do sistema. In FIUZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire (coord.). *Direito Civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GRÁCIO, Rui, *Racionalidade Argumentativa*. Porto: Ed. ASA, 1993.
- HENRIQUES, Antônio. *Argumentação e discurso jurídico*. São Paulo: Atlas, 2008.
- HIRONAKA, Giselda M. F. N. (orient.); BARBOSA Àguida Arruda; VIEIRA, Claudia Stein (coords). *Direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- HIRONAKA, Giselda M. F. N. Tendências do Direito Civil no século XXI. In FIUZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire (coord.). *Direito Civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- HURSTEL, F. *As novas fronteiras da paternidade*. Campinas, SP: Papyrus, 1999.
- KOCH, Ingedore. *Argumentação e linguagem*. São Paulo: Cortez, 1996.
- LIMA, Helcira. *Estratégias argumentativas em uma sessão de julgamento de Tribunal de Júri*. 2001. 186 f. Dissertação (mestrado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.
- LIMA, Helcira. *Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri*. 2006. 263 f. Tese (doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- LÔBO, Paulo. *A repersonalização das relações de família*. Revista brasileira de direito de família, Porto Alegre, IBDFAM/Síntese, n.24, p. 136-156, Jun-jul, 2004.
- LÔBO, Paulo. *Famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MACHADO, Ida, MENEZES, William, MENDES, Emília. (orgs). *As emoções no discurso*. V.I, Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

- MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- MENDES, Emília, MACHADO, Ida L. (orgs). *As emoções no discurso*. V.II, Campinas, SP: Mercado das Letras, 2010.
- MENEZES, Willian A. Estratégias discursivas e argumentação. In: LARA, Gláucia Muniz Proença (org.). *Lingua(gem), texto, discurso: entre a reflexão e a prática*. v. 1. Rio de Janeiro: Lucerna; Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2006.
- MENEZES, Willian A. Faces e usos da argumentação. In: *Análise do Discurso: fundamentos e práticas*. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2001.
- MEYER, Michel. *Questões de Retórica: Linguagem, Razão e Sedução*. Lisboa: Edições 70, 1998.
- MICHAELIS, Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos, 2009.
- MONTGOMERY, M. *O novo pai*. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações S/A, 2005.
- MOSCA, Lineide (org). *Retóricas de Ontem e de Hoje*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.
- MOURA, Heronides. *Semântica e argumentação: diálogo com Oswald Ducrot*. D.E.L.T.A., São Paulo, v. 14, n. 1, 1998.
- NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
- NOLASCO, Sócrates. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- OLIVEIRA, Euclides de. *Os operadores do direito frente às questões de parentalidade*. Revista brasileira de direito de família, Porto Alegre, IBDFAM/Síntese, n.20, p. 150-161, out.nov.2003.
- OLIVEIRA, Guilherme de. *Critério jurídico da paternidade*. Coimbra: Almedina, 2003.
- OLIVEIRA, P. P.. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004
- PEREIRA, Estael A. *A representação do pai em processo de reconhecimento de paternidade*. 2005.148 f. Dissertação (mestrado em Letras) – Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei, 2005.
- PEREIRA, Rodrigo C. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- PERELMAN, Chaïm, OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação. A Nova Retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PERELMAN, Chaïm. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997
- PLANTIN, Christian. *A Argumentação: Histórias, teorias, perspectivas*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PLANTIN, Christian. *L'argumentation*. Paris: Seuil, 1996.

PLANTIN, Christian. Razões das emoções. In: MENDES, Emília, MACHADO, Ida (orgs). *As emoções no discurso*. V.II Campinas, SP: Mercado das Letras, 2010.

SILVA, Denise Maria Perissini da. *Psicologia Jurídica no Processo Civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SILVA, Sergio Gomes da. *Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos*. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, set. 2000.

SILVEIRA, P. (org.). *Exercício da paternidade*. Porto alegre: Artes Médicas, 1998.

TEPENDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THURLER, Ana Liési. *Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?*. *Soc. estado*. [online]. 2006, vol.21, n.3, pp. 681-707.

TOULMIN, Stephen. *The Uses of Argument*, Cambridge: Cambridge University Press, 1958.

TRINDADE, Z. A. Concepções de maternidade e paternidade: o convívio atual com fantasmas do século XVIII. In. SOUZA, L. FREITAS, M. F. Q. & RODRIGUES, M.M.P. (orgs) *Psicologia: reflexões (im)pertinentes*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 129-155

TRINDADE, Z. A. *Concepções arcaicas de maternidade e paternidade e seus reflexos na prática*

profissional. INTERFACES. Revista de Psicologia de Salvador, jan/jul, vol.2 no 1. 1999. p.33-40.

ANEXOS:

menores impúberes, neste ato representado por sua mãe, xx, brasileira, solteira, do lar, residentes e domiciliados à rua xx, nº xxx, bairro xx, vem respeitosamente perante a V. Ex^a., por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, propor a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, contra xx, brasileiro, viúvo, xx, residente e domiciliado à R. xx, nº xxx, Bairro xx, nesta capital, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

O FATO:

- 1- Em dezembro de 1985, a genitora e representante legal dos peticionários, conheceu o suplicado, quando este, a serviço, fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, com quem mora até a presente data. Nascendo daí, **um relacionamento íntimo** que progredira até maio de 1986. Ocasão em que o casal ficou ciente da gravidez.
- 2- É que, tão logo tomara ciência da concepção, e, bem assim da responsabilidade iminentes a este fato, o suplicado fora gradualmente se evadindo, furtando-se á obrigações mais elementares decorrentes da paternidade inequívoca.

PAG. 03

- 3- Em 31 de dezembro de 1986, nascera **gêmeos** ora vindicantes da **paternidade** não reconhecida e dos alimentos de que necessitam, em face do dever legal do suplicado em provê-los, dado o vínculo sanguíneo.
- 4- Nascidos os filhos, toda a contribuição do suplicado se restringia a algumas guloseimas ou potes de iogurte, danoninho etc. com que vez ou outra e em intervalos cada vez mais raros vem “**presenteando**” a prole, tudo como se nisso estivessem exauridas a sua obrigação e as necessidades de **subsistência, vestuário, habitação e educação** dos filhos de que também trouxera ao mundo.
- 5- Atualmente os menores estão matriculados e estudam na escola
 xxx – Pré-
 escolar. Sobrevindo daí, gastos além das possibilidades da genitora e de sua mãe, tais como: material escolar, uniformes, calçados, merenda, condução etc. vez que vivem dos minguados proventos percebidos pela avó dos menores (func. Pub.Estad.) já insuficientes para assegurar-lhes uma vida condigna, dentro dos mais modestos padrões de subsistência.
- 6- No presente momento, desempregada, encontra-se a genitora dos Alimentantes aflitiva para manter e educar os filhos, não contando com qualquer ajuda do pai, que inobstante, pode prover os

alimentos. É que durante mais de 12 (doze) anos, trabalhou na Cia. Industrial Belo Horizonte, situada á R. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, capital. Porém, o nascimento dos gêmeos, viu-se impossibilitada de continuar trabalhando, vez que o salário auferido mal iria cobrir despesas com babá. Sem contar que os cuidados exigidos pelos infantes impossibilitaria por obvio, o cumprimento da carga horária de trabalho praticada até então.

PAG. 04

O DIREITO:

I – A pretensão dos Autores, de ver reconhecido a sua paternidade se estriba juridicamente, como se extrai da lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca no vínculo sanguíneo conseqüente da procriação, estabelecendo “entre os pais e os filhos”, direitos e deveres recíprocos que a natureza impõe, a moral sanciona, e a lei consagra. É um fato jurídico de excepcional importância do campo do direito de família. A paternidade, o laço decorrente da procriação em suma, é que constitui, portanto, o verdadeiro fundamento da ação do filho, donde decorre a necessidade de ficar a filiação cumpridamente provada.

II – A nossa Lex Magna, no seu art. 227 § 6, estatui, de forma cogente que os filhos, havidos ou não, da relação do casamento ou adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O art. 229, da mesma Lei Apice, dispõe, que os pais tem o dever de

assistir, criar e educar os filhos menores com *in casu*. A lei civil permite aos investigantes alcançar o reconhecimento da paternidade vindicada e de suas conseqüências suso mencionadas, arrolando o concubinato entre os seus pais como um dos casos em que o direito legislado lhes outorga a tutela da Ação Investigatória.

III – Em face da precedência do valor humano, posto em questão, ao formal, que não é imprescindível, tem a jurisprudência orientado no sentido da admissibilidade de fixação dos provisionais *in casu*, dado a inegável paternidade cujo reconhecimento vindicam os peticionários. Máxime quando já satisfatoriamente demonstrado. RT 615/50

IV – Do mesmo modo, uníssono o entendimento pretoriano de que, confirma-se o reconhecimento de paternidade fundado em comprovado convívio amoroso no período que coincidiu com o da concepção dos investigantes.

PÁG. 05

Não se exige, para esse efeito, que o concubinato se exerça *more uxoriu*, bastando que se revele através de relações estáveis e notórias com observância de fidelidade da amasia.

V – A obrigação de alimentar, inclusive desde a citação decorre da necessidade impostergável dos investigantes que, por óbvio, em face da situação aflitiva em que se encontram dos alimentos provisórios necessitam em caráter emergencial (art. 13, § 2º da

Lei 5478/68) e, sobretudo, da relação de parentesco decorrente da paternidade inescusável *in casu*.

VI – O direito à averbação no Registro Civil do uso do nome do pai é, também, mera consequência da declaração de paternidade que ora se postula, consoante exposto em enunciação legal respeitante à espécie.

EX POSITIS:

- a) Requer seja a presente AÇÃO julgada procedente em todos os seus termos, para que, afinal, se digne V. Ex^a. De declarar os menores suplicantes filhos do suplicado, o fazendo por sentença.
- b) A citação do réu, já mencionado e qualificado no endereço constante no proêmio desta peça, para tomar conhecimento do termo desta petição, respondendo-a no prazo legal de 15 dias caso queira, (art. 297 do CPC), observando o procedimento ordinário, (art. 282 e segs do CPC) correndo o procedimento em segredo de justiça na forma do (art. 155, II do CPC).
- c) Pede, outrossim, seja o suplicado condenado ao pagamento de pensão alimentícia alvitrada por V. Ex^a. para manutenção dos alimentados nos termos da lei e em importância não inferior ao correspondente a 50% dos vencimentos líquidos do suplicante, em face as necessidades da prole, já referidas nos fundamentos deste petitório.

- d) Que em razão da aflitiva situação econômica financeira em que se encontram os alimentandos/investigantes, ora peticionários, e da indubitosa paternidade cujo reconhecimento se pleiteia. Se digne V. Ex^a ainda que sem o formalismo de processo cautelar, mas em processo de cognição sumária, dos fortes indícios da paternidade efetiva, se fixar, nos presentes autos, a título de alimentos provisórios, percentual incidível sobre os vencimentos do suplicado, a serem descontados desde logo, notificando para tanto o Departamento pessoal da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à R. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxxxxxx, capital, para tal fim, devendo o referido quantum ser pago à genitora dos alimentandos mediante recibo ou creditado em conta bancária da mesma, a ser aberta na agência xxxxxxxx .
- e) A averbação no Registro Civil do primeiro subdistrito de Belo Horizonte, do direito dos autores ao uso do nome paterno, acrescentando-lhe aos nomes dos menores o do pai.
- f) Intime-se o ilustre representante do Ministério Público, para officiar no feito na forma da lei (art. 82, II CPC).
- g) Requer, ainda, a aplicação do princípio da sucumbência para o pagamento das custas processuais e honorários dos advogados a serem arbitrados por V. Ex^a, dentro do critério equitativo do CPC.

Pede, por fim, sejam-lhes deferidos os benefícios da Assistência Judiciária para fins de gratuidade de justiça nos termos da lei 1060/50 e demais alterações subseqüentes, com a nomeação dos advogados que a esta subscrevem para o patrocínio da causa.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal do Réu sob pena de confissão, o que, desde já, requer, inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do (art. 407 do CPC), exames hematológicos,

PAG. 07

inclusive HLA se necessário, de caracteres morfológicos, antropomórficos genealógicos etc, também se necessários, oportuna juntada de documentos e dando-se a causa o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), somente para efeitos fiscais.

Pede e espera,

Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 1991.

Advogado 1

Advogado 2

Relação de documentos juntos:

Certidão de nascimento – 03 cópias;

Declaração escolar;
Lista de material escolar;
Nota fiscal (compra de calçados)
Carteira profissional da mãe;
Correspondência do réu para a autora

PAG. 08

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

**(TRATA-SE DE UM DOCUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE NOMEIA E
CONSTITUI OS ADVOGADOS COMO PROCURADORES DOS
SUPPLICANTES DANDO-LHES PLENOS PODERES AOS ADVOGADOS
PARA OS REPRESENTAREM NO DECORRER DO PROCESSO)**

PAG. 09

DECLARAÇÃO ESCOLAR DE MATRÍCULA DOS SUPPLICANTES

PÁG. 10

LISTA DE MATERIAL ESCOLAR

PÁG. 11

NOTA FISCAL ELMO CALÇADOS

CORRESPONDÊNCIA DO RÉU PARA A AUTORA

Maura, você acha que dinheiro cai do céu, está muito enganada, a gente só faz compromisso quando se for dar conta do mesmo.

Sou um pai de família, que não ganha o quanto você penca, há quase cinco meses, a minha classe trabalhadora não recebi um centavo de aumento, tenho filhos, obrigações sociais, encargos diversos é o meu aluguel se você não sabia, foi para Quatorze Mil cruzeiros. Portanto, chega de chantagem comigo, me coloca no esquecimento, é quando passar por mim faça de conta que nunca me viu em sua vida; não faça contato comigo nem se você ganhar toda a riqueza teste mundo.

Carlos da Luz

Adeus!...

(transcrito conforme o original)

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SUPPLICANTE 1

PAG. 14

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SUPPLICANTE 2

PÁG.15

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS
SUPPLICANTES (MÃE)**

PÁG. 16

ENVELOPE CARTEIRA DE TRABALHO DA MÃE

PÁG. 17

SORTEIO DA VARA QUE CUIDARÁ DO PROCESSO

PÁG. 18

**PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

RETIFICAÇÃO DA AÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

PÁG. 19

**PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

**SORTEIO PARA EXPEDIÇÃO
EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA O SUPPLICADO**

PÁG. 20

**PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

**EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA O SUPPLICADO
15 DIAS PARA CONTESTAÇÃO**

PÁG. 21

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

MANDADO JUDICIAL CITANDO O SUPPLICADO

XX, qualificado nos autos do processo em epígrafe, na AÇÃO DE ALIMENTOS cumulado com INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE que lhe move XX e XXX, neste ato representados por XXX, vem à presença de V. Ex^a. por seus advogados infra-assinados, CONTESTAR a presente ação, expondo e requerendo o seguinte:

P R E L I M I N A R M E N T E

- a) Que não tem fundamento a absurda proposição da presente ação, uma vez que a mesma é desprovida de qualquer suporte fático ou de direito. Tratando-se, ao que tudo indica de uma aventura jurídica, que só pode ser fruto de uma imaginação muito fértil ou doentia.
- b) Na realidade, o requerido conheceu a mãe dos requerentes, não podendo precisar a data, ocasião e que a mesma externou-lhe a sua preocupação por estar grávida. Perguntada pelo requerido quem era o pai, a mesma lhe afirmou que era o seu noivo de nome XXX
- c) Naquela oportunidade, o requerido perguntou-lhe, porque então não se casava, já que o problema estava naquele ponto, tendo a referida lhe afirmado que descobriu ser o seu noivo um homem casado e não poderia assumi-la e a criança.
- d) também improcede a alegação da mãe dos requerentes

PAG. 24

quando diz ter conhecido o requerido quando o mesmo fora instalar um terminal telefônico na residência de sua mãe, com quem mora até

esperado 6 (seis) anos para juizar a presente ação. Por outro lado, caso fosse o requerido o pai das crianças, nada impediria que assumisse a paternidade, uma vez que seu estado civil é viúvo, tendo atualmente uma companheira, de cuja companheira assumiu um filho, portanto, não seria nada demais fossem os requerentes seus filhos, assumi-los também.

- 4) Por várias vezes, a mãe dos requerentes foi procurar o requerido, pedindo-lhe ajuda financeira, alegando que seu ex-noivo, que era pai das crianças, não tinha condições nem de lhe dar dinheiro

PÁG. 25

Para condução. Comovido com a situação, passou a dar-lhe, quando ainda se encontravam, alguma ajuda em dinheiro, o que se faz com uma estranha. No entanto, passou a mãe dos requerentes a procurar o requerido com muita freqüência e a pedir-lhe mais dinheiro sob a ameaça de ir até em sua casa e contar as suas transas para a companheira do requerido. Fato este, que obrigou o requerido a escrever o bilhete constante de fls. 12, para a mãe dos requerentes, a fim de colocar um paradeiro na exploração a que estava sendo submetido, cujo bilhete não tem o condão de sequer ser um indício de prova numa ação de investigação de paternidade.

Face o acima exposto, REQUER, a total improcedência da ação nos termos da inicial, protestando pela produção de provas em direito admitidas, documental,

pericial, testemunhal, juntada de novos documentos, vistoria e inspeção judicial, condenando-se os requerentes nas despesas do processo, custas judiciais e verba honorária.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 1991.

Assinatura _____ dos _____ advogados:

PÁG. 26

**PROCURAÇÃO ASSINADA PELO REQUERIDO PARA NOMEIAR E
CONSTITUIR PROCURADORES OS SEUS ADVOGADOS, DANDO-LHES
PLENOS PODERES PARA CONDUZIR O PRESENTE PROCESSO.**

PÁG. 27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS ENTREGUES PELO
REQUERIDO PARA CONTESTAR A INICIAL

PAG. 28**IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS REQUERENTES**

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Xxx e
xx, já qualificados nos autos da AÇÃO
DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº xxxxxxxxxxxxxxx, em
que demanda contra
xx, e em curso
perante esse ínclito Juízo, vem respeitosamente á presença de V. Exa.
Por seus procuradores infra-firmados IMPUGNAR em tempo hábil,
todos os termos da peça de fls. 23 usque 25, juntada a título de
contestação, e o fazendo diz:

- 1) À míngua de qualquer prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito dos autores, a teor da vetusta regra de distribuição do ônus da prova, plasmada no art. 333, do digesto vigente, insurge o Contestante, com o arremedo de resposta, juntado às fls. 23 usque 25 dos presentes autos, verdadeiro aranzel, inócuo, corajosamente ofertado ao juiz onde, movido por extrema leviandade, não exita em editar crassas e manifestas falácias, assacando aleives de toda sorte, sobre a genitora dos autores, diametralmente opostos a uma realidade que o Réu conhece e, que

a exemplo de outras iteradas vezes escamoteia, tentando assim, evadir das responsabilidades decorrentes da paternidade.

PAG. 29

- 2) Já se disse, com propriedade, que a ira é o insumo dos fracos de argumentos, fato espelhado ás maravilhas na pseu-resposta em comento. Senão vejamos:

Denotando extrema dificuldade no manejo de regras instrumentais elementares, aduz, “in initio” da peça contestatória, numa preliminar, onde só se vislumbra questões sobre o mérito da causa, em suma, que já conhecera a genitora dos petionários, grávida de pretense noivo, que, a esmo, diz chamar-se xxxxxxxxxxxx, e, como se não bastasse, a mesma possuía vida desregrada e que não a conhecera conforme o relato inaugural.

- 3) Por fim, aduz, ao término da esdrúxula irrisível “preliminar” levantada, que convidara a genitora dos investigadores para ir ao MOTEL, pasme-se V. Exa. Apenas para ter mais tempo para conversar, lá ficando sabendo que a mesma fora traída pelo noivo e que, em razão disso passara a ter vida irregular.

4) Salta aos olhos, que esta estorinha carente de criatividade, não convence, pelos paradoxos que encerra, nem mesmo o mais novel dos infantis. O que se vê implícito dali é que, realmente, o réu tenta mitigar o relacionamento íntimo confesso, e, bem assim, a sua condição de pai irresponsável que a missiva de fls. 12, dos presentes autos não consegue esconder.

5) A verdade, que redundará patenteada no curso da presente instrução é bastante diversa. A mãe dos autores jamais tivera vida desregrada, que sempre trabalhou e viveu condignamente, possuindo namorado sim, mas muito antes de conhecer o suplicado e que este jamais tivera o nome que a contestação declina, de sorte que a nenhum fato ali articulado pode-se tributar um resquício, ainda que um átimo de veracidade.

PÁG. 30

6) Tanto é verdade, que a genitora, haja visto, requerimento postado no item final da peça nuclear, já se propunha, tanto que protestou pela vistoria técnica, submeter-se ao exame HLA – Human Leucocyte Antigen, que não deixará margem a qualquer dúvida quanto á paternidade, dado a sua reconhecida exatidão. No que respeita a sua vida egressa, e, dolosamente denegrida na contestação, esta fará farta prova da retidão e probidade com que sempre a conduzira e, bem assim, do estoicismo com que tenta criar os filhos gêmeos, ora impugnantes, pelo que requer desde logo, se aplique ao Investigante as cominações do art. 14 e seguintes do CPC,

porquanto formula o contestante defesa não só manifestadamente infundada mas, sem qualquer conformidade com a realidade dos fatos, exurgindo daí, a sua inafastável condição de “Improbis litigator”.

- 7) As questões levantadas quanto ao mérito causae, na pretensa peça defensiva, não passa de uma exaustiva e desnecessária repetição do que fora postado como questões liminares, o único acréscimo se restringe á perquirição das razões pelas quais os Autores demoraram cerca de 06 (seis) anos para aforar a presente pretensão e aduzindo, ainda, que fora elegido como uma “espécie de bode expiatório”.
- 8) Ora, por diversas vezes, a genitora dos Investigantes submetera a chantagens emocionais do Réu no sentido de procrastinar a protocolização de pretensão ora vindicada. Chegara mesmo a constituir, anteriormente procurador judicial para intentá-la, desistindo a seguir em frente em face das iteradas promessas de suicídio do Réu, ou de que tomara as crianças caso isso ocorresse.
- 9) Ademais, sempre soubera que a paternidade responsável está sempre jungida à uma consciência saudável do pai que espontaneamente assume todas as obrigações para com a prole, dela decorrentes, em razão do vínculo sanguíneo.

- 10) Na hipótese ventilada nos autos, pode-se subsumir, pelo próprio teor da resposta e a missiva fls. 12, a péssima qualidade de pai que tivera os investigantes a infelicidade de ter.
- 11) Assim, enquanto pode, a mãe trabalhou para dar-lhes, ainda que de forma limitada, sempre com o auxílio dos parentes próximos, o mínimo necessário a subsistência dos investigantes, que sempre o tiveram independentemente do pai, que sempre os tratara de formada noticiada no tem IV da inicial, cuja remissão se pede, sempre relutando em assumir as suas reais responsabilidades para com os mesmos.
- 12) Entretanto, crescendo a demanda de exigências básicas, em face da própria evolução das crianças, a requerer alimentação, assistência médica, transporte, material escolar, vestuário etc. e estando desempregada, como é possível aferir de mero cotejo a CTPS envelopada as fls. 16 dos presentes autos, e, em estando os seus parentes próximos impossibilitados de continuarem auxiliando, por razões diversas (falecimento da avó, casamento do irmão etc.), sobrou-lhe, como única alternativa, chamar o pai para responder pelas obrigações que durante tanto tempo se evadira. Posto que, à pretensão dos autores encontra-se assistida pelo direito, pela moral e pela própria natureza do vínculo.

“Ipsa facto”, impugnando com veemência a peça defensiva, e, nessa oportunidade reitera o pedido de Assistência Judiciária, reitera, na íntegra, todo relato contido na peça inaugural, posto que, sintones a mais não poder com os fatos reais, com a

legislação pertinente, doutrina e jurisprudência indescrepantes, espera, após a instrução, ver julgada a pretensão trazida a tutela jurisdicional por se afigurar até mesmo imperativo imposto pela mais lidima JUSTIÇA.

Termos em que , pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1991. Assinatura dos advogados.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO
APRESENTADA PELO REQUERIDO

PÁG. 33**ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS QUE SERÃO APRESENTADAS PELOS
REQUERENTES**

EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificados nos autos da AÇÃO
DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº xxxxxxxxx, movida
contra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificado nos autos
supra citado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Em
atendimento ao despacho de fls. Especificar as provas que pretende
produzir, quais sejam:

Documentação fotográfica;

Depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso;

Exame genético HLA ou DNA;

Testemunhal, cujo rol desde já apresenta, requerendo digne V. Exa.,
determinar a intimação das mesmas que compareçam à audiência de
instrução e julgamento à data designada por este r. juízo:

I – Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aposentado, Rua xxxxxxxxx, xxxxx;

II – Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, orientadora escolar, aposentada, R.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxx.

III – Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, industrial, R. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

xxxxx.

PÁG. 34

IV – Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do lar, R.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 1991.

Advogada: XXX

PÁG. 35**FOTOS DOS REQUERENTES****PÁG. 36****DECLARAÇÃO DE POBREZA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, residente a rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxx, declara sob as penas da lei, que é
pobre no sentido legal, não podendo, por esta razão, arcar com as
custas processuais, despesas cartoriais e honorários advocatícios, sem
prejuízo do sustento próprio e de sua família, estando atualmente
desempregada.

Assim sendo, responsabilizando por esta declaração, solicita se digne
V. Exa. De conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita,
para a ação proposta contra
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Belo Horizonte, 13 de setembro 1991.

Assinatura:

PÁG. 37

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

(FRENTE)

**Certidão de recebimento dos autos pelo escrivão e encaminhamento
ao promotor.**

(VERSO)

PARECER DO PROMOTOR

MM. Juiz,

Trata-se de Ação Ordinária de Investigação de Paternidade cumulada com alimentos, aviada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contra xx, todos qualificados na inicial.

Citado, o requerido apresentou contestação, o que foi rigorosamente impugnada.

Presentes os pressupostos processuais, de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação:

Não vislumbro irregularidades que possam macular o feito, tornando-o nulo.

Nota-se que pela petição de fls. pretendem os autores a produção de provas pericial, ou seja, DNA.

Assim, opino que sejam deferidas as provas requeridas, com designação de audiência para instrução e julgamento.

Após produção de todas as provas, manifestarei sobre o mérito.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1991.

Assinatura : Promotor de justiça de Entrância Especial

PÁG. 38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CARIMBO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

**CARIMBO DE CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS E
PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS DE 03/10/1991.**

AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 26/11/1991.

PÁG. 39

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às xxh, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em sala de audiência do juízo de Direito da 1ª

Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, onde se achava o Exmo. Sr. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito da Vara de Família desta comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, com as formalidades de estilo foi aberta a audiência designada para inst. E julg. Na Ação de invest. Pat. Em que é suplicante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suplicado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme a fé dada pelo oficial de Justiça, MM. Juiz de Direito foi ordenado o pregão das partes, seus advogados. Apregoadas as partes compareceram. Presente o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DD. Representante do MP, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e as partes. Determinou o juiz fossem os autos conclusos ao Juiz cooperador, competente para este feito e atualmente substituindo no Tribunal do Júri, a fim de designar nova data. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, que segue devidamente assinado. Nada mais havendo, lavrei, digo, eu escrevente o datilografei.

MM. Juiz:

Suplicante:

Suplicado:

Drs. Advs.:

Dr. Promotor:

Carimbo de recebimento dos autos e publicação no Minas Gerais em

29/11/1991

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª
INSTÂNCIA**

CARIMBO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

**CARIMBO DE CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS E
PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS DE 04/12/1991.**

Audiência marcada para o dia 11/02/1992

PÁG. 41

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, às xxh, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em sala de audiência do juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, onde se achava o Exmo. Sr. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito da Vara de Família desta comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, com as formalidades de estilo foi aberta a audiência designada para inst. E julg. Na Ação de invest. Pat. Em que é suplicante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suplicado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme a fé dada pelo oficial de Justiça, MM. Juiz de Direito foi ordenado o pregão das partes, seus advogados. Apregoadas as partes

compareceram. Presente o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DD. Representante do MP, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a autora. Ausente o suplicado e seu procurador. Audiência remarcada para o dia 10/03/1992, às xxh. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, que segue devidamente assinado. Eu xxxxxxxxxxxx escrevente o datilografei.

MM. Juiz:

Autora:

Dra. Advogada.:

Dr. Promotor:

**Carimbo de recebimento dos autos e publicação no Minas Gerais em
15/02/1992**

PÁG. 42

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Chamei o processo à ordem. Audiência remarcada para 08/04/92 às 14h20, em virtude de impedimento deste Juiz, substituindo no Tribunal do Júri BH 25/02/92.

**Carimbo de recebimento dos autos e publicação no Minas Gerais em
29/02/1992**

PÁG. 43

**Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de
Comarca de Belo Horizonte / MG.**

Processo N^oxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerido: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação de alimentos cumulada com investigação de paternidade, que lhe move xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seus advogados infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Expor e requerer o seguinte:

- 1) MM. Juiz, os advogados signatários, vem com fulcro no art. 45 do CPC, RENUNCIAREM, por questão de foro íntimo, ao mandato que lhes foi outorgado pelo requerido.
- 2) REQUER, ainda, seja notificado o mandante para os fins dedireito.

Termos em que P. e E. Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1992.

Assinaturas: 1º advogado: 2º advogado:

PÁG. 44

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª
INSTÂNCIA**

CARIMBO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

**CARIMBO DE CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS E
PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS DE 27/03/1992.**

Audiência marcada para o dia 08/04/1992

PÁG. 45

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, às xxh, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em sala de audiência do juízo de Direito da 1ª Vara de Família

da Comarca de Belo Horizonte, onde se achava o Exmo. Sr. Dr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito da Vara de Família desta
comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado,
com as formalidades de estilo foi aberta a audiência designada para
inst. E julg. Na Ação de invest. Pat. Em que é suplicante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suplicado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme
a fé dada pelo oficial de Justiça, MM. Juiz de Direito foi ordenado o
pregão das partes, seus advogados. Apregoadas as partes
compareceram. Presente o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DD.
Representante do MP, Dra. Aberta a audiência, restou frustrada nova
tentativa de conciliação, sendo que quanto ao pedido dos autores
pelas realização do exame de DNA, informaram as partes estarem sem
a menor condição de assumir as despesas com sua realização, pelo
que deu o MM. Juiz prejudicada a realização da prova à consideração
de que o exame não é feito gratuitamente. Em separado, foram
tomados os depoimentos pessoais e inquirida a testemunha
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, arrolada pelos autores. Uma vez
intimadas não regularmente as demais testemunhas foi designado o
prosseguimento da audiência no dia 06 de maio próximo às xxh, desde
já intimados os presentes, devendo as testemunhas restantes,
arroladas às fls 33/34 dos autos, a exceção de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
deverão as demais serem intimadas por mandado, inclusive
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, digo, sendo que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
comparecerá independentemente de intimação. Nada mais havendo
para constar, lavrei o presente termo, que segue devidamente

assinado. Eu xxxxxxxxxxxx datilógrafa da 1ª Vara de família o datilografei e assino.

MM. Juiz:

Suplicado:

Suplicante:

Drs. Advogados:

Dr. Promotor:

Sr. Oficial:

PÁG. 46

DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificada nos autos. Inquirida pelo juiz, respondeu: que confirma os dizeres da inicial no que diz respeito ao tempo e modo do seu relacionamento inicial com o investigado; que naquela ocasião, morava no mencionado endereço com a sua avó, a sua mãe e um irmão solteiro; que a partir daí deram início a um relacionamento que a depoente era de autêntico namoro com encontros constantes e com o investigado indo às vezes buscar a depoente à saída do seu trabalho na fábrica de tecidos Belo Horizonte; que se conheceram em dezembro de 1985 e a primeira vez que se relacionaram sexualmente com a conjunção carnal foi em abril de 1986 e logo em seguida a depoente engravidou; que já havia tido experiência sexual antes disto, mas aquela foi a sua 1ª gravidez, sendo que das outras vezes fazia o uso de anticoncepcional; que se engravidou da 1ª e única vez que se relacionou com o investigado; que o investigado esteve fora por algum tempo a serviço e quando voltaram a se encontrar a depoente já estava de 03 para 4 meses da gravidez e já havia, inclusive, feito o exame de ultra-som sabendo que teria gêmeos; que comunicou o fato ao investigado e este de início

demonstrou que não ia assumir a paternidade alegando que já vivia com outra mulher; que durante a gravidez estiveram afastados mesmo porque como o investigado alegou que não se casaria com a depoente e que não assumiria a paternidade, preferiu a depoente manter-se afastada dele; que a sua gravidez foi de alto risco devido à sua idade; que ainda assim o investigado sempre ligava para saber notícias da depoente e a acompanhava quase sempre à Igreja de São Judas Tadeu; que com o nascimento dos autores o investigado ficou como que encantado com os menores e passou a visitá-los com freqüência na casa da depoente, tendo inclusive ajudado na festa do batizado comprando um engradado de refrigerante; que os autores cresceram conhecendo o investigado como Tio xxxxxxxxx; que o investigado se afastou dos autores por volta de junho de 1989; quando a depoente começou a querer oficializar a assistência do investigado para os menores; que na sua gravidez acabou deixando o emprego e continua desempregada até hoje; que os autores continuam na companhia da depoente, morando ainda na casa de sua avó materna; Às perguntas do advogado do suplicado, respondeu: que na época a depoente não tinha namorado; que não foi forçada a se relacionar sexualmente com o investigado; que esperava não se engravidar porque vinha fazendo uso do método anti-gravidez conhecido como “tabela”; Nada mais havendo, encerro o presente, que segue digo, em tempo: às perguntas do MP, respondeu: que nunca teve namorado ou noivo com o nome de xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; que atualmente as despesas com os menores são assumidas integralmente pela mãe da depoente; que antes a depoente ainda contava com a ajuda da sua avó e seu irmão solteiro;

que as testemunhas arroladas pelos autores têm pleno conhecimento dos fatos da inicial. Nada mais havendo, encerro o presente, que segue devidamente assinado. Eu xxxxxx escrevente o datilografei.

MM.

Juiz:

Depoente:

Drs. Advogados:

PÁG. 47

DEPOIMENTO PESSOAL DO INVESTIGADO

XX, já qualificado nos autos, inquirido pelo Juiz, respondeu: que ficou conhecendo a mãe dos autores no ano de 1985, não sabendo precisar a data, numa oportunidade que estava fazendo um serviço de rede externa da Telemig, justamente na rua onde morava a mãe dos autores; que não existiu namoro entre os dois; que devido ao assédio insistente da mãe dos autores acabaram se relacionado sexualmente em duas oportunidades no máximo, ambas ainda no ano de 1985; que não teve conhecimento e nem participou da gravidez da mãe dos autores; que de fato após decorridos três ou quatro meses do nascimento dos autores, o depoente por questão de sentimentalismo, por ter bom coração e devido aos telefonemas da mãe dos autores resolveu ir visitar os menores e chegou a levar-lhes alguns presentes, visitas tais que se repetiram algumas vezes; que posteriormente ao perceber que a mãe dos autores estava partindo para a exploração e por entender que nada tinha com a paternidade resolveu então afastar-se em definitivo; que a mãe dos autores escondeu inteiramente a sua vida pregressa e inclusive o seu envolvimento com seu ex-noivo que

também era uma pessoa de cor; que das poucas vezes que foi à casa dos autores, nunca ultrapassou o portão de entrada da casa; que confirma como de sua autoria a carta de fls. 12 dos autos; que as fotografias de fls. São dos autores; que já vive maritalmente com uma mulher há 9 anos, com quem tem um filho com a idade de 08 anos; que foi casado durante 04 anos e ficou viúvo em 1980; que tem uma outra filha de nome xxxxxx e com idade de 09 anos; que é funcionário da Telemig, há 15 anos e reside em imóvel alugado; às perguntas do MP, respondeu: que a sua ajuda durante um certo tempo deveu-se a insistência e as exigências da mãe dos autores que chegava a mandar para o depoente cópias de nota fiscal de compras que fazia exigindo a ajuda do depoente; que a mãe dos autores chegou, também, a telefonar para a casa do depoente exigindo a sua ajuda. Nada mais havendo, encerro o presente que segue devidamente assinado. Eu xxxxxx escrevente o datilografei.

MM. Juiz:

Depoente:

Drs. Advogados:

Dr. Promotor:

PÁG. 48

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELOS AUTORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, xx anos, supervisora pedagógica, residente à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida, respondeu: que é vizinha e amiga da avó materna dos autores desde 1963; que tomou conhecimento da pessoa do investigado através da avó materna dos autores quando de certa

feita ela comentou com a depoente que a xxxxxxxxx estava namorando um rapaz da Telemig, que pessoalmente nunca viu a xxxxxxxx com o investigado e nem este na casa da mãe dos autores e nas suas proximidades; que se recorda de quando a xxxxxxxx ficou grávida e pode dizer que isto se deu justamente naquela ocasião que a mãe de xxxxxxxx comentou com a depoente do namoro dela com o rapaz da Telemig; que não tem nenhuma restrição á conduta da mãe dos autores em especial naquela ocasião de sua gravidez; que nunca conversou a respeito dos autores, sua paternidade, sobre a gravidez e coisas afins com a xxxxxxxx; que de igual forma nunca comentou desses assuntos com a vizinhança; dada a palavra ao advogado dos autores às suas perguntas, respondeu: que não é do seu conhecimento se a xxxxxxxx já foi noiva ou se já teve um namorado com intenções sérias de casamento; dada a palavra ao advogado do réu, às suas perguntas, respondeu: que não tem amizade pessoal com a mãe dos autores; dada a palavra ao Senhor promotor de Justiça nada foi perguntado. Nada mais havendo a constar lavrei o termo que segue devidamente assinado. Eu, xxxxxxxx, datilografa da 1ª Vara de Família o datilografei e assino.

MM. Juiz:

Depoente:

Drs. Advogados:

Dr. Promotor:

Pedido, por parte dos autores, para substituir testemunha já arrolada anteriormente.

Belo Horizonte, 05 de março de 1992.

PÁG. 50

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Xª Vara de Família de Belo Horizonte

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificado nos autos da Ação de Investigação de paternidade, que lhe movem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estes menores, representados por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu procurador infra-assinado, vem a vossa presença, expor e afinal requerer o seguinte:

Processo: XXXXXXXXXXXXX

Inicialmente, requer a V. Exa., a juntada de instrumento de procuração que segue em anexo, bem como os pedidos de assistência judiciária.

MM.Juiz,

O requerido, que teve nestes autos a Renúncia de seus ilustres patronos, conforme se vê de fls e fls dos autos, teve como principal motivo, o fato de não poder arcar com as despesas em geral que o caso requer, e é exatamente por esse motivo, que nesta oportunidade requer de V. S. os benefícios da justiça gratuita, pois é um homem pobre no sentido legal, e não possui condições para arcar com as despesas processuais como custas e honorários, em razão de não ter salário à altura de assumir tais despesas, levando-se em conta que possui família e filhos sob sua total responsabilidade.

Em face destes motivos, é que aceitamos em dar ao requerido, a assistência na área advocatícia.

Em sendo assim, e na melhor forma de direito, esperando a atenção costumeira de V. Exa., para que seja deferido tal benefício por ser de justiça.

Reitera ainda, todos os termos contidos na peça contestatória.

Termos em que P e E. Deferimento.

Belo Horizonte, 09 de março de 1992.

PÁG. 51

**PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
ASSINADO PELO REQUERIDO.**

PÁG. 52

DECLARAÇÃO DE POBREZA ASSINADA PELO REQUERIDO

PÁG. 53

**PROCURAÇÃO NOMEANDO E CONSTITUINDO PROCURADORES OS
ADVOGADOS DO REQUERIDO, DANDO-LHE PLENOS PODERES PARA
O REPRESENTAREM NO PROCESSO JUDICIAL EM PAUTA.**

PÁG. 54

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS E DE SOLICITAÇÃO À
CENTRAL DE MANDADOS DE CITAÇÃO A SER ENTREGUE AO OFICIAL
DE JUSTIÇA.**

PÁG. 55

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

14/04/1992

PÁG. 56

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

14/04/1992

PÁG. 57

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA POR PARTE DOS
REQUERENTES
22/04/1992**

PÁG. 58

EM BRANCO

PÁG. 59**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às xxh, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em sala de audiência do juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, onde se achava o Exmo. Sr. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito da Vara de Família desta comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, com as formalidades de estilo foi aberta a audiência designada para inst. E julg. Na Ação de invest. Pat. Em que é suplicante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e suplicado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a fé dada pelo oficial de Justiça, MM. Juiz de Direito foi ordenado o pregão das partes, seus advogados. Apregoadas as partes compareceram. Presente o Dr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DD. Promotor de Justiça desta vara e a autora com a sua adv. Dra. Xxx, sendo oficial Porteiro o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Presente o réu com seu advogado Dr. Xxx. Aberta a audiência foi tomado em separado o depoimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Pelo MM. Juiz foi dito que somente nesta oportunidade está tomando conhecimento da petição de fl. 57 onde os autores pedem a substituição da testemunha xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por outra de nome xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Decidindo a este respeito foi indeferido o pedido de substituição ao fundamento de que o pedido só foi encaminhado após a audiência anterior, estando assim, fora daquelas situações previstas no CPC para substituição de testemunhas, sendo de se considerar além do mais que esta audiência é mera continuação da anterior. Pelos autores foi manifestada desistência de oitivas das outras testemunhas que arrolaram, desistência esta homologada pelo MM. Juiz posto que sem objeção da parte contrária e do Ministério Público. Encerrada a instrução, na fase de debates finais, foi dada a palavra à ilustre advogada dos autores, que se manifestou nos seguintes termos: MM. Juiz, reiterando a inicial pedindo que seja julgada procedente a ação e reconhecido o direito do autores a usar o nome paterno com a conseqüente fixação dos alimentos definitivos conforme a inicial e que estando

rebatidas de forma legal e positiva não restando aos autores nenhum agasalho jurídico para a pretensão. Em assim sendo espera do ínclito Juiz o entendimento de tudo o que aqui se falou, provou e alegou e em conseqüência seja a presente ação julgada improcedente com a devida condenação da responsável pelos autores nas cominações de direito. O que se espera . encerrados os debates foi autorizada a vista dos autos para o Representante do MP para o seu parecer final e em seguida conclusos para a decisão. Nada mais havendo lavrei o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, escrevente e datilógrafa desta vara e datilografei e assino.

MM. Juiz:

Suplicante:

Suplicado:

Drs.

Advogados:

Dr. Promotor de Justiça:

Sr. Oficial de Justiça:

PÁG. 60

Depoimento de testemunha

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, com 56 anos de idade, casado, industrial, residente `a R. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, filho de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: que desde 1963, quando se mudou para a rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tornou-se conhecido dos autores, digo, da mãe dos autores, que da 1ª vez, por volta das 9h ou 11h da manhã presenciou o investigado entrando na casa dela carregando dois colchões que ele próprio tinha retirado de um veículo

estacionado em frente aquela casa; que da outra vez, por volta das 7 horas da manhã, da sacada da sua casa presenciou a mãe dos autores e o investigado, abraçados, numa posição de intimidade, numa passagem na frente da casa da mãe dos autores; que o investigado é de cor escura e naquela ocasião ela aparentava ser mais forte fisicamente do que hoje, tendo o depoente voltado a se encontrar com ele recentemente neste fórum por ocasião da audiência anterior a esta; que naquela ocasião não pode perceber onde o investigado trabalhava; que esclarece que mora, assim como naquela ocasião em frente à casa da mãe dos autores e que num prédio de dois andares o depoente tem a sua residência no andar superior e no andar inferior uma oficina de fábrica de móveis; que pelo que sabe da mãe dos autores o depoente pode dizer que se trata de uma pessoa de ótima conduta moral, nada sabendo que possa desaboná-la; que a própria gravidez dela causou surpresa ao depoente; que acha que aquelas duas vezes que viu o investigado na casa da mãe dos autores foi após a gravidez dela, talvez até após o nascimento dos autores, não sabendo precisar com certeza sobre isto; dada a palavra à adv. Da autora as suas perguntas, respondeu: que não é do seu conhecimento que a mãe dos autores já foi noiva, que pelo que sabe ela nunca esteve noiva; dada a palavra ao adv. Do réu as suas perguntas, respondeu: que recorda-se de que quando viu o investigado entrando com os colchões na casa da mãe dos autores a D. xxxxxxxx, avó de xxxxxxxxxxxxxx, estava hospitalizada daí o depoente ter pensado até que se tratava de alguma coisa relacionada com a enferma, sendo que isto se em 1988 salvo engano e logo depois disto a mencionada xxxxxxxxxxxx veio a falecer; que quanto ao fato de ter visto os dois

PÁG. 62

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Sr. Dr. Juiz de Direito

O representante do Ministério Público que a esta subscreve, nos autos nº 780.366, vem, respeitosamente, apresentar a sua manifestação final.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1992.

Assinatura Promotor de Justiça

PÁG. 63

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Sr. Dr. Juiz de Direito

XX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
menores, por sua mãe, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ingressaram neste
juízo com uma ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos,
contra XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OS FATOS

Segundo consta da inicial a mãe dos requerentes travou conhecimento com o requerido no ano de 1985 e com ele iniciou um relacionamento íntimo.

Em maio de 1986, devido ao relacionamento íntimo, a mãe dos requerentes ficou grávida e em dezembro aconteceu o parto.

Após o nascimento dos requerentes, apesar das dificuldades financeiras de sua mãe, o requerido limitou-se a presentear-los com pequenos “agrados”, não assumindo as suas obrigações de pai.

Não tendo o requerido assumido as suas obrigações, outra alternativa não restou para os requerentes, a não ser a propositura da presente ação.

PÁG. 64

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O requerido contestou a ação e alegou que os requerentes são filho de um ex-noivo da mãe deles e que a mesma mantinha relacionamento sexual com vários homens.

A contestação foi devidamente impugnada pelos requerentes.

Além dos documentos que instruem a inicial, os requerentes trouxeram para os autos as provas de fls 35.

No dia 08 de abril do corrente ano foi iniciada a realização da audiência de instrução e julgamento. Na oportunidade foram colhidos os depoimentos pessoais da mãe dos requerentes e do requerido, tendo sido também ouvida uma testemunha.

A conclusão da audiência de instrução e julgamento no dia 06 de maio do corrente ano. Na oportunidade, após oitiva de uma testemunha, as partes fizeram as suas alegações finais.

AS PROVAS

Sem levar em conta qualquer outra evidência, data vênua, é inegável que o bilhete de fls 12, de autoria do requerido e por ele reconhecido em seu depoimento, demonstra a existência de um vínculo com a mãe dos requerentes.

A versão apresentada pelo requerido para justificar a existência do bilhete chega a ser hilariante e não merece qualquer crédito!

As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram que o requerido freqüentava a casa da mãe dos requerentes.

O requerido não conseguia provar o que consta de sua contestação e, nem mesmo apresentou provas testemunhais.

MÉRITO

A Investigação de Paternidade enseja determinadas defesas particulares, que são: - a “exceptio plurium concubentium”; a alegação de má conduta notória da mãe dos investigantes;

PÁG. 65

A demonstração de impossibilidade física de ser o pai, o investigado.

No presente caso, apesar de sua tentativa, o requerido não logrou êxito em qualquer tentativa de evadir-se e eximir-se de sua responsabilidade.

Não tendo o requerido conseguido provar o contrário, sem dúvida, a procedência da inicial deve ser decretada.

OS ALIMENTOS

A mãe dos requerentes provou nos autos que está desempregada e que está sendo auxiliada por seus parentes.

O requerido tem uma filha do 1º casamento e atualmente vive com outra mulher, com quem tem um filho de oito anos.

Além dos encargos com os filhos, o requerido também paga aluguel.

Pelas condições do requerido, vê-se, logo, que os alimentos pleiteados, na ordem de 50%, estão acima de sua disponibilidade financeira.

Levando-se em conta o desemprego da mãe dos requerentes e a situação do requerido, com base no artigo 400 do Código Civil Brasileiro, entendo que os alimentos devem ser fixados em 25% dos seus rendimentos líquidos.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1992.

Assinatura do Promotor de Justiça

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS PELO ESCRIVÃO DA VARA DE
FAMILIA**

TERMO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS EM 28/05/1992.

ENCAMINHAMENTO DO JUIZ DA SENTENÇA FINAL EM 07/06/1992

**Segue a sentença em cinco (05) laudas, datilografada, pela
procedência total de inicial.**

**Assinatura do Juiz de Direito da Vara de Família
Comarca de Belo Horizonte**

PÁG. 67

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

Autos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xª Vara de família – Comarca de Belo Horizonte

Ação de Investigação de Paternidade c/com alimentos

Vistos, etc.

Trata-se de Investigatória de paternidade, cumulada com pedido de
alimentos, ajuizada em nome dos menores

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representados por sua genitora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, solteira, do lar, todos residentes e domiciliados á R. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, figurando como suplicado e investigando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, viúvo, funcionário e técnico da Telemig, residente e domiciliado nesta capital, rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tudo conforme a peça exordial de fls 02/07, instruída com os documentos de fls. 06/16. Essencialmente, está contido na petição inicial que existiu relacionamento intimo entre a mãe dos autores e o suplicado, no período de dezembro de 1985, quando se conheceram, a maio de 1986, quando aconteceu a gravidez de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Narram os autores, ainda que, o investigando a princípio chegou a prestar uma pequena e insuficiente assistência, sem, contudo, assumir devida e responsavelmente, os seus encargos, deixando por conta da sua genitora as despesas maiores e muito além das suas reais possibilidades (cfr. Itens 4 e 5).

Os investigadores são gêmeos, nascidos no dia 31 de dezembro de 1986, nesta capital, na maternidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme as certidões de fls. 13 e 14.

Em razão das suas necessidades e devido á insuficiência financeira da sua mãe, querem os investigadores com a propositura desta, não apenas o reconhecimento judicial da paternidade, como também que seja o suplicado obrigado a prestar-lhes uma assistência financeira, mensal, no montante de 50% dos seus rendimentos líquidos.

A tempo e modo, conforme a peça de fls. 23/25, depois de regularmente citado, o suplicado trouxe aos autos a sua defesa, consistente, basicamente, na negativa de tudo aquilo articulado pelos suplicantes na peça vestibular, muito embora confirmando que, logo após travado o conhecimento com a mãe dos menores, esteve com ela em um “motel”, nas imediações da Pampulha. Esclarece mais que segundo palavras da própria xxxxxxxxxxxxxxxx, o responsável pela sua gravidez seria o seu ex-noivo de nome xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx este, que por ser hoje casado, não poderia assumir a paternidade.

Entende o suplicado que está fazendo autos o papel de “bode expiatório”, assim escolhido pela mãe dos menores, não passando esta ação de uma aventura jurídica, “fruto de uma imaginação fértil ou doentia” (sic).

Como esclarecimento, no item 4, e encerrando a contestação, revelou o suplicado que chegou realmente a prestar alguma ajuda em dinheiro á mãe dos AA., quando por ela era procurado, mas que o fez somente por ficar condoído com a sua situação, até que, ela começava a explorá-lo, querendo chantageá-lo, resolveu então por fim àquela situação, daí porque escreveu o bilhete de fls 12, destes autos.

Pede o suplicado pela total improcedência da inicial

Impugnada a contestação pelos AA. Conforme fls 28/31, após o quê os suplicantes, apenas eles, especificaram as suas provas (fls 33/34) e juntaram os documentos de fls 35/36.

Designada a audiência de I.J., a sua realização se deu conforme o Termo de fls 45, frustrada na ocasião a tentativa de conciliação. Foram tomados os depoimentos pessoais e inquiridas duas testemunhas

arroladas pelos AA., fls 48 e, posteriormente, numa segunda audiência, fls. 60.

Aferidos os debates finais (fls. 59 e v) foi colhido, por derradeiro, o parecer do órgão ministerial, de fls. 63/65, com o seu ilustre autor opinando pela procedência da investigatória, por provados os fatos da inicial, e arbitramento da pensão alimentícia em 25% dos rendimentos líquidos do suplicado com base no art. 400, do Código Civil Brasileiro.

PÁG. 69

É este o relatório, com o que de mais importante contém nestes autos. Vistos e examinados, decido:

1º - A pretensão dos AA está alicerçada no art. 363, nº II, na segunda parte, do Código Civil Brasileiro, cumprindo-lhes, pois, a prova de que a sua concepção coincidiu com as relações sexuais entre a sua genitora e o investigando, atendendo, assim, à regra do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Sopesadas as provas produzidas, conluo que os AA cumpriram devida e suficientemente o que lhe estava reservado. Assim é que, pela prova testemunhal produzida, vê-se que realmente existiu entre xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx um relacionamento mais profundo, além de um simples e efêmero encontro num quarto de “motel”. As duas testemunhas trazidas a Juízo pelos AA., pessoas que nos deixaram uma boa impressão devido á segurança e tranqüilidade do seu depoimento, noticiam que xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx tiveram um namoro (comentário da mãe de xxxxxxxx com a testemunha xxxxxxxx) e que o suplicado era visto na casa de xxxxxxxxxxxxxxxx com certa intimidade, como revelou a testemunha xxxxxxxxxxxxxxxx, fls 60 e verso. De se destacar que estas duas testemunhas são vizinhas de xxxxxxxx e não

testemunharam com base em comentários de terceiros ou coisa que o valha. Assim, neste particular, ficou desmentida inteiramente a versão do suplicado, prevalecendo a dos AA.

Tentou o suplicado, sem a menor sucesso, envolver na história um tal “xxxxxxx”, que teria sido noivo de xxxxxxxxx, como provável pai dos autores. Sem sucesso, repito, porque o que restou demonstrado nos autos também desautoriza a versão do suplicado. O pretense “noivo” só existiu na imaginação do suplicado.

PÁG. 70

A propósito as referências sobre a pessoa da mãe dos autores, sua conduta moral, são as melhores possíveis nestes autos.

2º - O depoimento pessoal prestado pelo suplicado (fls.47) confirma o seu envolvimento sexual com a mãe dos investigantes, confessando, muito embora sob a sua ótica, que andou prestando assistência à mãe dos autores, inclusive visitando os menores. É de se admirar que o suplicado tivesse tido durante um determinado período um tipo de comportamento em relação aos menores, praticamente assumindo a paternidade, e hoje esteja com uma postura inteiramente diversa, obstinado na tentativa de querer negar o óbvio, **data vênia**. Tudo leva a crer que não foi por uma questão de mero sentimentalismo, ou então porque condoído com a situação da mãe dos autores, que o suplicado resolveu durante um certo período assumir atitudes de pai responsável. A mim me parece que o suplicado, confundindo as

coisas, apenas quando sentiu-se “explorado” pela mãe dos AA., foi que resolveu abandonar aquela postura, passando então a negar a sua condição de pais dos menores. É a conclusão que se chega a vista do depoimento pessoal do suplicado e do contido no “bilhete” que ele endereçou á mãe dos AA., fls. 12 dos autos. O suplicado, tendo demonstrado ser uma pessoa bem informada, palavras fáceis, desenvolto, às vezes áspero em suas colocações, conforme revelou quando da audiência de I. J., certamente que não assumiria naquela ocasião uma postura tal unicamente movido por um sentimento de deturpada caridade cristã.

3º - Cuidaram os autores de provar os fatos versados na inicial e o fizeram satisfatoriamente, enquanto que o suplicado, como destacado pelo Órgão Ministerial, nenhuma prova trouxe aos autos capaz de dar cunho de veracidade à sua versão, ou que pelo menos enfraquecesse a posição dos suplicantes. Em sendo assim, estando demonstrado o bastante que a concepção dos investigadores coincidiu com o período do relacionamento sexual entre xxxxxxxx e o suplicado, impõe-se a inteira e total procedência da investigatória.

PÁG. 71

O fato de ter sido ajuizada a presente ação depois de decorridos alguns anos do nascimento dos investigantes é irrelevante no campo jurídico, sabendo-se que poderiam fazê-lo a qualquer tempo.

4º - -Quanto ao aspecto dos alimentos pleiteados pelos AA., restou também demonstrado que eles necessitam da assistência financeira do suplicado. Não estando a sua mãe em condições de arcar sozinha

com todos os seus gastos e despesas. Não se pode descuidar de que a mãe dos AA., pelo que consta dos autos, teve que abandonar o seu emprego de vários anos, por conta exclusiva da gravidez.

5º - por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, para julgar procedente a investigação de paternidade, reconhecendo judicialmente serem os menores xxxxxxxxxxxx e sua irmã xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx filhos do suplicado xxxxxxxxxxxx. Após o trânsito em julgado deverá ser expedido o mandado para as averbações junto ao cartório do primeiro subdistrito desta capital, onde foi feito o registro de nascimento dos menores.

Conseqüentemente, fica imposta ao suplicado a obrigação de prestar ajuda financeira, mensal, para a educação e criação dos menores, no valor de 25% dos seus rendimentos líquidos mensais, junto ao seu empregador, observando-se o desconto das mensalidades em sua folha de pagamento. Para tanto, deverá ser oficiada a direção da Telemig.

Devido a sua incumbência, imponho ao suplicado o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos AA. Que arbitro em importância igual a ½ salário mínimo.

Julgo extinto o processo (art. 269, I, CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações no SISCON.

P. R. e I.

Belo Horizonte, 1º de junho de 1992.

PÁG. 72**APELAÇÃO DO INVESTIGADO CONTESTANDO A SENTENÇA FINAL**

Xxx, já qualificado nos autos da ação de investigação de paternidade, que lhe move xxx e xxx, processo nºxx, por seu procurador infra-assinado, vem a vossa presença expor e afinal requerer o seguinte:

Que, data vênia, não se conformando com a sentença de folhas 67 a 71 dos autos, que julgou procedente a Investigação de Paternidade, tendo entre outras coisas, reconhecido a paternidade dos autores e condenado o ora apelante, em outras cominações.

Que, em razão disto, e por ser dita a referida sentença uma verdadeira afronta aos princípios de nosso Direito, é que nesta oportunidade, vem da mesma apresentar o presente recurso de **APELAÇÃO**.

Que dito recurso, é dirigido ao Tribunal AD-QUEM a fim de que possa ser o recurso, recebido e provido em todos os efeitos, sendo reexaminado pela Colenda Corte, reformulando totalmente a referida sentença.

Desta forma, vem interpor o presente recurso de apelação, com base no disposto do artigo 513 e seguintes do CPC – requerendo, desde já, que supridas as formalidades de estilo, sejam os autos com as razões inconclusas, remetidos à superior Instância.

Termos em que P. E. Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1992.

Assinatura do advogado do apelante:

PÁG. 73

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIA CÂMARA,

A referida sentença que julgou procedente a Investigação de Paternidade, ofende todo e qualquer entendimento jurídico, eis que o MM. Juiz A-QUO, não levou em consideração o contido nos autos e desprezou todo e qualquer tipo de prova a ser feita, e sem maiores esclarecimentos, ou mesmo ponderação, sem base positiva. Achou por bem, dar o requerido, “Ora Apelante”, como pai dos apelados.

Ora, trata-se de coisa muito e muito séria, não é simplesmente da forma que procedeu o MM. Juiz A-QUO, que se reconhece ou não uma paternidade, sobretudo quando a mesma é taxativamente negada, o que aconteceu, bastando para tal, o contido às fls. 23 à 25. Depoimento pessoal de folhas 47 e demais alegações constantes dos autos, os quais fazem parte integrante deste recurso.

Em nenhum ordenamento jurídico de nosso país, admite-se que pura e simplesmente por alegações das mais contraditórias, e testemunhas arrançadas, possa determinar uma paternidade de quem quer que seja.

Contrariou-se até mesmo o pedido dos autores sobre a realização de exames, condição essa requerida e confirmada pelos autores, e não se deu a devida atenção, não tendo determinado nenhuma condição de prova, através de exames laboratoriais, cerceando totalmente os direitos do apelante, nem mesmo a mais simples o exame de sangue, fora realizado, e o MM. Juiz A-QUO, julgou procedente o pedido de

paternidade. Afinal, a dúvida existe até mesmo do lado dos autores, que esperaram tanto tempo para tal pedido.

Diante de tudo isto, é que espera desta Colenda Corte, o reexame deste processo, para ao final julgarem nula a referida sentença, por ser a mesma uma ofensa ao nosso direito, e definindo ainda o pedido de Assistência Judiciária feito às fls. 50,51 e 52.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1992.

Assinatura do Advogado do apelante:

PÁG. 74

CARIMBO DE PARECER CONCLUSIVO DO JUIZ DE DIREITO EM

01/07/1992

Intime-se o ilustre advogado para apresentar em 24 horas as contra-razões de fls. 73.

PÁG. 75

FRENTE

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DO PROCESSO EM 03/07/1992.

VERSO

**CARIMBOS COM CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
VISTA EM 22/09/1992.**

**CARIMBOS COM CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO E
CONCLUSÃO DOS AUTOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE
FAMÍLIA EM 02/10/1992.**

PÁG. 76

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

FRENTE

Encaminhamento para o Promotor de Justiça.

**CARIMBOS COM CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
VISTA EM 07/10/1992.**

MM. Juiz:

**Requeiro a abertura de vista, digo, requeiro o cumprimento do artigo
518 do Código de Processo Civil.**

Assinatura do Promotor de Justiça

VERSO

**CARIMBOS COM CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DOS
AUTOS.**

Recebo o recurso de fls. 73 nos efeitos devolutivos e suspensivo.

Vistas ao recorrido por 15 dias, para contra-razões.

Assinatura do Juiz de Direito

PÁG. 77

FRENTE

**CARIMBOS COM CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
VISTA EM 21 e 27/10/1992.**

VERSO

**CARIMBO DE JUNTADA AOS AUTOS AS CONTRA-RAZÕES EM
06/11/1992.**

PÁG. 78

CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da sétima vara de família de Belo

Horizonte – Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº xxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já devidamente individualizados e qualificados nos autos do processo supra, em epígrafe, da AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, que promoveram neste ínclito Juízo contra xxxxxxxxxxxxxxx, também já qualificado na peça de ingresso, vem perante V. Exa. Com a devida reverência, por seus procuradores firmatários, e em tempo hábil, aduzirem o que segue:

1 – que concitados a apresentarem as suas contra-razões ao recurso de apelação aviado retro, às fls. 72 usque 73, dos presentes autos, pelo réu, oferecem, em laudas anexas as RAZÕES DE RECORRIDOS, requerendo JUNTADA das mesmas aos autos do processo sobredito, para as finalidades do direito.

Termos em que pede e esperam deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1992.

Assinatura da advogada dos requerentes.

PÁG. 80

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº:XXXXX

Procedência:XXXXX

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

RECORRIDOS:XXXXXXXXX E XXXXXXXX

RECORRENTE:XXXXXXXXXXXX

RAZÕES DOS RECORRIDOS

Flagrantemente desassistido de qualquer substrato fático ou jurígeno que, em última análise, pudesse outorgar qualquer resquício de consistência as aduções manifestamente frágeis, posta no recurso aviado retro, insurge o Recorrente, assim, despojado de qualquer esteio, contra o **V.decisum** prolatado às fls. 67/71 dos presentes autos, cuja incensurabilidade ressaí cristalina dos judiciosos em que se encontra lastreada, de tal sorte, que **data máxima vênia**, só merece encômios e, por mero consectário, a manutenção incólume por essa Colenda Corte de justiça. Senão vejamos.

PÁG. 81

2 – subsume-se de mera leitura ao recurso (data vênia, débil tanto no que concerne à forma quanto ao fundo), que ousa o Recorrente oferecer **in judicio**, tratar-se de mero aranzel, **permissa vênia**, inócuo,

porquanto restringe-se atacar graciosamente os lapidares fundamentos da sentença sem, inobstante, ancorar a sua irresignação em qualquer conforto probante nos autos ou supedâneo jurígeno suscetível de ser relevado, de tal sorte, que o mesmo somente se explica por mero caráter emulativo, com o fito indisfarçável de procrastinar indefinidamente a solução definitiva do feito, furtando, de soslaio, de prover a verba de natureza alimentar vindicada pelos menores, filhos do Recorrente por todas as razões, e que figuram no pólo ativo da pretensão trazida à tutela jurisdicional a que se viram obrigados a socorrer em face da ocorrência do crasso descaso do pai quanto as obrigações que se lhe recai como mero corolário do vínculo *iuris sanguinis*,

3 – É por demais consabido, que “no comércio jurídico, como na vida social, há um elemento subjetivo que informa, estrutura e vivifica todas as relações – é a boa fé” (Andreas Von Tuhr – in Ver. De direito, 79/269). É, aliás, assentada nessa premissa que a lei instrumental comum, no seu art. 14, elenca os deveres de lealdade e de boa-fé de que não se deve descurar

PÁG. 82

as partes e seus respectivos procuradores no processo, de sorte que se lhes compete, ao propor ou responder ações, atentar para a veracidade dos fatos deduzidos, verificando se estes não são, como *in casu*, destituídos de fundamento de fato ou de direito, sob pena de responderem, em face da caracterização de dolo processual, e na condição de *improbis litigator*, que em tais circunstâncias se lhe deve reputar, pelas cominações previstas nos artigos 16 e 18, do CPC.

4 – Note que o Recorrente, tentando esquivar-se da verdade inescusável, que houvera por bem a v. sentença atacada de reconhecer e à míngua de qualquer átimo de conforto probante, tudo como se suas alegações, vigorosamente refutadas nos autos se estivessem revestidas de valor absoluto quando, efetivamente, quedaram falazes e/ou comprovadamente levianas em face da firme e sobeja prova oral produzida pelos recorridos, de forma que ao tentar alterar essa verdade imanente aos fatos (e o fez de forma assustadoramente pueril e reveladora), e, assim, almejar enlear o discernimento do percuciente julgador a quo, com o fito indisfarçável de servir-se do processo para conseguir objetivo ilegal, fora, na verdade, vítima da própria torpeza, de maneira que a única prova que exsurge de tudo o que produzira nos autos, é, exclusivamente, a sua indubitosa incursão pela litigância temerária cujo caminho insiste em trilhar no “apelo” que ora avia.

PÁG. 83

5 – De evidência palmar, e a teor da vetusta regra de distribuição do ***onus probandi***, agasalhada no art. 333, e seus incisos, do CPC, que incumbe ao Autor a prova do fato constitutivo do seu direito, e ao réu, o fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito do autor, Inobstante os Autores no caso em comento, tenham-se desincumbido a mais não poder do encargo que lhes pertine dentro dessa regra basilar, basta perscrutar os autos para, de pronto, extrair-se uma conclusão inarredável, não conseguiu o Recorrente, réu no referido feito, produzir ***um mínimo minimorum*** de prova que, em última análise, lograsse conferir às suas inconsideradas articulações.

5.1 – Contrariamente, os autores, ora recorridos, fizeram prova o ***quantum satis***, de todos os antessupostos credenciadores da procedibilidade e procedência do feito. Restou, pois, patenteadas, a coincidência entre a concepção e relacionamento sexual, INCONTROVERSO NOS AUTOS, já que patente do próprio depoimento pessoal do recorrente de fls. 47, sintonia com o relato da inicial e que, curiosamente, rebate os próprios fatos articulados na contestação de fls. 23/25. Para conferir, basta cotejar.

6 – Pretende o réu/recorrente, somente agora, na fase recursal, servir-se do pretexto de que não fora determinada a realização de qualquer exame, quando, ele próprio, recusara expressamente às fls. 45, deixando precluir deliberadamente a oportunidade de produzir o exame HLA (Human Leukocyte Antigen),

PÁG. 84

Sugerido pelos Autores, ora recorridos, desde a inicial, mas que ante as gritantes evidências da paternidade, decorrente de suas próprias ações, reveladoras às escancaradas de que a escamoteava, mas que se fez de tal sorte explícita no correr da instrução, que tornou-se mesmo dispensável qualquer dilação probatória que, na hipótese, configuraria até mesmo algo atentatório à ontologia do processo (a busca da verdade, e esta salta aos olhos da prova produzida pelos autores/recorridos), pelo que dimanava da regra do art. 130, do CPC, e do princípio da economia processual que também o informa.

7 – O recurso é de tal ordem sofrível em matéria de argumentos, que se restringe em assacar aleives graciosos sobre o julgador e a brilhante e judiciosa sentença prolatada, que pelos lúcidos argumentos nela esposados, soubera com rara maestria, sopesar fatos e provas numa decisão que só merece aplausos, já antevistos pela esclarecida fala do órgão ministerial às fls. 63/65, e que per si, fazem desnecessários quaisquer comentários adicionais. Com efeito, não é sem razão o axioma que proclama ser “a ira o argumento dos fracos”. À guisa de exemplo dessa louvada lucidez dos fundamentos que margeiam a

sentença (e o louvor aqui externado é sem nenhum favor, mas, tão somente por simples dever de justiça.), mister transcrever, alguns escólios extraídos da mesma, e da própria fala ministerial que, data máxima vênua, se traduzem em prestantíssimas lições de aplicabilidade do melhor direito, prestando-se, como nunca como subsídios valiosos para essas modestas razões.

Vejamos *in verbis*:

PÁG. 85

“É inegável que o bilhete de fls. 12, de autoria do requerido (ora recorrente) e por ele reconhecido em seu depoimento, demonstra a existência de um vínculo com a mãe dos requerentes. A versão apresentada pelo requerido para justificar a existência do bilhete chega a ser hilariante e não merece qualquer crédito. As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que o requerido freqüentava a casa da mãe dos requerentes, o requerido não conseguia provar o que consta de sua contestação e nem mesmo apresentou provas testemunhais (...). A investigação de paternidade enseja determinadas defesas particulares que são: “A exceptio plurium concubentium”, a alegação de má conduta notória da mãe dos investigados, a demonstração da impossibilidade física de ser o pai o investigado.

No presente caso, apesar de sua tentativa o requerido não logrou êxito em qualquer tentativa de evadir-se e eximir-se de sua

responsabilidade. Não tendo o requerido conseguido provar o contrário, sem dúvida, a procedência da inicial deve ser decretada”. (Fala do íncrito R. M. P. as fls. 64/65).

“Cuidaram os autores de provar os fatos versados na inicial e o fizeram satisfatoriamente, enquanto que o suplicado, como destacado pelo órgão ministerial, nenhuma prova trouxe aos

PÁG. 86

autos capaz de dar cunho de veracidade a sua versão ou que pelo menos enfraquecesse a posição dos suplicantes. Em sendo assim, estando demonstrado bastante que a concepção dos investigantes coincidiu com o período de relacionamento sexual entre xxxxxx e o suplicado, impõe-se a inteira e total procedência da investigatória, o fato de ter sido ajuizada a presente ação depois de decorridos alguns anos do nascimento dos investigantes é irrelevante no campo jurídico, sabendo-se que poderiam fazê-lo a qualquer tempo.

Quanto ao aspecto dos alimentos pleiteados pelos autores, restou também demonstrado que eles necessitam da assistência financeira

do suplicado não estando sua mãe em condições de arcar sozinha com todos os seus gastos e despesas, não se pode descuidar de que a mãe dos autores, pelo que consta dos autos, teve que abandonar o seu emprego de vários anos por conta exclusiva de sua gravidez”. (Sentença – fls. 70/71 – item 3 e 4)

Vê-se, pois, que andou com acerto a V. sentença hostilizada no recurso, analisando com acuidade fatos e provas, não se vislumbrando no apelo qualquer argumento que se credencie a tisaná-la, pelos seus jurídicos e próprios fundamentos, eis porque esperam os recorridos, invocando os doutos

PÁG. 87

Suprimentos dessa egrégia turma, de vê-la confirmada em sua integralidade, por ser o que se afigura mais consentâneo com as regras de direito reitoras da espécie, e, **data vênia**, até mesmo indeclinável dever de

JUSTIÇA

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1992.

Assinatura dos advogados:

PÁG. 88

FRENTE

Certidão de recebimento dos autos em 06/11/1992.

**Encaminhamento para o recorrente se pronunciar sob pena de
deserção.**

Ao recorrente, para em 10 dias preparar o recurso, sob pena de
deserção.

06/11/1992.

Assinatura da Escrivã.

Vista em 11/11/1992.

VERSO

CARIMBO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

EM 27/11/1992

ENCAMINHAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EM 27/11/1992

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS EM 30/11/1992 E

PUBLICAÇÃO EM 02/12/1992.

PÁG. 89

REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELA SECRETARIA DA VARA DE

FAMILIA EM 02/12/1992.

PÁG. 90

SEJUD – SECRETARIA JUDICIARIA DEPARTAMENTO DE ANÁLISE
PROCESSUAL

EM 07/12/1992, foram recebidos e analisados aos autos do processo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autos com 89 folhas.

REMESSA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA DETES EM
19/01/1993.

PÁG. 91

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

19/01/1993.

PÁG. 92

SECRETARIA JUDICIARIA
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

RECEBIMENTO DOS AUTOS EM 04/02/1993

**SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS
EM 08/02/1993, DESIGNANDO O RELATOR.**

PÁG. 93

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

FRENTE

RECEBIMENTO EM 09/02/1993 E CONCLUSÃO EM 15/02/1993.

**ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM
19/02/1993.**

CARIMBO DE DATA E VISTA EM 19/02/1993.

VERSO

CARIMBO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA GERAL DE

JUSTIÇA EM 03/03/1993.

SORTEIO EM 09/03/1993.

**RECEBIMENTO EM 02/04/1993 E REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA EM 06/04/1993.**

PÁG. 94

MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº xxxxxxxx

Comarca de Belo Horizonte

Apelante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apelados: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Relator: Desembargador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PARECER NºXXXX /1993.

Senhores desembargadores,

Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, ajuizada em 1991, na qual o doutor juiz de direito acolhendo o bem elaborado parecer ministerial julgou procedentes os pedidos inseridos na peça vestibular.

Vê-se dos autos que foram colhidos vários depoimentos, tendo a genitora dos autores e o réu prestado declarações.

Nas peças produzidas pelos procuradores das partes, o advogado dos autores se bate pela integral procedência da demanda, e o do

Requerido sustenta que a paternidade reclamada não pode ser reconhecida, por falta de provas.

O certo é que o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, insatisfeito com a decisão terminativa retro, apelou, insistindo que não é o pai das crianças autoras desta ação.

Razões e contra-razões as fls e fls.

Sem que fosse colhido o parecer do doutor promotor da justiça com atribuições junto á sétima vara/família de Belo Horizonte, o processo foi remetido à Segunda Instância, para os fins de direito. É o resumo dos autos.

PRELIMINARMENTE

Verifica-se sem maiores esforços intelectuais que a não abertura de vista para que o doutor Promotor de Justiça oferecesse o seu **parecer recursal** cerceou o seu exercício profissional, o que, *data vênia*, nos termos da legislação atual **nulifica o feito**.

Com base no artigo 82, Inciso I, c/c o artigo 246, todos do código de processo civil, requeiro que o julgamento seja convertido em diligência para que seja dada oportunidade para que o ilustre

Representante do órgão Ministerial de 1º grau, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do nosso Estado e da Resolução 008/93 da EGRÉGIA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, emita seu parecer recursal.

Recurso próprio e tempestivo. Pelo conhecimento.

NO MÉRITO

Os menores xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, antes qualificado, representados por sua genitora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, retro qualificada, ajuizaram a presente ação contra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelos motivos e fundamentos que se seguem:

Que no passado ocorreu um relacionamento íntimo entre o suplicado e xxxxxxxxxxxx, a mesma ficou grávida e em dezembro de 1986 nasceram os gêmeos xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx.

O réu ora apelante afirma categoricamente que as referidas crianças são filhos de um ex-namorado de xxxxxxxxxxxx e que a mesma tinha relações sexuais com outros homens.

COLEND A CÂMARA JULGADORA

Provados através de documentos e testemunhas que, à época da concepção dos apelados, havia um relacionamento amoroso entre xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx.

Indiscutível, pela prova trazida para o processo, abundante e inconteste, que o réu mantivera relações seguidas e permanentes com a mãe dos autores; a prova de que ela era moça, **recatada e honesta e de boa formação moral**, também não se discute.

Em seu substancioso parecer de fls., a douta Promotoria de Justiça enfatizou:

“... No presente caso, apesar de sua tentativa, o requerido não logrou êxito em qualquer tentativa de evadir-se e eximir-se de sua responsabilidade. Não tendo o requerido conseguido provar o contrário, sem dúvida, a procedência da inicial deve ser decretada... (fls. 65)

A jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça tem assentado que:

“Na ação de investigação de paternidade, admite-se qualquer meio de prova para convencimento do Juiz, seja aquela direta ou circunstancial e, inclusive, presunções fundadas em indícios e conjecturas. PROCEDENTE é a ação de investigação de paternidade, quando admitido o namoro e não provada a intimidade sexual, com outros homens, à época da concepção, sendo irrelevante o fato da não virgindade anterior ao relacionamento”.

(In JURISPRUDÊNCIA MINEIRA, Volume 73, janeiro a março de 1979, página 52)

Agiu com indiscutível acerto o ilustrado Magistrado de 1º grau ao decidir:

“Cuidaram os autores de provar os fatos versados na inicial e o fizeram satisfatoriamente, enquanto que o suplicado, como destacado pelo órgão Ministerial, nenhuma prova trouxe aos autos capaz

PÁG. 99

de dar cunho de veracidade à sua versão, ou pelo menos que enfraquecesse a posição dos suplicantes. Em sendo assim, estando demonstrado o bastante que a concepção dos investigantes coincidiu com o período do relacionamento sexual entre xxxxxxxxxxxx e o suplicado, impõe-se inteira e total procedência da investigatória...” (fls. 70 e 71)

COLETA CÂMARA JULGADORA

A alegação do réu ora apelante de que a prova pericial é condição indispensável para o reconhecimento da paternidade reclamada é, *data vênia*, **improcedente**, pois competia-lhe insistir para que tal prova fosse produzida. Às fls. 45, consta do termo de audiência que: **“... quanto ao pedido dos autores pela realização do exame DNA, informaram as partes estarem sem a menor condição de assumir as despesas com sua realização pelo que deu o MM. Juiz prejudicada a realização da prova, considerando-se que o exame não é feito gratuitamente...”**

A ausência da prova pericial não foi sentida, considerando-se a farta e robusta prova testemunhal e documental carreada para os autos.

PÁG. 100

Quanto à pensão alimentícia fixada, a sentença estabeleceu, prudentemente, que o pai dos autores, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificado nos autos, contribuisse, mensalmente com 25% dos seus rendimentos líquidos para a criação e educação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Considerando-se que a mãe das crianças acima referidas não exerce atividade remunerada e estando os filhos do casal sob sua guarda, o arbitramento da pensão, no meu sentir, atende ao equilíbrio determinado pelo artigo 400, do Código Civil Brasileiro, principalmente, porque o pai dos autores, nas razões recursais anexas, não contestou expressamente o percentual fixado e muito menos esclarecer a respeito da existência ou não de outros dependentes.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Justiça na inarredável convicção moral de que a sentença guerreada fez justiça aos litigantes, opina pelo improvemento do recurso interposto.

Em 17 de março de 1993.

Assinatura Procurador de Justiça.

PÁG. 101

**CARIMBOS DE DATA DE RECEBIMENTO EM 06/04/1993
CERTIDÃO DE TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ENTRE 06 E
19/04/1993
CONCLUSÃO DOS AUTOS EM 19/04/1993**

Segue relatório em folha datilografada

Belo horizonte, junho de 1993

Assinatura do desembargador.

PÁG. 102

RELATÓRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificado nos autos da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com pedido de alimentos, que os apelados, irmãos gêmeos, lhe moveram, julgados procedentes, inconformado, apelou às fls. 72/73 alegando em síntese que “... o MM. A quo não levou em consideração o contido nos autos desprezou todo e qualquer tipo de prova a ser feita e sem maiores esclarecimentos, ou mesmo ponderação, sem base positiva, acho por bem dar o requerido, ora apelante, como pai dos Apelados... em nenhum ordenamento jurídico do nosso país admite-se que pura e simplesmente por alegações das mais contraditórias, e testemunhas arranjadas, possa determinar uma paternidade de quem quer que seja.”

Contra-razões às fls 78 a 87 em que os apelados rebatem os argumentos do recorrente, procurando mestrar que o julgado se ampara na melhor prova, razão o suficiente para a manutenção do julgado.

Nesta corte, o Procurador xxxxxxxxxxxx, às fls. 100, opina pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Dispensado o preparo.

Relatados, a douda revisão.

Belo horizonte, 04/06/1993.

Assinatura do Desembargador.

PÁG. 103

FRENTE

**RECEBIMENTO EM 08 DE JUNHO DE 1993 E CONCLUSÃO DOS AUTOS
EM 14 DE JUNHO DE 1993.**

VISTOS EM 26/06/1993

RECEBIMENTO DATADO EM 29/06/1993.

VERSO

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DE JULGAMENTO
PARA O DIA 03/08/1993.**

BELO HORIZONTE, 30/06/1993.

PÁG. 104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL NºXXXXXX – COMARCA DE BELO HORIZONTE
APELANTE – XXXXXXXXXXXXXXXX APELADOS – XXXXXXXXXXXXXXXX E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTADOS POR SUA MÃE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – RELATOR – EXMO SR. DESEMBARGADOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

ACÓRDÃO

(SEGREDO DE JUSTIÇA)

Vistos etc., acorda, em turma, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste relatório de fls. Na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

BELO HORIZONTE, 03 DE AGOSTO DE 1993.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

PÁG. 105

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O Sr. DESEMBARGADOR XXXXXXXXX:

VOTO

Conheço do recurso

A alegação do Apelante de que a paternidade foi reconhecida sem o amparo em prova, pois nem mesmo de exame de sangue se cogitou, não tem a mínima procedência, conforme veremos.

Quanto ao referido exame, não é o mesmo indispensável se outros elementos probantes autorizam o convencimento da verdade, como in casu.

O próprio investigado admitiu haver mantido relações sexuais com a mãe dos autores e todas demais informações contidas nos autos por meio de documentos e depoimentos conduzem à certeza de que a mãe dos Autores está sincera quando atribui a paternidade dos Autores ao Apelante, em virtude do relacionamento sexual havido durante o namoro dos dois, com exclusividade, coincidindo a concepção dupla com tais coitos.

E se o apelante quisesse ser bem sucedido em sua defesa, cabia-lhe fazer prova convincente em sentido contrário da não

PÁG. 106

Coincidência do relacionamento com a concepção, do plurium concubentium por parte da mãe dos investigantes e, finalmente, se empenhar na produção de prova pericial capaz de elidir a paternidade, porém de nada disto ele cogitou, o que faz prevalecer, e não poderia ser diferente, a prova da paternidade reconhecida pelo sentenciante. Quem não faz prova do alegado se sucumbe.

Pelo que acima foi dito, a respeitável decisão recorrida merece integral confirmação, inclusive quanto à fixação dos alimentos arbitrados em patamar suportável.

Nego provimento.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO os desembargadores
xxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

S Ú M U L A: NEGARAM PROVIMENTO.

EXTRATO DA ATA DO JULGAMENTO

PÁG. 108

FRENTE

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS EM 16/09/1993 E
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM
20/09/1993
DATA DA PUBLICAÇÃO EM 21/09/1993.**

**CERTIDÃO DE QUE NENHUM RECURSO DO INTERPOSTO NO PRAZO
PREVISTO LEGALMENTE
DATADA EM 07/10/1993.**

VERSO

**CARIMBO DE REMESSA PARA A XXX VARA DE FAMILIA EM
27/12/1993**

CARIMBO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS EM 04/02/1994

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS EM 07/02/1994
PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 09/02/1994.**

PÁG. 109

FRENTE

CARIMBO DE VISTA EM 10/02/1994.

VERSO

JUNTADA DOS AUTOS À PETIÇÃO EM 18/02/1994.